



# EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 90005/2024 - MAIOR DESCONTO

	QUADRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO	2024/38960/000297
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	38960.26.782.1152.3111
MODO DE DISPUTA DO CERTAME	ABERTO
	( x ) ORDINÁRIA – CONFORME ART. 17 DA LEI 14.133/2021.
ORDEM DAS FASES	( ) EXTRAORDINÁRIA – CONFORME §1º, DO ART. 17 DA LEI 14.133/2021.
	(x) PERMITIDA
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	( ) VEDADA
	R\$ 64.140.089,25 (sessenta e quatro milhões, cento e quarenta mil, oitenta e nove
VALOR ESTIMADO	reais e vinte e cinco centavos).
DATA DA ABETURA	05 de novembro de 2024
HORA DA ABERTURA	09h00min (Nove horas)
1001 010500	PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRAS.GOV
LOCAL DA SESSÃO	<http: compras="" pt-br="" www.gov.br=""></http:>
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	ELUÍDE CRISTINA DOS SANTOS COSTA LIMA
DESIGNADO (A):	O edital e seus anexos poderão ser retirados, mediante recolhimento das taxas
	legais, diretamente perante a Comissão Permanente de Licitação localizada na
RETIRADA DO EDITAL	Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas,
RETIRADA DO EDITAE	Capital do Estado do Tocantins ou, gratuitamente, através da página da Agência na
	internet por meio do endereço eletrônico: https://www.to.gov.br/ageto.
	Telefones: (63) 3218-7109
CONTATO	E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br com cópia para slo.ageto@gmail.com
UASG	453528
INTERESSADA	AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA
	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS
	BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE
OBJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA TO-020, TRECHO CENTENÁRIO /
	ENTRONCAMENTO TO-428, EXTENSÃO 32,34 KM.







# Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	9
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8.	DOS RECURSOS	14
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17









#### A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a AGÊNCIA DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA, por meio da sua COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sediada Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, nomeada pela PORTARIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO - AGETO Nº 111/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR DESCONTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação Integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de pavimentação asfáltica da rodovia TO-020, trecho Centenário / Entroncamento TO-428, extensão 32,34 km, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.1.1. Local dos serviços: TO-020 que liga a cidade de Centenário ao entroncamento com a Rodovia TO-428.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O certame seguirá a ordem de **abertura ordinária**, contida no artigo 17 da Lei Federal 14.133/2021, que prevê a abertura da documentação de habilitação apenas da licitante que apresentar a melhor proposta conforme critério de julgamento estabelecido.

# 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas (referente as cooperativas que estejam de acordo com **Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo despacho de aprovação n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU) mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do Anteprojeto ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060 Site: www.ageto.to.gov.br E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br







- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Anteprojeto ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976</u>, concorrendo entre si; e
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.6.8. Também deverão ser atendidas os dispostos nos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, Art. 14º da Lei № 14.133/2021.
- 2.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Anteprojeto e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.







# 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL COMPRAS.GOV <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br/">http://www.gov.br/compras/pt-br/</a>, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a
- 3.2. data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e</u> IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5.1. Não serão aplicados os benefícios para empresas ME/EPP:
- I. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.5.2. Obtenção dos benefícios para empresas enquadradas como ME/EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa optante apresentar declaração de observância desse limite na documentação de habilitação, conforme modelo A em anexo.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances







- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Desconto unitário e total do item;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anteprojeto, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.







- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

# 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo desconto unitário e ou global, conforme o caso.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer *percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- $5.10. \hspace{0.5cm} \hbox{O procedimento seguir\'a de acordo com o modo de disputa adotado.} \\$
- 5.11. Paro o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.







- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60</u> <u>da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;







- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

# 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060 Site:  $\underline{www.ageto.to.gov.br}$  E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br







- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992</u>.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (<u>IN nº 3/2018,</u> art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Do critério de aceitabilidade das propostas, conforme súmula 259/2010 TCU:
- 6.6.1. Os preços máximos permitidos são os constantes nas planilhas orçamentárias, que servirão de parâmetro para avaliação dos valores unitários e do valor global.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anteprojeto;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis;
- 6.7.4. permanecerem acima do preço máximo
- 6.7.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:







- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou **integrada**, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.3. Conforme art. 59, § 5°, da art. 14 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9.4. A garantia adicional deverá ser apresentada conforme art. 96, § 1°, da art. 14 da Lei nº 14.133/2021, juntamente com a proposta de preços.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Anteprojeto exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á







com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anteprojeto/Termo de Referência.

#### 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Anteprojeto, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. Caso as licitantes não tenham registro cadastral deverão apresentar os documentos listados no Anexo I deste Edital.
- 7.2. Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Para a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Anteprojeto exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20%, (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, l, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.8.1. Declaração de Visita Técnica, conforme previsto no item 28.1.1 do Anteprojeto;

Ou

- 7.8.2. Declaração pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme previsto no item 28.1.1 do Anteprojeto.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060 Site: www.ageto.to.gov.br E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br







- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Anteprojeto/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).







7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### 8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

# 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou







- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.







- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do <u>art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022</u>.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- a) A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, encaminhado para o e-mail da CPL, sendo: <u>licitacao@ageto.to.gov.br</u> com cópia para <u>slo.ageto@gmail.com</u>.
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.







10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.to.gov.br/ageto/licitacoes/2pr8c296szan.
- 14.11 A Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, poderá alterar as condições deste certame e de qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que se fixe novo prazo para apresentação das propostas. Na forma do Acórdão nº 1211/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União, caso a licitante fique inabilitada a Comissão Permanente de Licitação poderá, justificadamente, conceder o prazo de 24h00min para que a participante faça a juntada de documento que venha apenas atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, observando-se as letras seguintes:
- b) A Comissão Permanente de Licitação estabelecerá em ata ou despacho o prazo de início e de término para ser realizada a juntada do documento de que trata este item;
- c) A protocolização do documento no prazo estabelecido deverá ocorrer diretamente junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço desta Pasta descrito no preâmbulo deste Edital, ou ser encaminhado para o email da CPL, sendo: <a href="mailto:licitacao@ageto.to.gov.br">licitacao@ageto.to.gov.br</a> com cópia para <a href="mailto:slo.ageto@gmail.com">slo.ageto@gmail.com</a>.
- 14.12. Os casos omissos no presente certame serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da AGETO.
- 14.13.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I Documentos relativo habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira
- MODELO A Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte







(CONF. 14.133/2021)

MODELO B - Modelo de Declaração de Visita Técnica

MODELO C - Modelo de declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

ANEXO II - Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos

ANEXO III – Anteprojeto/Termo de Referência

Apêndice do Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Palmas-TO, 1º de agosto de 2024.

(Assinado digitalmente) KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA Presidente da Comissão de Contratação





Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060





#### ANEXO I

# DOCUMENTOS RELATIVO HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **1.1. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA,** conforme previsto no art. 66, da Lei n.º 14.133/2021 e na\_Lei 10.406/2002 (Código Civil):
- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deve ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC.
- 1.1.1. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no subitem 1.1 deste Anexo I, bem como os relacionados abaixo:
- a) Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;
- b) Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.
- 1.2. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme previsto no art. 68, da Lei n.º 14.133/2021:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a empresa, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa;
- c.1) Se a sede da empresa for em outro Estado, deverá apresentar, inclusive, a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Tocantins. Caso licitante não envie tal certidão a Comissão Permanente de Licitação emitirá através do site da Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Tocantins;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos com o Sistema Nacional de Seguridade Social INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **1.2.1.** Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados subitem 1.2 deste Anexo I.
- **1.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA,** conforme previsto no art. 69, da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei 10.406/2002 (Código Civil):
- a) A comprovação de boa situação financeira da empresa deverá ser através da(s) certidão(ões) e dos índices provenientes do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060 Site: www.ageto.to.gov.br E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br







(dois) últimos exercícios sociais.

- a.1) No caso de a pessoa jurídica que fora constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício.
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b.1) Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.
- c) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, conforme previsto no IN Seges/MP 5/2017:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
30 -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
10-	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

- d) A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 7% (sete por cento) do valor estimado da contratação e, assim, estará dispensada de apresentação dos referidos índices
- e) O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiro mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.
- I. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) Independente(s).
- II. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial OU Cartório de Títulos e Documentos OU no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.
- III. Para empresa que, comprovadamente, não encerrou seu primeiro exercício social, antes da data de início da licitação, deverá apresentar o Balanço Provisório ou Balancete, referente ao mês imediatamente anterior a data de abertura da licitação, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração.
- 1.3.1 Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados subitem 1.3 deste Anexo I.







- 1.3.2. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 20%, (vinte por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, conforme previsto no art. 15, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.3.2.1 O acréscimo previsto no item 1.3.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 1.3.3 As consorciadas deverão observar as seguintes condições, bem como a definida no item 21.1 do Anteprojeto.
- a) Será admitida a participação de consórcio, ficando à cargo das próprias interessadas a definição quanto a quantidade de empresas participantes, as quais devem observar as exigências deste Edital, seus anexos bem como as que deverão atender às condições previstas no artigo 15 da Lei n° 14.133/2021.
- b) Se o consórcio contar com participação de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente a empresa brasileira;
- c) Deverá ser indicado a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- d) Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional, em mais de uma empresa ou em mais de um consórcio;
- e) A pessoa jurídica e seu respectivo consórcio assumirá inteira responsabilidade por fatos que impeçam sua habilitação nesta licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que apresentar;
- f) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
- g) O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.
- h) A responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio será solidária, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- i) Deve conter cláusula de responsabilidade solidária no Compromisso de Constituição de Consórcio a ser firmado pelos licitantes, bem como do Contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor;
- 1.4. Referente à **VISTORIA** a licitante deverá apresentar, conforme previsto no art. 63, § 2º e 3°, da Lei n.º 14.133/2021:
- a) Declaração de Visita Técnica, conforme previsto no item 28.1.1 do Anteprojeto;

Ou,

- b) Declaração pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme previsto no item 28.1.1 do Anteprojeto.
- 1.7. Os documentos para **HABILITAÇÃO TÉCNICA** são os previstos no Anteprojeto.
- 1.8. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 1.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).







# MODELO - A

# MODELO - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CONF. 14.133/2021)

		dede
Ref.: Edital de (MODALIDADE DA LICITAÇÃO)	N.º/	
		, inscrita no CNPJ
nº, por intermédio portador(a) da Carteira de Identidade nº disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 1 da lei, <b>que esta empresa, na data de abertu</b> r	e do CPF nº	, <b>DECLARA</b> , para fins do .ões administrativas cabíveis e sob as penas
( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do arti	igo 3º da Lei Complementar nº	123, de 14/12/2006;
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme	e Inciso II do artigo 3º da Lei Co	mplementar nº 123, de 14/12/2006.
<b>DECLARA</b> que, nos termos do Art. 3º, §4º, da vedações ao tratamento jurídico diferenciado como ME ou EPP.	•	·
<b>DECLARA</b> que no ano corrente não ultrapasso ultrapassado, não superou 20% (vinte por cer Lei Complementar nº 123/2006.		
<b>DECLARA</b> que, conforme art. 4º, §2º, da Lei Formente <b>não celebrou contratos com a Admit máxima admitida</b> para fins de enquadrament	inistração Pública cujos valore	s somados extrapolem a receita bruta
<b>DECLARA</b> que, em caso de contratações com valor anual do contrato na aplicação dos limit		(um) ano, compromete-se a observar o
_	(local)/(data)	_
_	(representante legal)	_







# MODELO - B MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

	DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	
Declaro ter visitado a		
conforme previsto no Anteprojeto	o referente ao certame licitatório de todos os aspectos que possam influir direta ou indi	
proposta, reconhecendo todas as	condições e peculiaridades técnicas dos serviços a se	rem executados. Declaro ter
tomado conhecimento de todas a Termo.	as informações e condições para o cumprimento das ob	origações objeto do presente
	Palmas	de de 202
	, amas,	uc uc 202
	(Assinatura do representante da empresa)	
Acompanharam a visita:		
Lotação do Servidor:		
-		
Cargo / matricula:		<del></del>
Horário da realização da visita:		
Início:		-
Término:		







# **MODELO - C**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

	(razão social da licitante), CNPJ nº					, e	, estabelecida	
no(a)	,	neste	ato	repres	entada	pelo(a)	Sr(a).	
	(representa	ante da	empresa	e qualific	cação d	o mesmo,	constando	
inclusive qual a função/cargo na empresa),	portador(a) o	le CI/RG	nº	(	CPF nº _			
DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pl	eno conhecime	ento do c	bjeto da C	Concorrênc	ia nº XXX	K/XXX , das	condições e	
peculiaridades inerentes à natureza dos trab	alhos, e sobre	o local o	do serviço,	assumind	o total R	ESPONSABI	LIDADE por	
esta declaração, ficando impedida, no futur	o, de pleitear	por força	do conhe	ecimento d	eclarado	o, quaisque	r alterações	
contratuais, de natureza técnica e/ou finance	eira.							
						(L	ocal e data)	
	Assinatura							
	(Responsáve	el da emp	oresa)					

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060 Site:  $\underline{www.ageto.to.gov.br}$  E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br







# ANEXO II CRITÉRIO DE JULGAMENTO E RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

# 01. Do critério de julgamento (lembretes importantes):

- a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar o MAIOR DESCONTO;
- b) A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula;
- c) Por se tratar de modo de disputa ABERTO, o intervalo mínimo de percentuais, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances INTERMEDIÁRIOS quanto em relação ao lance que COBRIR A MELHOR OFERTA será de 0,05%.
- 02. Da participação: Ampla Concorrência.

# 03. Da Relação/Descrição dos serviços:

ITEM	ОВЈЕТО	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO A OFERTAR (%)
1	Contratação Integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de pavimentação asfáltica da rodovia TO-020, trecho Centenário /Entroncamento TO-428, extensão 32,34 km.	R\$ 64.140.089,25	XX







**ANEXO III** 

# **ANTEPROJETO**







#### **ANTEPROJETO:**

Estudo Técnico Preliminar, Peças técnicas de engenharia: Processo: 2022/38960/000942, Contrato: 00002/2023, contemplando (Anotação de Responsabilidades Técnicas – ART, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Memorial de cálculo, Planilha de quantidades, Memorial descritivo, Pesquisa de Preços/Cotações, Cálculo de BDI, Desenhos, Nota de Serviço e Volume) e Critério de Pagamento.

REVISÃO 19 - 16/06/2024

# ANTEPROJETO PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA SEGUNDO A LEI 14.133/2021

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA TO-020, TRECHO CENTENÁRIO / ENTRONCAMENTO TO-428, EXTENSÃO 32,34 KM.

#### LOCAL:

TO-020 que liga a cidade de Centenário ao entroncamento com a Rodovia TO-428.

PALMAS – TO, 16 DE JUNHO DE 2024 PREFÁCIO







# **SUMÁRIO**

I. FIN	ALIDADE			
1.1. 2. DA	Da Finalidade A Qual Este Instrumento S RESPONSABILIDADES DE QUEM ELABO			33
2.1. 3. CH	Das Responsabilidades 32 ECK LIST – OBRAS			3
4. INF	ORMAÇÕES PRELIMINARES			34
4.1. 4.2. 5. DA	Do Estudo Técnico Preliminar 34 Da Definição A Qual Se Enquadra O Ob S EXIGÊNCIAS A CONSTAR NO TERMO D			3
5.1. 6. DO	Conforme inciso XXIII, Art. 6º, Lei 14.13 OBJETO	•		34
6.1. 7. DO	Do Objeto Que Se Pretende Licitar OBJETIVO			3
7.1. 8. DA	Dos Objetivos Desta Licitação 34 JUSTIFICATIVA			3
8.1.	Da Justificativa Da Contratação	34		
8.2.	Da Necessidade Da Contratação	35		
8.3. 9. DA	Plano de Contratação Anual (PCA) CONTRATAÇÃO			3!
9.1.	Da Modalidade de Licitação, Regime de PECIFICAÇÕES	e Execução Da Cont	tratação e Critério de Julgamento	35
	Das Especificações Para O Processo Lic ORMAÇÕES ESSENCIAIS			3
	Aos Licitantes 36 BILITAÇÃO			3
12.2. 12.3. 12.4. 12.5. 12.6. 12.7.	Do Processo 36  Dos Ausentes de Habilitação 36  Das Fases De Habilitação 37  Das Habilitações Não Contempladas Por Qualificação Técnico-Profissional e Téc Das Comprovovações de Vínculo Do Critério de Julgamento para Habilita S VALORES ESTIMADOS	nico-Operacional 38 ação Técnica	37 39	4
13.2. 13.3. 13.4. 13.5. 13.6. 13.7.	Escolha do Orçamento de Referência Apuração do Valor Final 41 Importância da Escolha Adequada Do O Aquisição de Documentos Relevantes Reajuste de Preços 42 Origem da Fonte de Recurso 42 Dos Prazos de Resposta 42 BDI	Orçamento41 42		4
	Percentual de BDI Aplicado, conforme APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA			4
16. DA	S OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE			4
	Responsabilidades 44 S OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRAT <i>A</i>	NDA		4
17.2.	Responsabilidades 45 Das Boas Práticas De Gestão Ambienta FERAÇÕES CONTRATUAIS			5.
	Conforme Lei Vigente 52 S HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRA			5
	NOG. 1Q-01Q. KM 1. IQIE 11. SE	TOT TESTE, UEP //UU0-	-210 — Faiiiias/10   1031 77703-2000	

cod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 7/006-210 – Palmas/IO | (63) 99963-2060 Site: www.ageto.to.gov.br E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br







	Conforme Lei Vigente 52 ARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO	52
	Da Motivação 52 O CONSÓRCIO	52
	Condições 52 A SUBCONTRATAÇÃO	53
	Condições 53 O PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO	53
	Definições 53 A CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO	54
	Das Exigências 54 OS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO	54
	Das Exigências 54 AS GARANTIAS	55
26.2. 26.3. 26.4. 26.5. 26.6.	Da Garantia da Proposta 55  Do Prazo de Garantia e Qualidade da Obra 55  Garantia de Elaboração de Projeto De Engenharia 55  Da Garantia da Execução das Obras 56  Condições de Extinção de Garantia 57  Isenção de Responsabilidade da Garantia 57  SCAL DO CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO	57
27.2. 27.3.	Diretrizes Legais 57 Do Fiscal do Contrato 58 Do Gestor De Contrato 58 STORIA	58
	Exige-se 58 A MEDIÇÃO	59
	Exigências 59 A FORMA DE PAGAMENTO	59
	Condições 59 O RECEBIMENTO DA OBRA	60
	Condições 60 AS SANÇÕES POR INADIPLEMENTO CONTRATUAL	60
32.2. 32.3.	Exigências Legais 60 Multa de Mora 62 Das Inadimplências Ambientais 63 PRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E "AS BUILT"	63
33.2.	Das Exigências 63 Arquivo Digital (BIM) Dos Projetos De Engenharia63 RT – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	64
	Das Responsabilidades 64 ORMATIVAS E EXIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS	64
35.2.	Normativas e Regulamentações Vigentes 64 Das Exigências Geotécnicas 65 utras Informações	67
	Informações Pertinentes à Licitante 67 APA DE RISCO	67
	Das Normativas Legais 67 ATRIZ DE RISCO	73
	Das Definições 73 Das Responsabilidades do Licitante 73	

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060 Site:  $\underline{www.ageto.to.gov.br}$  E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br







	Das Condicionantes da Matr		
39. ON	/IISSÕES		. 7
	Dos Casos Omissos 77 ITRAS ORIENTAÇÕES		. 7
40.1.	Em caso de Eventualidade	77	









#### 1. FINALIDADE

# 1.1. DA FINALIDADE A QUAL ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO SE PROPÕE

- 1.1.1. Este **Instrumento Convocatório da Licitação** tem por finalidade dirimir os elementos necessários para a devida contratação pretendida, ciente de que fora elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, relatórios técnicos de aprovação do Fiscal de Anteprojeto de engenharia.
- 1.1.2. Deve-se ressaltar que os projetos advindos do processo de contratação 2022/38960/000942, contrato 00002/2023, foram considerados como anteprojeto de engenharia pelo Fiscal da pasta, não contemplam todas as exigências necessárias e normativas as quais o DNIT preconiza, referência a qual este órgão utiliza para seus processos de contratação de pavimentação asfáltica de rodovias.
- 1.1.3. Deve-se atentar que o orçamento apresentado nas peças técnicas de engenharia, pertencente ao processo acima mencionado, propõe custos para a execução bem acima do praticado pela AGETO, além de atender parcialmente as exigências técnicas e normativas pertinentes, por este motivo se propõe a contratação integrada. Sendo que a estimativa do custo será obtida com base na Estimativa de Custo Médio Gerencial CMG, metodologia utilizada pelo DNIT, com base nos índices fornecidos pela FGV.
- 1.1.4. Em complemento, este documento possui todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico e executivo de engenharia. Contém os seguintes elementos:
  - I. Peças Técnicas de engenharia: O anteprojeto advém do seguinte processo:
    - a) Advém do: Processo 2022/38960/000942, Contrato 00002/2023;
    - Anotação de Responsabilidades Técnicas ART, Cronograma, Orçamento, Memorial de cálculo, Planilha de quantidades, Memorial descritivo, Desenhos, Nota de Serviço, Volume, Critério de Pagamento e Cronograma Físico-Financeiro.
- II. Caso ocorra alteração no cronograma físico-financeiro, prerrogativa permissível na contratação integrada, as medições serão conforme a alteração aprovada pelo fiscal e gestor do contrato, caso contrário as medições deverão ocorrer conforme o critério de pagamento e cronograma físico-financeiro que acompanham o processo, arquivo este inserido junto a este Instrumento Convocatório da Licitação.
- 1.1.5. Este processo é destinado a Contratação Integrada de âmbito e divulgação nacional para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obra de arte especial (OAE) e pavimentação asfáltica, por intermédio da comissão de licitação do Governo do Tocantins indicada, que se destina à realização de concorrência públicas sob a modalidade descrita neste processo.
- 1.1.6. Este Instrumento Convocatório da Licitação é um documento de caráter referencial, que tem por objetivo instruir os órgãos executores a fim de tornar mais ágil e eficiente o processo licitatório, inclusive para Serviços Decorrentes ou relacionados às obras de pavimentação asfáltica, totais ou parcialmente custeadas com recursos do Governo do Tocantins.
- 1.1.7. Os procedimentos adotados adequam-se às normas do Brasil, conforme o disposto no inciso II do Art. 28, inciso XXXII do Art. 6 e inciso I do Art. 33 da Lei № 14.133, de 01.04.21. Sua utilização é recomendada aos órgãos e entidades executoras.
- 1.1.8. Seguira em anexo a este Instrumento Convocatório da Licitação todos os memoriais, planilhas, pareceres, projetos, peças técnicas e documentos necessários à sua perfeita execução em acordo com o Art. 6º, Inc. XXIV alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" da Lei 14.133/2021.
- 1.1.9. Neste Modelo, contém instruções para preenchimento das propostas do Edital. Todas as adequações e especificações de cada licitação serão introduzidas nos seus Anexos.







# 2. DAS RESPONSABILIDADES DE QUEM ELABORA ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO

# 2.1. DAS RESPONSABILIDADES

- 2.1.1. Importante ressaltar que cada setor possui a devida responsabilidade sobre cada etapa, e deve se atentar que:
  - a) Os projetos de engenharia são de responsabilidades dos respectivos Responsáveis Técnicos e do fiscal responsável por analisa-los;
  - b) A pesquisa de mercado, estimativa de custo, planilhas orçamentárias e de quantitativo e todas as demais informações orçamentárias são de responsabilidade do responsável técnico ao qual elaborou-as e do fiscal responsável por analisar e aprovar os devidos projetos;
  - c) O mapa de riscos cumpre o objetivo de aferir os riscos que possam impactar, administrativamente, a execução do objeto;
  - d) A análise de risco é contemplada pela matriz de risco e esta é sobre situações eventuais previsíveis, desconsiderando possibilidades que fogem a capacidade de previsão, como caso fortuito ou de força maior;
  - e) A solicitação de aprovação dos valores para a licitação é de responsabilidade do Setor Financeiro e, caso seja fonte 0500 a aprovação advém do Grupo Gestor, o qual define se a administração possui ou não condições para a realização da devida contratação mencionada. Deve-se ressaltar que Estimativa de Custo não é cabível para aprovação de contratação ou continuidade para processo de licitação, pois não se trata de custo real do objeto. Os valores apresentados nas planilhas orçamentárias, planilhas de quantitativos, e demais informações que contemplam as informações necessárias para a elaboração do orçamento é de responsabilidade do respectivo responsável Técnico o qual as elaborou;
  - f) Todas as informações constantes neste Instrumento Convocatório da Licitação são advindas de etapas anteriores, como o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), já a modalidade de regime de Execução da Licitação é de decisão advinda da própria administração;
  - g) Todas as contratações advêm de solicitação da administração, pois o estado possui seus planejamentos e objetivos a serem atingidos, e quem elabora o Instrumento Convocatório da Licitação o realiza com o intuito de atender as demandas e necessidades do Estado e dos Municípios. Deve-se lembrar que a administração busca atender as demandas da população, órgãos regulamentadores e os próprios planejamentos anuais;
  - h) O Responsável pela Elaboração do Instrumento Convocatório da Licitação após finaliza-lo repassa aos setores responsáveis pela continuidade do processo e caso haja quaisquer apontamentos, questionamentos ou solicitação de informações o mesmo irá responder. Lembrando que geralmente os questionamentos são realizados ao setor da licitação e que este entra em contato com o setor responsável pela elaboração do termo de referência ou realiza a resposta diretamente sem realizar a consulta a quem elaborou o termo de referência;
  - i) O responsável pela elaboração do Instrumento Convocatório da Licitação se compromete em realizar as alterações e mudanças para atender as demandas da administração, entretanto, não se responsabiliza por nenhuma informação constante no Instrumento Convocatório da Licitação caso haja alguma mudança ou alterações sem que ocorra as devidas autorizações pelo responsável em elaborar o Instrumento Convocatório da Licitação; e
  - j) Deve-se ressaltar que todas as informações advindas de Projetos (Executivos, Básico e Anteprojeto de Engenharia), Planilhas de orçamento e quantitativo e quaisquer outras informações que acompanham o Instrumento Convocatório da Licitação, que por eventual situação estejam erradas ou equivocadas não é de responsabilidade do responsável pela elaboração do Instrumento Convocatório da Licitação, pois a responsabilidade de aprovação dos projetos mencionados é de responsabilidade do fiscal da pasta, além de que o mesmo deverá criar um documento no SGD inserindo todos os projetos aprovados e com o relatório técnico anexado e enviado ao responsável pela elaboração do Instrumento Convocatório da Licitação, para que este possa anexar o documento ao processo.
- 2.1.2. Com o objetivo de fornecer precisão e especificações técnicas adequadas, imparcialidade e igualdade de oportunidades dos licitantes, inserção dos dados correlacionados ao orçamento, planilhas e quantitativos conforme projeto apresentado, inclusão de todas as informações relevantes e conformidade com as normas legais o responsável pela elaboração do Instrumento Convocatório da Licitação inseriu todas as informações as quais obteve acesso e previsões de riscos ao objeto.







# 3. CHECK LIST – OBRAS

- 1) Memorando de Abertura do processo;
- 2) Documento de Formalização de Demanda (DFD)
- 3) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 4) Instrumento Convocatório da Licitação;
- 5) Mapa de Risco;
- 6) Matriz de Risco;
- 7) Anexos; e
- 8) Peças Técnicas de Engenharia:
  - a. Especificação Técnica [Memorial Descritivo];
  - b. Planilha Orçamentária;
  - c. Cronograma Físico-Financeiro;
  - d. Critério de Pagamento;
  - e. Planilha de Volumes;
  - f. Memorial de Cálculo do Orçamento;
  - g. Estudo Geologicos e Estudo de Geotécnico;
  - h. Estudo Topográfico e Estudo de Tráfego;
  - i. Desenhos; e
  - j. ART Anotações de Responsabilidades Técnicas.







#### 4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

#### 4.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), que representa a primeira fase do planejamento de uma contratação, delineia o interesse público em questão e propõe a melhor solução para o mesmo. Ele está alinhado com o Inciso XX, Art. 6º da Lei № 14.133/2021, que se refere ao anteprojeto de engenharia, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem desenvolvidos, caso se determine a viabilidade da contratação.

# 4.2. DA DEFINIÇÃO A QUAL SE ENQUADRA O OBJETO

4.2.1. A contratação do Objeto pretendido pelo Estudo Técnico Preliminar é caracterizada como serviço especial de engenharia, conforme alínea "b", Inciso XXI, Art. 6º, Lei Nº 14.133/2021.

#### 5. DAS EXIGÊNCIAS A CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA

#### 5.1. CONFORME INCISO XXIII, ART. 6º, LEI 14.133/2021

5.1.1. Os tópicos a seguir estarão em concordância com as exigências no Inciso XXIII, Art. 6º da Lei № 14.133/2021.

#### 6. DO OBJETO

#### **6.1. DO OBJETO QUE SE PRETENDE LICITAR**

6.1.1. Contratação Integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de pavimentação asfáltica da rodovia TO-020, trecho Centenário / Entroncamento TO-428, extensão 32,34 km.

#### 7. DO OBJETIVO

# 7.1. DOS OBJETIVOS DESTA LICITAÇÃO

- 7.1.1. Através da execução das obras de pavimentação asfáltica e obras de arte especial (OAE), tem-se como objetivo aprimorar as condições de trafegabilidade, facilitar o acesso à região, garantir a segurança dos usuários da rodovia e contribuir para o desenvolvimento e qualidade de vida dos residentes da cidade de Centenário. Além disso, procura-se promover o crescimento da região, integrando as áreas produtivas do Tocantins, como também na área de pecuária e agronegócio, impulsionando também o desenvolvimento nas regiões circunvizinhas.
- 7.1.2. O retorno do investimento para o estado ocorrerá de forma orgânica, impulsionado pelo crescimento natural da região e pelo fortalecimento do setor agropecuário.

#### 8. DA JUSTIFICATIVA

# 8.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.1. Temos a justificar que, apesar da Diretoria de Projetos ser responsável pelos Projetos Rodoviários e possuir em seu quadro profissionais aptos a exercerem suas funções, a referida Diretoria não possui número suficiente de profissionais para que possa atender a demanda de todo o Estado, quanto à elaboração e fiscalização de Projetos Executivos de Engenharia Rodoviária, além de não ser estruturada com laboratórios e equipamentos necessários.
- 8.1.2. Em se tratando de construção de obras, a AGETO opta por descentralizar os serviços por questões de agilidade, transparência e eficiência no atendimento das demandas regionais. A descentralização possibilita um acompanhamento mais próximo das necessidades locais, permitindo respostas mais ágeis e eficazes às demandas específicas de cada região.
- 8.1.3. Dessa forma, a AGETO depende fundamentalmente da contratação de serviços de apoio técnico especializado para cumprir sua missão institucional de prover infraestrutura viária e logística de transportes a todos os municípios do

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060 Site:  $\underline{www.ageto.to.gov.br}$  E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br







estado, priorizando a segurança dos usuários do sistema de transporte. A estratégia de descentralização aliada à contratação de apoio técnico especializado torna-se essencial para atender às demandas variadas e garantir a qualidade e segurança das obras rodoviárias em todo o estado.

- 8.1.4. Para impulsionar o desenvolvimento do Estado, é crucial a contratação de empresas especializadas na elaboração dos projetos executivos de obra de arte especial (OAE) e pavimentação asfáltica, bem como execução das obras, ciente disto a responsabilidade sobre:
  - I. fiscalizar a elaboração do projeto executivo de obra de arte especial (OAE) e pavimentação asfáltica ficam sobre a responsabilidade do fiscal do fiscal da pasta, a ser indicado pela <u>Diretoria de Projetos (DIPRO)</u>; e
  - II. fiscalizar a execução das obras é de responsabilidade do fiscal do fiscal da pasta, a ser indicado pela <u>Diretoria</u> <u>de Infraestrutura Viária (DIRIV)</u>.

#### 8.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 8.2.1. Atualmente, a cidade de Centenário-TO carece de acesso por meio de pavimentação asfáltica. A proposta de pavimentação da TO-020, conectando a cidade à TO-428, visa estabelecer as bases para futuras expansões asfálticas em direção a outras localidades da região.
- 8.2.2. Em consonância com os objetivos do Plano Plurianual PPA, que busca a interligação de todas as cidades não pavimentadas no estado do Tocantins, a pavimentação do trecho mencionado se alinha a esse planejamento abrangente.
- 8.2.3. Conforme mencionado anteriormente, os anteprojetos de engenharia podem estar sujeitos a modificações parciais ou integrais, a depender das análises e estudos conduzidos pela contratada. Nesse contexto, é crucial que os licitantes estejam cientes dos riscos e garantias associados a este processo de contratação.

#### 8.3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

- 8.3.1. Entende-se a importância da criação do PCA como meio de inovação para o planejamento, no entanto por se tratar de um documento recém-criado no órgão para o atendimento da nova legislação, o mesmo não possui abrangência ao que se refere a demanda de obras de engenharia, sendo assim, o presente objeto a ser licitado não encontra-se destacado no PCA.
- 8.3.2. Ressaltamos que, mesmo diante da ausência do PCA na data mencionada nos documentos anteriores, a inclusão da contratação em questão no Plano de Contratações Anual (PCA) e sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) estão sendo providenciadas.
- 8.3.3. Esse compromisso demonstra nossa diligência em cumprir as disposições legais da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 6.606/2023 e garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.
- 8.3.4. Portanto, reforçamos que a presente contratação será devidamente incluída no PCA e publicada no PNCP em tempo hábil, conforme art. 55 do Decreto Estadual nº. 6.606/2023.

# 9. DA CONTRATAÇÃO

# 9.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1.1. Serão informados a Modalidade de Licitação, Regime de Execução da Contratação e Critério de Julgamento do objeto.
  - a) Modalidade da Licitação: Concorrência (Inciso II, Art. 28º Lei 14.133/2021).
  - b) Regime de Execução: **Contratação Integrada** (Inciso XXXII, Art. 6º da Lei 14.133/2021); e
  - c) Critério de Julgamento: **Maior Desconto** (Inciso II, Art. 33º Lei 14.133/2021).
- 9.1.2. A área técnica possui apenas poder opinativo para a "Modalidade da Licitação" acima citada, alínea "a", portanto fica a par do setor responsável a definição da devida e correta modalidade a ser seguida no processo licitatório.
- 9.1.3. OBS: Para o regime de execução acima citado será licitado por preço global e adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários. (§ 9º do Art. 46º da Lei 14.133/2021).

# 10. ESPECIFICAÇÕES

# 10.1. DAS ESPECIFICAÇÕES PARA O PROCESSO LICITATÓRIO







- 10.1.1. A empresa contratada deverá executar a obra de acordo com as especificações contidas neste Instrumento Convocatório da Licitação, Edital e seus Anexos.
- 10.1.2. Todos os elementos contidos neste processo licitatório deverão ser considerados para fins de elaboração de proposta pelas licitantes, ciente de que ao apresentar as propostas implica na concordância com as condições elencadas por este Instrumento Convocatório da Licitação, Edital e seus Anexos.
- 10.1.3. <u>Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos projetos, não poderão constituir pretexto para cobrança de "serviços extras" e/ou alteração na composição de preços unitários, se a licitante vencedora não houver procedido pré-questionamento na fase licitatória.</u>
- 10.1.4. As propostas deverão ser compostas considerando-se construção (execução) do objeto nas proximidades do Município de Centenário, situado no Estado do Tocantins, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com: Mobilização e Desmobilização, Transporte de pessoal administrativo, Alimentação e todos os tipos de prestação de serviço/mão de obra necessários para que as equipes técnicas e profissionais possam realizar seus serviços devidamente e com a fiel segurança, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.
- 10.1.5. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização. Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, desde que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência com os constantes no Edital e seus Anexos quanto à qualidade, resistência, aspecto e preço.

#### 11. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

#### 11.1. AOS LICITANTES

- 11.1.1. O escopo deste Instrumento Convocatório da Licitação engloba a contratação integrada para a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obra de arte especial (OAE) e pavimentação asfáltica. É crucial destacar que o anteprojeto de engenharia apresenta nuances e condições específicas em conformidade com as condições locais e necessidades a serem atendidas. A licitante deve estar ciente da possibilidade de reformulação dos projetos para a elaboração do projeto executivo.
- 11.1.2. Cada licitante deve atender às garantias, exigências, obrigações, critérios de habilitação e proposta, fiscalização, critérios de aceitabilidade, medições, critérios de pagamento, cronograma e todas as demais informações que complementam a execução do objeto, não se eximindo de nenhuma responsabilidade.

# 12. HABILITAÇÃO

# 12.1. DO PROCESSO

- 12.1.1. Para a habilitação no processo licitatório exigir-se-á dos interessados habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira, conforme preconiza o Art. 62º da Lei 14.133/2021.
- 12.1.2. Nos moldes do Art. 63º, II, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 12.1.3. Além disso, conforme inciso III do diploma legal supracitado, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.1.4. Por fim, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo, será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

# 12.2. DOS AUSENTES DE HABILITAÇÃO

- 12.2.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme o Art. 14º da Lei Nº 14.133/2021:
  - I. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - II. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





- III. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- V. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976</u>, concorrendo entre si; e
- VI. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 12.2.2. Também deverão ser atendidas os dispostos nos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, Art. 14º da Lei № 14.133/2021.

# 12.3. DAS FASES DE HABILITAÇÃO

12.3.1. Em consonância com o Art. 62º da Lei № 14.133/2021 a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I. jurídica;

II.técnica;

III. fiscal, social e trabalhista;

IV. econômico-financeira.

# 12.4. DAS HABILITAÇÕES NÃO CONTEMPLADAS POR ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO

12.4.1. Os itens I, III e IV por se tratar de documentos que são definidos e avaliados pela Comissão Permanente de Licitação e constar na minuta padrão do edital não será contemplado por este Instrumento Convocatório da Licitação.

# 12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- 12.5.1. Para participar da licitação os concorrentes deverão apresentar os documentos abaixo descritos além dos previstos no artigo 67 da Lei № 14.133/2021. Ressalta-se que os documentos deverão ser autenticados.
  - I. Certidão de registro, da empresa licitante e do responsável técnico indicado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados, nos moldes do Art. 67º, incisos I e V da Lei 14.133/21. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas;
  - II. Comprovação, por parte do LICITANTE, de capacitação técnico-profissional através certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, demonstrando possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ou Declaração de Contratação Futura específica para o Certame (Assinado pelo contratante e pelo profissional indicado, devendo ser apresentado documento assinado digitalmente ou, em caso de procedimento presencial, o original com reconhecimento de firma no Cartório), limitadas às parcelas de maior relevância do objeto de licitação;
  - III. Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste projeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela obra, bem como declaração de disponibilidade de instalações e de aparelhamento adequados e disponíveis para a realização da obra, nos termos do Art. 67º, III da Lei 14.133/21;
  - IV. Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza do serviço e ao local de sua execução, assumindo total responsabilidade por esse fato, nos termos do Art. 67º, VI, da Lei 14.133/21;
  - V. Declaração de que a empresa terá em seu quadro de colaboradores Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental,
     que será(ão) o(s) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO durante a execução do contrato;
  - VI. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico);







- VII. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em conformidade com o § 2º, Art. 67º Lei 14.133/2021, que limita as exigências de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento), vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, este Instrumento Convocatório da Licitação exige atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser licitado. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, os mesmos deveram estar acompanhados dos seguintes documentos: CAT com Registro do Atestado, ou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço, Notas fiscais emitidas pelo contratado em favor do contratante e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada;
- VIII. Para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a **potencial subcontratado**, **limita-se à 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. (§ 9º, Art. 67º Lei 14.133/2021);
  - IX. Deverá(ão) constar, do(s) atestado(s) de capacidade técnico operacional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade profissional competente; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;
  - X. As exigências de atestados constantes nesse Instrumento Convocatório da Licitação são decorrentes do Alto Teor de Relevância Técnica e Financeira.
  - XI. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- XII. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 12.5.2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme § 1º, Art. 67º Lei 14.133/2021.
- 12.5.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme § 4º, Art. 67º Lei 14.133/2021.
- 12.5.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme § 6º, Art. 67º Lei 14.133/2021.
- 12.5.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, conforme § 7º, Art. 67º Lei 14.133/2021.
- 12.5.6. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, será seguido os dispostos nos § 10º e § 11º, Art. 67º Lei 14.133/2021.
- 12.5.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156º desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, como descrito no § 12º, Art. 67º Lei 14.133/2021.

### 12.6. DAS COMPROVOVAÇÕES DE VÍNCULO

- 12.6.1. Tendo como base a Lei Federal 14.133/2021 e nos acórdãos do Plenário do TCU 872/2016; 1.041/2010; 391/2009. E de acordo com a Corte de Contas da União em sede informativo de Licitações nº 282, a relação de vínculo limita-se a:
  - I. Carteira de trabalho;
  - II. Engenheiro sócio;
  - III. Contrato de trabalho;
  - IV. Declaração futura de vínculo empregatício; e
  - V. Engenheiro sendo ART da empresa, válida no período.







12.6.2. **OBS:** O Vínculo entre o profissional e a empresa não se limita a vínculo empregatício, entretanto limita-se os tópicos de I à V apresentados acima.

# 12.7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 12.7.1. A Capacidade Técnica-Profissional e Técnica-Operacional será avaliada em função do histórico de serviços realizados que sejam similares ao proposto neste Instrumento Convocatório da Licitação. São exigidos Certificados de Atestados Técnicos para as comprovações.
- 12.7.2. Os itens constantes neste Tópico são excludentes e caso a empresa não apresente será desclassificada do processo licitatório.
- 12.7.3. As exigências de atestados seguirão as diretrizes estabelecidas no § 1º, Art. 67 da Lei Federal 14.133/2021:

"A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação".

- 12.7.4. Os atestados para habilitação dos licitantes quanto a Elaboração do projeto executivo de Obras de Arte Especiais (OAE) e pavimentação asfáltica e Execução das Obras deverá contemplar os seguintes escopos:
  - Atestados ou Certidões para Elaboração de Projeto Executivo ou Execução de Obra contemplando as atividades de Projeto Geométrico e/ou de Terraplenagem em Infraestrutura;
  - Atestados ou Certidões para Elaboração de Projeto Executivo ou Execução de Obra contemplando as atividades de Pavimentação Asfáltica em Infraestrutura;
  - III. Atestados ou Certidões para Elaboração de Projeto Executivo ou Execução de Obra contemplando as atividades de Drenagem em Rodovias;
  - IV. Atestados ou Certidões para Elaboração de Projeto Executivo ou Execução de Obra contemplando as atividades de Construção de Pontes ou Viadutos;
- 12.7.5. Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional CTO:
- 12.7.6. A Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional será avaliada em função das exigências:

	TABELA - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL - CTO						
Item	Escopo dos Atestados	Objeto Licitado	Unidade de Medida	Quantidade mínima exigida 50%, conforme expresso no Instrumento Convocatório da Licitação			
	Exigências aos licitantes des	tinados a Etap	oa de Elaboraçã	ão de Projetos			
ı	Atestados ou Certidões para Elaboração de Projeto Executivo Geométrico e/ou de Terraplenagem em Infraestrutura	32,34	Km	8,09			
II	Atestados ou Certidões para Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação Asfáltica em Infraestrutura	32,34	Km	8,09			
III	Atestados ou Certidões para Elaboração de Projeto Executivo de Drenagem em Rodovias	32,34	Km	8,09			
IV	Atestados ou Certidões para Elaboração de Projeto Executivo de Construção de Pontes ou Viadutos	459,36	m²	114,84			
	Exigências aos licitante	es destinados	a Etapa de Cor	nstrução			
ı	Atestados ou Certidões para Execução de Obra, contemplando as atividades de Terraplenagem em Infraestrutura	32,34	Km	8,09			
II	Atestados ou Certidões para Execução de Obra, contemplando as atividades de Pavimentação Asfáltica em Infraestrutura	32,34	Km	8,09			







Ш	Atestados ou Certidões para Execução de Obra, contemplando as atividades de Drenagem em Rodovias	32,34	Km	8,09
IV	Atestados ou Certidões para Execução de Obra, contemplando as atividades de Construção de Pontes ou Viadutos	459,36	m²	114,84

OBS: É permitido a somatória de atestados.

# 12.7.7. <u>Comprovação de Capacidade Técnica da Equipe e do Profissional - CTEP:</u>

12.7.8. A Comprovação de Capacidade Técnica da Equipe e do Profissional será avaliada em função das exigências:

	TABELA - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE E DO PROFISSIONAL - CTEP					
Item	Profissional	Escopo dos Atestados	Exigências mínimas de Atestados ou Certidões			
	Ex	igências aos licitantes destinados a Etapa de El	aboração de Projetos			
I	Engenheiro Civil	Atestados ou Certidões para Elaboração de Projeto Executivo Geométrico e/ou de Terraplenagem em Infraestrutura				
II	Engenheiro Civil	Atestados ou Certidões para Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação Asfáltica em Infraestrutura	Deverá ser comprovada capacidade técnica do profissional apresentando ao menos 1			
III	Engenheiro Civil	Atestados ou Certidões para Elaboração de Projeto Executivo de Drenagem em Rodovias	Atestado ou Certidão.			
IV	Engenheiro Civil	Atestados ou Certidões para Elaboração de Projeto Executivo de Construção de Pontes ou Viadutos				
		Exigências aos licitantes destinados a Etapa	a de Construção			
I	Engenheiro Civil	Atestados ou Certidões para Execução de Obra, contemplando as atividades de Terraplenagem em Infraestrutura				
II	Engenheiro Civil	Atestados ou Certidões para Execução de Obra, contemplando as atividades de Pavimentação Asfáltica em Infraestrutura	Deverá ser comprovada capacidade técnica do profissional apresentando ao menos 1			
III	Engenheiro Civil	Atestados ou Certidões para Execução de Obra, contemplando as atividades de Drenagem em Rodovias	Atestado ou Certidão.			
IV	Engenheiro Civil	Atestados ou Certidões para Execução de Obra, contemplando as atividades de Construção de Pontes ou Viadutos				

OBS: São vedadas limitações de tempo e quantidades relativas aos atestados exigidos de profissionais. Um profissional poderá atender mais de uma exigência, desde que esteja devidamente habilitado.

- 12.7.9. Para as exigências a seguir em que cita o profissional e a devida comprovação de suas capacidades técnicas, os atestados deverão atender as seguintes exigências:
  - I. Engenheiro(a) Civil: serão aceitos somente atestados ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia Civil, e tenha exercido ou esteja exercendo a respectiva função de Responsável Técnico. Deverá também comprovar titulação de Graduação, através de diploma e certificação perante o MEC.







#### 13. DOS VALORES ESTIMADOS

# 13.1. ESCOLHA DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

- 13.1.1. Devido as peças técnicas de engenharia se enquadrarem como anteprojeto de engenharia poderá incorrer em alterações parciais a depender dos estudos e análises futuras realizadas pela contratada.
- 13.1.2. Devido os Anteprojetos advirem de doação e os mesmos não atenderem as exigências necessárias para pavimentação rodoviária as quais o DNIT utiliza, que é a referência principal para pavimentação asfáltica da AGETO, se faz necessário a elaboração dos projetos básicos e executivo contemplando todos os devidos quantitativos, estimativas e informações necessárias para que a execução ocorra corretamente conforme as normativas e a legislação preconiza.
- 13.1.3. Para a contratação do objeto foram considerados três estimativas de orçamento, a saber:
  - I. Orçamento contido no Anteprojeto de Engenharia: Este orçamento fora obtido na planilha orçamentária do anteprojeto de engenharia civil, que conforme verificado, não está totalmente compatível com os critérios técnicos necessários para a execução do objeto. O valor estimado é de R\$ 92.320.526,50 (noventa e dois milhões e trezentos e vinte mil e quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos);
  - II. Orçamento Estimado Utilizando a Metodologia do Custo Médio Gerencial CMG: Este orçamento foi calculado com base na metodologia do Custo Médio Gerencial (CMG) do DNIT, que é amplamente reconhecida como uma referência para estimativas de custos de obras públicas. O valor estimado é:
    - a) Custo Referente a Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia para Pavimentação Asfáltica: R\$ 1.746.409,88 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e oito centavos);
    - b) Custo Referente a Elaboração dos Projetos de Obras de Arte Especiais (OAE): R\$ 96.780,16 (noventa e seis mil, setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos);
    - c) Custo Referente a Execução da Pavimentação Asfáltica: R\$ 61.017.810,88 (sessenta e um milhões, dezessete mil, oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos);
    - d) Custo Referente a Execução das Obras de Arte Especiais (OAE): R\$ 1.279.088,34 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos);
    - e) Custo Total do Objeto Licitado: R\$ 64.140.089,25 (sessenta e quatro milhões, cento e quarenta mil, oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
- 13.1.4. O custo estimado fica definido em **R\$ 64.140.089,25** (sessenta e quatro milhões, cento e quarenta mil, oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), **data-base de janeiro de 2024**, pois o Custo do "Item I", é superior ao estimado utilizando as Composições de Administração Local e Canteiro de Obra.
- 13.1.5. O valor estimado adotado já contempla possíveis necessidades de adição solo-cimento, solo-cimento usinado e alterações das jazidas.
- 13.1.6. A planilha de orçamento detalhado do custo global da obra (conforme Art. 6º, XXV, alínea f, da Lei 14.133/21), cronograma, projetos e memorial descritivo serão disponibilizados conforme definido em edital e seus anexos, e podem ser obtidos por meio de solicitação direcionada à Comissão Permanente de Licitação.

### 13.2. APURAÇÃO DO VALOR FINAL

- 13.2.1. O custo para este processo licitatório fica definido como o Estimado pelo Custo Médio gerencial (CMG-DNIT).
- 13.2.2. A empresa contratada para a Elaboração dos Projetos Executivos apresentará as planilhas orçamentárias, quantitativos, memoriais de cálculo, memoriais descritivos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), e todas as informações necessárias referentes a etapa de elaboração do Projeto Executivo de Engenharia.
- 13.2.3. Já a empresa responsável pela etapa de execução das obras deverá atender rigorosamente o cronograma físico-financeiro, conforme foram aceitos pelo fiscal da Pasta, atendendo os prazos sem que haja oneração a administração decorrentes de atraso injustificados.

# 13.3. IMPORTÂNCIA DA ESCOLHA ADEQUADA DO ORÇAMENTO







13.3.1. É fundamental destacar a importância de uma seleção criteriosa do orçamento de referência. A utilização de valores discrepantes em relação aos praticados em objetos equivalentes pode gerar impactos negativos. Por outro lado, estimativas embasadas em metodologias reconhecidas garantem uma abordagem sólida e confiável, evitando possíveis prejuízos e contribuindo positivamente para o planejamento e viabilidade da execução da obra.

### 13.4. AQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS RELEVANTES

- 13.4.1. O Edital e seus Anexos podem ser retirados, mediante recolhimento das taxas legais, diretamente perante a Comissão Permanente de Licitação localizada na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins ou, gratuitamente através da página da AGETO na internet, por meio do endereço eletrônico <a href="https://www.to.gov.br/ageto">https://www.to.gov.br/ageto</a>, conforme Art. 25º, § 3º da Lei 14.133/21.
- 13.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>.

### 13.5. REAJUSTE DE PREÇOS

- 13.5.1. A data-base para fins de reajuste dos preços constantes da proposta é a data base do orçamento estimado, independentemente do prazo de duração do contrato nos termos do Art. 92º, § 3º da Lei 14.133/21.
- 13.5.2. Caso exista outros reajustes, os valores faturados serão ajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, pela aplicação do respectivo fator de reajuste de preços aos valores de pagamento devidos, utilizando-se os Índices de Reajustes fornecidos pelo DNIT em seu site oficial.

$$R = P.\frac{I_m - I_0}{I_0}$$

- 13.5.3. Onde:
  - a) R = Parcela de reajustamento procurado;
  - b) I<sub>m</sub> = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;
  - c) I<sub>0</sub> = Índice inicial referente ao índice de custo ou de preço correspondentes à data fixada para o orçamento estimado;
  - d) P = Preço unitário contratado.
- 13.5.4. Os valores "I" são calculados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas e publicados no site oficial do DNIT na opção de Índices de Reajustes.

### 13.6. ORIGEM DA FONTE DE RECURSO

13.6.1. O objeto será custeado por recursos orçamentários provenientes do Tesouro, fonte 00754.

# 13.7. DOS PRAZOS DE RESPOSTA

13.7.1. Conforme os incisos X e XI do art. 92, da Lei № 14.133, de 01/04/2021, os prazos para resposta aos pedidos de repactuação de preços, e para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ficam definidos como 30 dias úteis a partir da data de solicitação do respectivo pedido.

# 14. DO BDI

- 14.1.1. Conforme determinação do Art. 23º, § 2º da Lei 14.133/21 e do Art. 9º, do Decreto 7.983, de 08 de abril de 2013, bem como do Art. 288º do Decreto Estadual nº 6.606/2023, o preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
  - I. Taxa de rateio da administração central;
  - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
  - III. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
  - IV. Taxa de lucro; e
  - V. É vedada a inclusão de IRPJ e CSLL no custo da obra, inclusive no BDI. (Acórdão 2622/2013 e Acórdão 325/2007, Plenário-TCU).







- 14.1.2. A bonificação e despesas indiretas (BDI) deverá compreender o LUCRO (benefício) e as demais despesas indiretas, aqui entendidas aquelas que não possam ser especificadas unitariamente, tais como:
  - a) custo com a administração central;
  - b) despesas eventuais (greves, feriados não previstos, falta momentânea de material, acidentes inerentes à própria atividade de construção, etc., ou seja, que tenham conotação de taxa de risco da construtora);
  - c) despesas com impostos e taxas (impostos, licenças, alvarás, seguros, cauções, registros, placas legais, ART, etc.:
  - d) custo financeiro (para fazer face ao desembolso antecipado de despesas).

### 14.2. PERCENTUAL DE BDI APLICADO, CONFORME PROJETO EXECUTIVO

- 14.2.1. O percentual do BDI adotado como parâmetro para a Estimativa de Orçamento foram de:
  - I. BDI: 24,77% data base Outubro/2023;
  - II. BDI Diferenciado: 15%.
- 14.2.2. Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão n° 2.622/2013 e Acórdão n° 2369/2011, <u>devendo a empresa apresentar sua composição detalhada e seu BDI</u>.
- 14.2.3. Para a composição do BDI sugerimos a utilização da seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R)) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)}$$

# 15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 15.1.1. As propostas apresentadas pelas Licitantes deverão atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme a Lei 14.133/2021 e o Decreto nº 6.606/2023.
- 15.1.2. As propostas das licitantes deverão ser realizadas "Truncadas" limitadas a 2 casas decimais.
- 15.1.3. A empresa licitante deverá apresentar proposta financeira, no prazo estabelecido no edital, a qual deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:
  - I. Proposta financeira modelo 01 em anexo;
  - II. Declaração de Ciência e Compromisso, devendo ser apresentado documento original com reconhecimento de firma no Cartório **modelo 02 em anexo**;
  - III. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação
     modelo 03 em anexo;
  - IV. Termo de compromisso de execução dos serviços e de cessão de direitos autorais patrimoniais modelo
     04 em anexo;
  - V. Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos **modelo 05 em anexo**;
  - VI. Declaração de disponibilidade de equipamentos e equipe técnica modelo 06 em anexo;
  - VII. Planilha orçamentária sintética, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens – modelo 07 em anexo;
  - VIII. Planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de todos os itens da planilha orçamentária. O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária. Nos itens com descrições coincidentes empresa licitante poderá apresentar à composição do primeiro item das repetições, tornando-se, neste caso, obrigatória a citação da numeração nos demais itens **modelo 08 em anexo**;
  - IX. Planilha de composição analítica do BDI modelo 09 em anexo;
  - X. Planilha de composição dos encargos sociais de horistas e de mensalistas modelo 10 em anexo; e
  - XI. **Cronograma físico-financeiro da empresa** conforme cronograma físico-financeiro da Administração Pública em anexo **modelo 11 em anexo**.
- 15.1.4. A não apresentação de qualquer das informações, planilhas e composições mencionadas anteriormente acarretará em desclassificação do licitante.
- 15.1.5. A data-base do orçamento apresentado pelo licitante deverá ser a mesma data-base do orçamento estimado.

# 15.2 DAS DESAPROPRIAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.2.1 Em que pese a Lei 14.133 de 2021, Lei de Licitações, permita ao ente público delegar a responsabilidade total pela desapropriação à empresa contratada, para a execução de obras de engenharia, nos termos do art 25, §5, II,







quando tratar-se de empreitada integral, art 46, II, decide esta AGETO permanecer com a responsabilidade pela desapropriação.

- 15.2.2 Neste sentido, em atenção ao art. 46, § 4 da Lei e seus incisos, a desapropriação a ser realizada nos autos do processo administrativo de licitação em comento, dar-se-á da seguinte maneira:
- 1. A responsabilidade do procedimento expropriatório será divido entre empresa Contratada e o Estado do Tocantins. O estudo e a elaboração do Volume IV Desapropriação, será executado pela Empresa Contratada e entregue a AGETO, sucessivamente, será elaborado pelo Estado do Tocantins, através desta Pasta, a abertura de processo administrativo para a formalização do Decreto de Utilidade Pública de Desapropriação a ser encaminhado à Casa Civil, nos termos do Decreto Lei Estadual nº 5.921, de 02 de abril de 2019. Após a publicação do Decreto de Desapropriação da área impactada pela construção da Rodovia, os expropriados serão contatados por esta Agência com proposta de acordo de indenização, nos termos do art 10-A da Lei nº 13.867/2019. Não havendo concordância quanto a indenização ofertada pelo Estado do Tocantins, serão realizados os procedimentos judiciais de imissão na posse, nos termos da referida lei.
- 2. A responsabilidade pelos pagamentos das indenizações referente as áreas desapropriadas serão do Estado do Tocantins/AGETO.
- 3. A estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos, será realizada pela AGETO, quando da formalização do Decreto de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 5.921/2019.
- 15.2.3. Quanto ao prazo mínimo necessário para a formalização do Decreto de Utilidade Pública, com base nas experiências deste órgão, é de 150 dias.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 16.1. RESPONSABILIDADES

- 16.1.1. Fiscalizar a elaboração dos projetos executivos e serviços que complementam esta etapa fica de responsabilidade de um responsável técnico da Diretoria de Projetos (DIPRO), REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 16.1.2. Fiscalizar a execução da obra e serviços através de um responsável técnico da Diretoria de Infraestrutura Viária (DIRIV), REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 16.1.3. A Contratante, por força da legislação vigente e por orientação do Tribunal de Contas da União TCU, na forma do acórdão 2296/2012, nas suas contratações, deverá verificar durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação nos seguintes sistemas:
  - I. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF;
  - II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
  - III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
  - IV. Junta Comercial do Estado do Tocantins JUCETINS.
- 16.1.4. Poderá ser exigido a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento.
- 16.1.5. Orientação da execução do contrato, fornecimento de normas e diretrizes sobre seus objetos, para que a CONTRATADA possa colaborar eficientemente com a CONTRATANTE.
- 16.1.6. Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.
- 16.1.7. Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores participantes da execução da obra, ou serviço objeto dessa licitação. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.
- 16.1.8. O representante da administração especialmente designado para fiscalizar o contrato, poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, por intermédio do preposto, extratos da conta do FGTS e os entregues à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados até o final do contrato. Acórdão 1214 TCU.





- 16.1.9. Fiscalizar a elaboração dos projetos executivos e serviços correlatos através de um responsável técnico da Diretoria de Projetos (DIPRO) ou terceirizados contratados pela contratante.
- 16.1.10. Fiscalizar a construção (execução) da obra e serviços através de um responsável técnico da Diretoria de Infraestrutura Viária (DIRIV) ou terceirizados contratados pela contratante.
- 16.1.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.1.12. Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), o CONTRATADO, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 16.1.13. Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.
- 16.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 16.1.15. Realizar os pagamentos em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da respectiva nota fiscal.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

# 17.1. RESPONSABILIDADES

- 17.1.1. Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composta por no mínimo a equipe e profissionais com as mesmas habilitações e capacidades técnicas exigidas neste Instrumento Convocatório da Licitação, constadas nas exigências do Tópico de "HABILITAÇÃO". Junto a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares.
- 17.1.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, Art. 118º Lei 14.133/2021. Em conformidade com este artigo, durante as etapas de elaboração de projetos, quando a maioria dos serviços é executada em escritório, a CONTRATADA deverá manter um preposto, aceito pela Administração, na cidade de Palmas, localizada no Estado do Tocantins.
- 17.1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 17.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 17.1.5. A CONTRATADA é responsável por cumprir a declaração que apresentou quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 17.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Será imputada Multa de 0,5% do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, conforme Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei 14.133/2021.
- 17.1.7. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Será imputada Multa de 0,5% do contrato o não cumprimento desta cláusula, Conforme Art. 156 inc. II da Lei 14.133/2021.
- 17.1.8. Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela correção de serviços executados erroneamente ou que não estejam adequadas as condições de recebimento em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.
- 17.1.9. Todos os materiais para a execução da obra deverão ser de boa qualidade e quando existente utilizar produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução de consumo de energia e de recursos naturais, conforme Art. 45 inc III da Lei 14.133/2021.
- 17.1.10. Até o recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA será responsável pelas despesas relacionadas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, entre outros, dentro do canteiro de obras. Esses custos não incluem despesas diretamente relacionadas à execução do objeto contratado.
- 17.1.11. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.1.12. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.1.13. As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.1.14. As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.







- 17.1.15. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 17.1.16. Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.
- 17.1.17. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e na Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.
- 17.1.18. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços.
- 17.1.19. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 17.1.20. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos e dando a destinação final ambientalmente adequada, conforme Art. 45º inciso I da Lei 14.133/2021.
- 17.1.21. Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.
- 17.1.22. Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função.
- 17.1.23. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- 17.1.24. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.
- 17.1.25. Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a AGETO.
- 17.1.26. Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem.
- 17.1.27. Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão de obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços.
- 17.1.28. Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.
- 17.1.29. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes.
- 17.1.30. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.
- 17.1.31. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados.
- 17.1.32. Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.
- 17.1.33. Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da AGETO, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública.
- 17.1.34. Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA em até 15 (quinze) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave. A ART de execução apresentada deverá ser de profissional com experiência compatível, com a apresentada durante a fase de licitações. Caso haja mais de um responsável pela execução da obra, deverá ser apresentado a ART de corresponsabilidade do profissional que esteja acompanhando a obra.
- 17.1.35. Manter, durante toda a realização obra, o Livro de Ordem de Obras e Serviços, preferencialmente em formato eletrônico e vinculado à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução. Os requisitos mínimos de forma e conteúdo do supracitado Livro de Ordem devem observar o disposto na Resolução nº 1.094/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA.





- 17.1.36. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da AGETO.
- 17.1.37. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.
- 17.1.38. Fornecer, sempre que solicitado pela AGETO, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- 17.1.39. Para que se efetive a medição durante a etapa de Elaboração de Projetos Executivos se faz necessário Requerer junto a Diretoria de Projetos (DIPRO), da AGETO, os Pedidos Oficiais de Medição até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.
- 17.1.40. Para que se efetive a medição durante a etapa de Execução dos Projetos Executivos se faz necessário Requerer junto a Diretoria de Infraestrutura Viária (DIRIV), da AGETO, os Pedidos Oficiais de Medição até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.
- 17.1.41. Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
- 17.1.42. Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à AGETO e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos.
- 17.1.43. Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável.
- 17.1.44. Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação da obra. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pela Manutenção das Edificações, com relação aos serviços de manutenção rodoviária e, caso aplicável, manual para as Obras de Arte Especiais e Correntes, em formato digital (.dwg, .dxf, .rvt ou outro formato compatível com as ferramentas CAD/BIM usuais no mercado). A não entrega de qualquer um dos itens citados acarretará no não fornecimento de Atestado Técnico para fins de emissão de Certificado de Acervo Técnico.
- 17.1.45. Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.
- 17.1.46. A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial.
- 17.1.47. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.
- 17.1.48. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato. Atender as normativas do INMETRO e a ISO nº 1400.
- 17.1.49. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA № 401/2008 e suas alterações.

# 17.2. DAS BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO AMBIENTAL

- 17.2.1. As diretrizes aqui apresentadas buscam garantir que as obras de infra-estrutura sejam executadas de forma a atender às exigências e limites impostos pelos marcos regulatórios aplicáveis, especialmente da legislação brasileira vigente.
- 17.2.2. Para a etapa de construção, o controle ambiental das obras de engenharia deve orientar-se pelo conjunto de especificações consolidadas nos estudos ambientais preliminares, com seus planos e marcos, e naquelas outras especificações originadas da elaboração dos projetos específicos de engenharia.
- 17.2.3. As especificações de controle ambiental estabelecem um conjunto de boas práticas que devem ser adotadas na execução dos serviços e atividades das obras de engenharia e devem abranger os meios físico (solo, ar e água), biótico (flora e fauna) e socioeconômico (população de entorno, funcionários e usuários da rodovia), visando à prevenção e redução dos impactos socioambientais negativos e potencialização dos impactos positivos.
- 17.2.4. As Boas Práticas de Gestão Ambiental (BPGA) são definidas e qualificadas em 9 (nove) Conjuntos de Medidas de Gerenciamento e Controle, quais sejam:
  - A1. Medidas de Gerenciamento Ambiental da obra;
  - A2. Medidas de Controle Ambiental para Atividades de Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente APP;
  - A3. Medidas de Controle Ambiental para Atividades em Áreas de Apoio;
  - A4. Medidas de Controle Ambiental para Proteção de Recursos Hídricos;
  - A5. Medidas para Controle de Resíduos Sólidos;
  - A6. Medidas para Controle da Poluição Sonora;







- A7. Medidas de Controle de Contaminação com Produtos Perigosos;
- A8. Medidas de Controle de Efluentes Líquidos;
- A9. Medidas de Controle de Emissões Atmosféricas.

#### A1. Medidas de Gerenciamento Ambiental da Obra

- 17.2.5. A empresa contratada deve obter previamente, junto aos órgãos competentes, as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga necessárias para instalação do canteiro de obras, exploração de jazidas, instalação de bota-fora, exploração de área de empréstimo, captação de água para uso no canteiro de obras e para aplicação na obra; 17.2.6. Toda madeira a ser utilizada na obra deve ter origem de desmatamento autorizado e com documento de transporte emitido pelo órgão ambiental competente;
- 17.2.7. A areia e brita utilizada na obra devem ser obtidas de fontes que possuam licenças ambientais para extração dos materiais;
- 17.2.8. Devem ser mantidas no local da obra cópias de todas as licenças/autorizações e portarias de outorga emitidas para execução da ponte e das áreas de apoio (canteiro de obras, jazidas, bota-fora e área de empréstimo), bem como aquelas das fontes de materiais como brita e areia;
- 17.2.9. Devem ser implantadas e divulgadas canais de comunicação para recepcionar as manifestações (dúvida, reclamação, denúncia, sugestão e elogio) da comunidade vizinha a obra, colaboradores e usuários da estrada, as quais devem ser registradas, analisadas e respondidas. As manifestações poderão ser recepcionadas por meio de e-mail, telefone ou de forma presencial, tanto no local da obra quanto na AGETO e deverão ser tratadas e resolvidas nas devidas instâncias, de acordo com a sua natureza e complexidade.

# A2. Medidas de Controle Ambiental para Atividades de Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP

17.2.10. Objetivam eliminar ou minimizar potenciais impactos ambientais relacionados à supressão de vegetação e intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP e aos serviços de limpeza, que consistem na remoção da vegetação e da camada superficial do solo, potencializando processos erosivos como sulcos, assoreamentos e escorregamentos. Também incluem os serviços referentes ao corte de árvores isoladas, que ensejam cuidados específicos quanto aos procedimentos, normas e à prevenção a acidentes com usuários e trabalhadores. As APP's são áreas legalmente protegidas e devem contar com cuidados especiais durante os serviços de limpeza.

17.2.11. Os principais procedimentos associados:

- Evitar iniciar as frentes de limpeza nos períodos chuvosos;
- Iniciar as frentes de limpeza com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência dos serviços de terraplenagem, evitando a permanência de solo exposto;
- Delimitar fisicamente a área de intervenção previamente autorizada em APP ou vegetação antes do início dos serviços, por meio de estaqueamento bem visível;
- Delimitar também, por meio de estaqueamento bem visível, as APP's cuja intervenção não tenha sido autorizada, quando houver necessidade de serviços próximos;
- A limpeza nas margens dos cursos d'água deverá ser realizada com critérios, de modo a evitar o lançamento de material (solo, raízes, restos de material lenhoso e outros) no leito do manancial hídrico;
- Implantar barreiras de proteção dos corpos de água existentes, quando da execução de limpeza das áreas de entorno;
- Marcar com tinta ou fita visível, previamente os indivíduos arbóreos isolados a serem cortados, evitando danos à vegetação, cuja intervenção não está autorizada;
- Estocar a camada de solo superficial para posterior incorporação nas áreas a serem recuperadas;
- Segregar, cortar em toras de aproximadamente 1m e estocar em pilhas o material lenhoso proveniente do
  desmatamento e depois providenciar a destinação conforme previsto em lei. É expressamente proibida a
  queima do material vegetal proveniente dos serviços de limpeza;
- Manter no local das obras a autorização para a supressão da vegetação e a licença de transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa.

### A3. Medidas de Controle Ambiental para Atividades em Áreas de Apoio

17.2.12. Implantar, utilizar e encerrar atividades de áreas de apoio às obras de construção, de modo a assegurar o atendimento às normas ambientais e sua respectiva recuperação ambiental. As áreas de apoio compreendem instalações de canteiro de obras (escritórios, almoxarifados, oficinas, postos de abastecimento, instalações industriais, pátios de estocagem, alojamentos etc.), áreas de empréstimos, jazidas, Depósitos de Material Excedente — DME, caminhos de serviço e desvios de tráfego. A escolha da localização da área de apoio deve atender aos critérios técnico-econômicos e ambientais. Satisfeitos os critérios técnico-econômicos, devem ser observados os *Critérios Ambientais*, tais como presença de vegetação arbórea, proximidades a corpos de água e núcleos urbanos. Preferencialmente devem ser utilizadas áreas sem restrições ambientais ou necessidade de remoção de habitações.

17.2.13. Os principais procedimentos associados (inclusive para desativação):

• Sinalizar de forma suficiente a entrada e saída de veículos;







- Instalar caixa separadora água-óleo, conforme normas ABNT, que sirva de saída para: a plataforma de lavagem de veículos, a área de manutenção de veículos e máquinas (oficina) e o local de guarda de produtos perigosos (óleos lubrificantes, combustíveis, graxas etc.);
- Controlar a caixa separadora água-óleo, retirando o material flutuante (óleos e graxas) e destinando-o à empresa especializada na disposição deste tipo de material, conservando os comprovantes destas operações;
- Manter nas áreas diversas do canteiro recipientes para deposição de resíduos, preferencialmente, separando cada material: recicláveis (papel, metal e plástico) e orgânicos. Resíduos contaminados com produtos perigosos (óleos, combustíveis e graxas) como estopas da oficina, devem ser segregados e destinados às empresas especializadas neste tipo de disposição;
- Implantar sinalização interna de segurança, mantendo segregada a área de escritórios e de circulação intensa de veículos;
- Instalar e manter o sistema de esgoto, conforme projeto aprovado pelo órgão competente;
- Observar a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-18, que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- Manter todas as áreas do canteiro em condições adequadas de higiene;
- Proceder à recuperação de áreas ocupadas provisoriamente, com remoção de pisos e áreas concretadas, além da remoção de entulhos, regularização da topografia e drenagemsuperficial;
- O entulho existente deve ser enviado para local devidamente licenciado para essa finalidade;
- Proceder à limpeza geral de todos os componentes do sistema de drenagem superficial, inclusive remoção dos componentes de drenagem provisórios;
- Realizar inspeção final dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários;
- Realizar inspeção de áreas de lavagem de máquinas e equipamentos, de estocagem e manipulação de combustíveis, óleos e graxas, visando identificar contaminações do solo e águas e adoção de providências para sua recuperação;
- Obter junto ao órgão licenciador o Termo de Encerramento de Utilização de Área;
- Caso seja necessária a permanência de instalações provisórias, para o aproveitamento alternativo, tais indicações constarão no laudo previamente apresentado ao órgão ambiental licenciador, ou no laudo apresentado para o encerramento. No final da obra, as áreas devem ser tratadas de maneira adequada à sua destinação final, procurando-se uma situação de equilíbrio com o seu entorno;
- Assim, no caso de existir alguma atividade econômica no entorno, a área deve estar apta à retomada dessa atividade ou de outra compatível com o uso original e economicamente viável. Caso não exista destinação final clara, a área deve receber tratamento com cobertura vegetal para proteção do solo evitando assim a formação de processos erosivos superficiais.

### A4. Medidas de Controle Ambiental para Proteção de Recursos Hídricos

17.2.14. Garantir que a qualidade das águas encontrada antes das obras nos corpos hídricos sob intervenção do empreendimento rodoviário, não venha sofrer alterações em função do aporte de sedimentos e da alteração de regime hídrico em decorrência das obras. Os recursos hídricos sob influência das obras podem vir a apresentar problemas como: assoreamento, turbidez em função do aporte de material particulado ou mesmo contaminação por produtos perigosos, comprometendo o abastecimento público e a biota aquática. Além destes aspectos, dever ser considerada a alteração do regime hídrico do curso d'água. Podem ocorrer serviços que envolvem adequações nas obras de artes lineares e especiais (pontes, galerias, etc.), que resultem na alteração do regime hídrico do curso d'água (aumento ou diminuição da vazão no ponto de travessia), obras (aterro, barramento etc.) necessárias à captação de água para abastecer caminhão-tanque e obras passíveis de originar aporte de particulados.

# 17.2.15. Os principais procedimentos associados:

- Delimitar fisicamente a área de intervenção, segregando as áreas de preservação permanente a serem preservadas, utilizando-se de estacas bemvisíveis;
- Adotar procedimentos de controle de assoreamento e formação de processos erosivos;
- Instalar bomba de recalque d'água (quando necessária), sobre um dique impermeável, com capacidade para retenção de todo o volume de óleo combustível do seu motor. É necessária outorga para o uso daágua, emitida por autoridade governamental competente;
- Evitar a permanência de máquinas, veículos e equipamentos em áreas próximas a corpos d'água, que podem sofrer algum tipo de vazamento de combustíveis ou lubrificantes;
- Adotar procedimentos para controle da supressão de vegetação e intervenção em APP em caso da necessidade de implantação de dispositivos de travessia de curso d'água, mesmo em aterro para instalação de bomba de recalque para captação, entre outras intervenções;
- Evitar a realização de serviços de imprimação durante períodos de chuva ou mesmo, em momentos que antecedem episódios de chuvas;
- Proibir terminantemente e de forma clara a todos os envolvidos nas obras, a disposição de resíduos sólidos ou efluentes líquidos de qualquer origem nos corpos d'água ou próximo deles;







- Evitar supressão de vegetação, limpeza de terreno e obras de terraplenagem em locais externos aos previstos para as obras, minimizando a área de intervenção;
- Evitar iniciar a limpeza, a supressão da vegetação e a terraplenagem nos períodos chuvosos;
- Iniciar frentes de limpeza em data próxima aos serviços de terraplenagem, evitando permanência prolongada de solo exposto;
- Utilizar somente necessário da APP para captação d'água e abastecimento de caminhão-tanque e instalar dispositivo de contenção de vazamento de óleo do motor de recalque;
- Implantar dispositivos provisórios de contenção e de direcionamento ordenado de águas pluviais para o
  controle de processos erosivos superficiais nas cristas dos taludes de corte e aterro (terraços, bacias de
  contenção, barreiras etc.);
- Executar revestimento vegetal dos taludes de corte e aterro, assim que atingirem sua configuração final, utilizando-se da aplicação de processos e técnicas adequadas;
- Realizar serviços de terraplenagem de acordo com especificações técnicas cabíveis para cada tipo de terreno;
- Instalar dissipadores de energia hidráulica e soleiras visando atenuar a velocidade de escoamento da água para evitar/minimizar a ocorrência de processos erosivos;
- Checar as especificações de projeto para as obras de drenagem e proteção superficial em relação aos serviços executados e realizar as adequações/correções sempre que necessário;
- Implantar sistemas provisórios ou definitivos de proteção das margens dos cursos hídricos, quando da construção de obras hidráulicas, principalmente as de maior porte.

# A5. Medidas para Controle de Resíduos Sólidos

17.2.16. É necessário garantir que todos os resíduos gerados durante a instalação, execução e desmobilização das obras sejam acondicionados e dispostos corretamente em locais apropriados. Resíduos sólidos são todos os restos de materiais sólidos provenientes das atividades do canteiro de obras, frentes de obras e edifícios auxiliares. Todos envolvidos na obra devem receber instruções quanto à utilização controlada de materiais, visando a menor produção possível de resíduos a serem dispostos. É recomendável, também, o incentivo à coleta seletiva de resíduo, segregando ao menos papel, metal, plástico e orgânico. Todos os resíduos sólidos devem ter seu destino final em locais apropriados e regulamentados nos municípios próximos.

17.2.17. Os principais procedimentos associados:

- Distribuir em todas as frentes de obras, canteiros, alojamentos, recipientes para coleta dos resíduos não perigosos gerados, preferencialmente possibilitando a coleta seletiva;
- Dispor o resíduo doméstico orgânico, recolhido nas obras e nas áreas de apoio, em aterros licenciados Classe II (NBR 10.004) ou entregue à coleta pública delixo;
- Depositar em bota-foras somente materiais classificados na Norma NBR 10.004, inertes, de Classe III compostos essencialmente desolos;
- Seguir a legislação vigente sobre procedimentos para o licenciamento ambiental de aterros de resíduos inertes e da construção civil;
- Dispor o resto de vegetação (folhas, galhos, troncos e raízes) em aterros licenciados Classe II (NBR 10.004);
- Proibir a permanência de resíduos sólidos depositados junto às edificações por períodos superiores a três dias, pois há exalação de mau cheiro e atração de moscas e outros de doenças;
- Estabelecer frequência para que os resíduos sólidos sejam destinados a aterros sanitários licenciados;
- Os resíduos de óleos e graxas coletados, inclusive as estopas sujas de óleos e graxas, devem ser acondicionados em tambores e retirados e transportados por empresas especializadas neste tipo de disposição.

### A6. Medidas para Controle da Poluição Sonora

17.2.18. É importante garantir o bem estar da população residente próxima aos trechos em obras e evitar reclamações que possam vir a ocasionar embargos, mesmo que temporários, das obras. Nos locais de aglomerações urbanas, reduzir ao máximo os ruídos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos utilizados nas obras, por meio de procedimentos de controle.

17.2.19. Os principais procedimentos associados:

- Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso, junto às áreas habitadas;
- Realizar manutenção periódica de equipamentos e máquinas visando os mais baixos níveis de ruído possíveis;
- Divulgar nos meios de comunicação e ao longo das obras, por meio de placas, números de telefones para que a população possa registrar queixas de poluição sonora. Em caso de reclamações fundamentadas, devem ser implantadas medidas de controle de ruídos eficazes.

### A7. Medidas de Controle de Contaminação com Produtos Perigosos

17.2.20. É necessário evitar e/ou minimizar os impactos causados pela contaminação dos cursos d'água por eventuais acidentes com produtos perigosos durante a fase de obras. O transporte rodoviário de produtos perigosos deve ser analisado durante a realização das obras na via e após a conclusão das mesmas, sendo que esta última fase se relaciona







basicamente com a operacionalização do transporte de produtos perigosos, propriamente dita. Os principais procedimentos associados:

- Para o transporte de produtos químicos perigosos, deverá ser obtida previamente as autorizações necessárias para o transporte deste tipo de produto;
- Manter condições para pronto atendimento a situações de emergência envolvendo produtos perigosos;
- Evitar a aplicação de emulsão asfáltica em períodos chuvosos e o carreamento do produto para a drenagem;
- Isolar os dispositivos de drenagem eventualmente atingidos por escoamento de produto perigoso, utilizando barreiras de solo ou mantas de absorção;
- Realizar treinamento periódico de equipes de intervenção, no tocante a atribuições e responsabilidades (sinalização, isolamento, manejo de tráfego, identificação de produtos);
- Realizar o primeiro atendimento e a avaliação da ocorrência;
- Operacionalizar sinalização da área, bem como isolamento e manejo dotráfego;
- Identificar e classificar o produto, se isso for possível;
- Acionar a Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais e demais órgãos pertinentes, repassando as informações do produto, em caso de acidente com veículo transportador ou, em caso de quantidades de produto proveniente das obras ameaçar atingir recurso hídrico.

### A8. Medidas de Controle de Efluentes Líquidos

17.2.21. Buscam evitar impactos ambientais no solo e/ou nos recursos hídricos, além de mitigar e/ ou eliminar possíveis problemas de contaminação provenientes da emissão de efluentes. Efluentes consistem nos esgotos sanitários das edificações do canteiro de obras e das estruturas auxiliares, tais como unidades industriais de asfalto e concreto, canteiros temporários, banheiros móveis entre outros. O tratamento e a disposição corretos dos efluentes líquidos originados das atividades, veículos, equipamentos, incluindo o esgoto doméstico, envolvidos nas obras são de vital importância para que o solo e os recursos hídricos, sob influência do empreendimento, não sejam contaminados. O controle de efluentes líquidos envolve a preservação do solo e da água e deve contar com sistemas de coleta de esgoto doméstico, coleta de esgoto das oficinas, bem como visar o recolhimento das águas superficiais.

# 17.2.22. Os principais procedimentos associados:

- Prevenção de poluição da água:
  - Conduzir de forma a preservar, sempre, caminhos para as águas superficiais, evitando a formação de áreas alagadiças nas áreas de apoio às obras;
  - o Não lançar, sob qualquer hipótese, esgotos de qualquer natureza nos cursos d'água ou em APP;
  - Dispor de caixas separadoras de óleos e graxas e de retenção de sedimentos nos pátios e oficinas para evitar derramamentos de óleos, graxas, combustíveis, cimento, substâncias tóxicas em geral nos sistemas dedrenagem;
  - o Instalar equipamentos sanitários e fossas sépticas nos canteiros de obras, caixas de gorduras nos laboratórios e oficinas e instalações sanitárias de campo com banheiros químicos nas frentes de trabalho, de acordo com a normatização legal aplicável. Os efluentes gerados devem ser encaminhados de forma compatível com a legislação ambiental e com as normas técnicas.
- Prevenção de poluição do solo:
  - Dotar os pátios de manutenção e lavagem de veículos de dispositivos de separação e retenção de óleos, graxas e sedimentos. Quando for necessária a manutenção de equipamentos em campo, como trocas de óleo, abastecimento de combustível ou lubrificação, devem ser instaladas mantas absorventes de proteção no local;
  - Oficinas e almoxarifados devem ter pisos impermeáveis de cimento ou concreto e calhas de drenagem, sendo encaminhada para dispositivos de separação de óleos e graxas e caixas retentoras de sedimentos;
  - Os resíduos de óleos e graxas, coletados na área do canteiro, devem ser acondicionados em tambores e retirados e transportados por empresas especializadas neste tipo de disposição.
- Sistema de esgotos sanitários:
  - Adotar, nas frentes de obras, áreas de empréstimo e demais locais que não o canteiro de obras, a utilização de sanitários químicos, na proporção de um sanitário para cada grupo de 50 (cinquenta) operários, conforme a norma NBR 9050;
  - Os efluentes gerados nos banheiros móveis deverão ser coletados periodicamente e encaminhados para sistemas de tratamentos de esgotos;
  - Coletar, nos alojamentos e demais edificações do canteiro, as águas servidas por rede coletoras e reunidas em unidades de tratamento;
  - Para instalações das unidades de tratamento devem previamente realizar ensaios de infiltração específicos nos locais. Caso os resultados dos ensaios de infiltração sejam satisfatórios, os filtros anaeróbios podem ser substituídos por sumidouros.
- A9. Medidas de Controle de Emissões Atmosféricas







- 17.2.23. Objetivam garantir o padrão de qualidade do ar das áreas sob influência direta do trecho em obras, reduzindo ao mínimo a emissão de poluentes atmosféricos, relacionados com material particulado e CO (monóxido de carbono), ao longo do trecho em obras, através das medidas de controle ambiental.
- 17.2.24. Os principais procedimentos associados:
  - Aspergir periodicamente com água, ao longo de vias não pavimentadas, para evitar emissão de material particulado;
  - Recobrir o material a ser transportado com lona e/ou umectação, quando possível;
  - Realizar as manutenções periódicas das condições mecânicas das máquinas, equipamentos e veículos das obras:
  - Realizar a manutenção periódica das instalações industriais utilizadas nas obras (usinas de solo e asfalto, entre
    outros).

# 18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

#### 18.1. CONFORME LEI VIGENTE

18.1.1. Nos possíveis casos de alterações contratuais deverá seguir o disposto no Capítulo VII – "Das Alteração dos Contratos e dos Preços", Art. 124º à 136º, Lei Nº 14.133/2021.

# 19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

#### 19.1. CONFORME LEI VIGENTE

19.1.1. Nos possíveis casos de extinção contratual deverá seguir o disposto no Capítulo VIII – "Das Hipóteses de Extinção dos Contratos", Art. 137º à 139º, Lei № 14.133/2021.

### 20. CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

### 20.1. DA MOTIVAÇÃO

- 20.1.1. Não se trata de Serviço Contínuo: Pois possui etapas bem definidas, possuindo prazo de início de fim.
- 20.1.2. Não permite Fracionamento: Devido a empresa/consórcio que obtiver êxito na licitação ter de realizar por completo os serviços pertencentes ao objeto desta licitação, e como expresso neste Instrumento Convocatório da Licitação, não se caracteriza fracionamento. Trata-se de serviços com etapas bem definidas, com cronograma físico-financeiro.

### 21. DO CONSÓRCIO

# 21.1. CONDIÇÕES

- 21.1.1. É permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas:
  - a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
  - b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
  - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
  - d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
  - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
  - O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação;
  - g) O acréscimo previsto no item "f" não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;





- h) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item "a";
- Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas;
- j) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 21.1.2. Será admitido consórcio para este processo licitatório, desde que atendida todas as normas acima expressas. Pois permite maior competitividade entre as licitantes e, portanto, melhores propostas a administração pública.

### 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

### 22.1. CONDIÇÕES

- 22.1.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento <u>até o limite de 30%;</u> conforme o Art. 122º, §2º da Lei 14.133/2021, mediantes prévias e expressa autorização respectivas as etapas de:
  - fiscalizar a elaboração do projeto executivo de obra de arte especial (OAE) e pavimentação asfáltica ficam sobre a responsabilidade do fiscal do fiscal da pasta, a ser indicado pela <u>Diretoria de Projetos (DIPRO)</u>; e
  - II. fiscalizar a execução das obras é de responsabilidade do fiscal do fiscal da pasta, a ser indicado pela <u>Diretoria</u> de Infraestrutura Viária (DIRIV)
- 22.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 22.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 22.1.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a AGETO e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que for pertinente a medição e pagamento direto a subcontratada.
- 22.1.5. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração Pública a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 22.1.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 22.1.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

# 23. DO PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

# 23.1. DEFINIÇÕES

- 23.1.1. Conforme o Cronograma Físico Financeiro inseridos nos Autos por esta Diretoria de Projetos, possuem atividades concomitantes, portanto os prazos são:
  - a) O prazo de entrega dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Pavimentação Rodoviária será previsto prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela AGETO:
  - b) O prazo de entrega dos Projetos Básico e Executivo de Obras de Arte Especiais de Engenharia será previsto prazo máximo de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela AGETO:
  - O prazo de execução das obras, objeto desta licitação, será previsto prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela AGETO.







- 23.1.2. O contrato terá validade de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/21.
- 23.1.3. O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela AGETO.
- 23.1.4. Por se tratar de regime de contratação denominado "Contratação Integrada" é prerrogativa da empresa as devidas e necessárias alterações dos projetos até a entrega final dos projetos executivos e, portanto, poderá ensejar em alterações dos prazos de cronograma e alterações nas etapas de execução.

# 24. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

#### 24.1. DAS EXIGÊNCIAS

- 24.1.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observa, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 24.1.2. Para efeitos desta cláusula:
  - I. "práticas de corrupção: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
  - II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
  - III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
  - IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
  - V. "prática obstrutiva é":
    - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou.
    - Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Poder Público.
- 24.1.3. O CONTRATANTE rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão.
- 24.1.4. O CONTRATANTE declarará viciado o processo de licitação e cancelará parcela alocada à um contrato se, a qualquer tempo, determinar que a CONTRATADA se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou implementação do contrato em questão, sem que o a CONTRATADA tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao CONTRATANTE, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o CONTRATANTE no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- 24.1.5. Se algum funcionário da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente;
- 24.1.6. A CONTRATADA deverá permitir, e fará seus subcontratados e subconsultores (se houver) permitirem, que o CONTRATANTE ou pessoas designadas por este possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo CONTRATANTE, se este assim solicitar;
- 24.1.7. A CONTRATADA deve observar com atenção a cláusula que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do CONTRATANTE e do direito de efetuar auditoria prevista nas cláusulas anteriores constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato.

# 25. DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO

# 25.1. DAS EXIGÊNCIAS







- 25.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.
- 25.1.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.
- 25.1.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.
- 25.1.4. Será caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação das apólices de seguro, contra riscos e engenharia e coletivo contra acidente de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

#### 26. DAS GARANTIAS

#### 26.1. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 26.1.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores unitários forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o Art. 123 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.
- 26.1.2. Será exigida garantia adicional do contratado vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/21.
- 26.1.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate presentes no Art. 60 da Lei 14.133/21 e no Art. 118 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

### 26.2. DO PRAZO DE GARANTIA E QUALIDADE DA OBRA

- 26.2.1. A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão de obra e serviços conforme prevê o Art. 140, § 6º da Lei 14.133/21 e do artigo Art. 618 do Código Civil, com aplicação supletiva lastreada no Art. 89 da lei n º 14.133/21, devendo-se observar os padrões mínimos de desempenho preconizados na NBR 15.575/2013.
- 26.2.2. A empresa licitante deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àquela cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

# 26.3. GARANTIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA

- 26.3.1. Nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, caberá à CONTRATADA, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, nos termos do Art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21.
- 26.3.2. Cabe a contratada escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 96, §1º, da lei federal nº 14.133/21.
- 26.3.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato:
  - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;
  - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;
  - e) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 26.3.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" acima.
- 26.3.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica.
- 26.3.6. A não apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 26.3.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Comissão Permanente de Licitação com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.







- 26.3.8. Será considerada extinta a garantia:
  - a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 26.3.9. A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do projeto por parte da AGETO.
- 26.3.10. A garantia para projeto se dá quando não houver mudança local que incida ou altera as informações e dados pertinentes para a Elaboração de Projeto.
- 26.3.11. Caso a empresa se recuse a prestar as devidas garantias de qualidade do Projeto Elaborado ou se a realizar as devidas correções exigidas pela AGETO, caso este estejam compreendidas pela garantia, a contratada estará sujeita a multa e sanções administrativas e judiciais.
- 26.3.12. As sanções administrativas poderão ocorrer da seguinte forma:
  - a) Caso a contratada se recuse a realizar as devidas correções/alterações no projeto executivo, que são necessárias para o fiel recebimento do projeto, por parte da AGETO, será considerado como atraso da obra e estará sujeito a multa de Mora;
  - b) Caso a contratada se recuse a realizar as devidas correções/alterações no projeto executivo, de forma injustificada, pertencentes ao Objeto contratado ou aos itens contemplados durante a vigência de contrato, esta estará sujeita a multa de 5% do valor do objeto, além de acréscimo de 1% a cada 3(três) dias de atraso injustificado, havendo limite de até 15% do valor do objeto. A justificativa fica a par da AGETO aceitar ou rejeitar, e caso não seja aceita a justificativa, o prazo de atraso deverá ser contado a partir da data de atraso identificada pela AGETO/Fiscal Responsável pelo Contrato.
  - C) Considera-se como "recusa por parte da empresa" prazo superior a 20 dias corridos da notificação da empresa. Caso a justificativa seja negada pela AGETO o prazo a ser avaliado é contado a partir da notificação inicial a empresa.
  - d) As multas acima mencionadas não anulam a possibilidade de ações judiciais ou sanções administrativas que retirem o direito da Contratada de participar de outros processos licitatórios

### 26.4. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 26.4.1. A empresa licitante deverá manter a via, pertencente ao objeto, em bom uso, isto significa que deverá manter a via em condições adequadas de uso e trafegabilidade com segurança aos usuários, mesmo que haja trechos ou subtrechos que estejam pertencentes a jurisdição de municípios ou estado.
- 26.4.2. Nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, caberá à CONTRATADA, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, nos termos do Art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21.
- 26.4.3. Cabe a contratada escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 96, §1º, da lei federal nº 14.133/21.
- 26.4.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;
  - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;
  - e) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 26.4.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" acima.
- 26.4.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica.
- 26.4.7. A não apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 26.4.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Comissão Permanente de Licitação com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 26.4.9. Será considerada extinta a garantia:
  - a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.







- 26.4.10. A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do projeto por parte da AGETO.
- 26.4.11. A garantia para projeto se dá quando não houver mudança local que incida ou altera as informações e dados pertinentes para a Elaboração de Projeto.
- 26.4.12. Caso a empresa se recuse a prestar as devidas garantias de qualidade do Projeto Elaborado ou se a realizar as devidas correções exigidas pela AGETO, caso este estejam compreendidas pela garantia, a contratada estará sujeita a multa e sanções administrativas e judiciais.
- 26.4.13. As sanções administrativas poderão ocorrer da seguinte forma:
  - a) Caso a contratada se recuse a realizar as devidas correções/alterações no projeto executivo, que são necessárias para o fiel recebimento do projeto, por parte da AGETO, será considerado como atraso da obra e estará sujeito a multa de Mora;
  - b) Caso a contratada se recuse a realizar as devidas correções/alterações no projeto executivo, de forma injustificada, pertencentes ao Objeto contratado ou aos itens contemplados durante a vigência de contrato, esta estará sujeita a multa de 5% do valor do objeto, além de acréscimo de 1% a cada 3(três) dias de atraso injustificado, havendo limite de até 15% do valor do objeto. A justificativa fica a par da AGETO aceitar ou rejeitar, e caso não seja aceita a justificativa, o prazo de atraso deverá ser contado a partir da data de atraso identificada pela AGETO/Fiscal Responsável pelo Contrato.
  - c) Considera-se como "recusa por parte da empresa" prazo superior a 20 dias corridos da notificação da empresa. Caso a justificativa seja negada pela AGETO o prazo a ser avaliado é contado a partir da notificação inicial a empresa.
  - d) As multas acima mencionadas não anulam a possibilidade de ações judiciais ou sanções administrativas que retirem o direito da Contratada de participar de outros processos licitatórios.

# 26.5. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DE GARANTIA

- 26.5.1. Será considerada extinta a garantia:
  - a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

### 26.6. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA

- 26.6.1. A AGETO não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:
  - a) Caso fortuito ou força maior;
  - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 26.6.2. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.
- 26.6.3. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.
- 26.6.4. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em uma das modalidades descritas acima, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

### 27. FISCAL DO CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

### 27.1. DIRETRIZES LEGAIS

- 27.1.1. O Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023 regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
  - fiscalizar a elaboração do projeto executivo de obra de arte especial (OAE) e pavimentação asfáltica ficam sobre a responsabilidade do fiscal da pasta, a ser indicado pela <u>Diretoria de Projetos (DIPRO)</u>; e
  - II. fiscalizar a execução das obras é de responsabilidade do fiscal da pasta, a ser indicado pela <u>Diretoria de</u> <u>Infraestrutura Viária (DIRIV)</u>.







#### 27.2. DO FISCAL DO CONTRATO

- 27.2.1. À Fiscalização fica assegurado o direito de:
  - I. Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
  - II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra:
  - III. E facultado ao fiscal a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento;
  - IV. Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais à Previdência Social dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado;
  - V. Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos de FGTS, dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado; e
- VI. Solicitar à CONTRATADA, folha de pagamento atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado.
- 27.2.2. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.
- 27.2.3. A empresa contratada será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.
- 27.2.4. À fiscalização caberá, ainda:
  - I. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto executivo;
  - II. Aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

### 27.3. DO GESTOR DE CONTRATO

- 27.3.1. O Gestor de contrato deve ser um profissional da Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura (AGETO), engenheiro ou arquiteto com regulamentação nos devidos conselhos profissionais.
- 27.3.2. Atribuições relativas ao gestor de contrato:
  - I. Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
  - II. Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
  - III. Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
  - IV. Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
  - V. Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Instrumento Convocatório da Licitação, além dos Fiscais e do Preposto;
  - VI. Emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;
- VII. Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
- VIII. Realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;
- IX. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
- X. Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físicofinanceiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
- XI. Manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;
- XII. Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada; e
- XIII. Instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

# 28. VISTORIA

### 28.1. **EXIGE-SE**

28.1.1. Para a fiel elaboração e construção do objeto a ser contratado a licitante deverá atender os seguintes critérios:







- a) A licitante poderá realizar visita técnica ao local da obra, sem ônus à CONTRATANTE, a fim de tomar conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados e emitir Declaração de Visita Técnica, conforme modelo disponibilizado no edital;
- b) Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar em substituição à Declaração de Visita Técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme modelo disponibilizado no edital, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira;
- c) A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

### 29. DA MEDIÇÃO

### 29.1. EXIGÊNCIAS

- 29.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 29.1.2. Os pagamentos referentes à administração local da obra, deverão ser feitos proporcionalmente à execução financeira da obra.
- 29.1.3. A contratada deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos preestabelecidos no item "Da Forma de Pagamento".

### 30. DA FORMA DE PAGAMENTO

### 30.1. CONDIÇÕES

- 30.1.1. Quando houver consórcio os pagamentos referentes a projeto, obra e manejo ambiental deverão ser pagos separadamente à cada participante constituinte, correspondente a suas respectivas atividades, pois assim evitará que discórdias internas possam implicar em atraso no cronograma e atraso na entrega final do prazo da obra, e por assim prejudicar o interesse público, incidindo em maiores custos a administração e transtorno a população que aguarda a conclusão das obras.
- 30.1.2. A empresa contratada deverá encaminhar à AGETO 1(uma) **prévia** do quantitativo que se pretende medir com prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do fim do mês, constando planilha dos serviços realizados. E para que se efetive a medição deverá realizar **pedido oficial** à AGETO até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.
- 30.1.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da respectiva Nota Fiscal, respeitando o Cronograma Físico-Financeiro, com base na medição feita pela Diretoria de Projetos (DIPRO) e Diretoria de Infraestrutura Viária (DIRIV) correspondente a suas respectivas atividades, funções e obrigações definidas no tópico "DA FISCALIZAÇÃO", após solicitação da Contratada. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, estabelecida na Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017 c.c Instrução Normativa SEGES/ME n° 98, de 26 de dezembro de 2022:

# EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)







I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 30.1.4. A contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração.
- 30.1.5. A Nota Fiscal será estar devidamente atestada pela Superintendência de Administração e Finanças, bem como os documentos elencados no item anterior.

### 31. DO RECEBIMENTO DA OBRA

# 31.1. CONDIÇÕES

- 31.1.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 o objeto será recebido da seguinte forma:
  - a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
  - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório;
  - O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.
- 31.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 31.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 140, § 2°, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 31.1.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual, nos termos do art. 140, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

### 32. DAS SANCÕES POR INADIPLEMENTO CONTRATUAL

### 32.1. EXIGÊNCIAS LEGAIS

- 32.1.1. Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa.
- 32.1.2. Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no TÍTULO IV, CAPÍTULO I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 32.1.3. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 32.1.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir e na Tabela I:
  - a) Advertência escrita (Art. 156, I, Lei 14.133/21): Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, detalhada sua aplicação na Tabela I;
  - b) Multas (Art. 156, II, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, detalhada sua aplicação na Tabela I;
  - c) Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 156, III, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I;





d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (Art. 156, IV, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I.

Tabela 1 – Quadro Auxiliar para aplicação de advertências, multas e outras sansões durante a fase de licitação e durante a execução do contrato

Item	Situação	Sanção	Base Legal	
1	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;		Art. 156 inc. III da Lei № 14.133/2021.	
2	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	impedimento de licitar e		
3	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	contratar;		
4	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;			
5	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;			
6	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Art. 156 inc. IV da Lei № 14.133/2021.	
7	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.			
8	Não apresentar a ART ou iniciar a obra no prazo estipulado após a ordem de serviço;	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei № 14.133/2021.	
9	Não apresentar a ART ou iniciar a obra após o recebimento da advertência em dois dias úteis	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei № 14.133/2021.	
10	Não Iniciar a Obra 30 dias após a ordem de serviço.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei № 14.133/2021.	
11	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material por outro de qualidade inferior ao especificado.	Multa de 0,5% do contrato. Por ocorrência.	Art. 156 inc. II da Lei № 14.133/2021.	
12	Atrasar a obra em mais de 30 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei № 14.133/2021.	
13	Atrasar a obra em mais de 60 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei № 14.133/2021.	
14	Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei № 14.133/2021.	







15	Não retomada dos serviços em dois dias úteis após a advertência.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei № 14.133/2021.
16	Não retomada dos serviços em 30 dias úteis após a advertência.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei № 14.133/2021.
17	Permitir a presença de Funcionário desuniformizado, mal apresentado, executar serviço sem a utilização de EPI, permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei № 14.133/2021.
18	A soma de três advertências referente ao item anterior "17", ou o não atendimento após a advertência.	Advertência ou multa de 0,5% do contrato.	Art. 156 inc. I e II da Lei 14.133/2021.
19	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições após solicitação da fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei № 14.133/2021.
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização no prazo estipulado pela fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato, por evento.	Art. 156 inc. II, Art. 162 parágrafo único da Lei № 14.133/2021.
21	Não indicar e não manter durante a execução do contrato o engenheiro técnico responsável pela obra inclusive indicar a sua respectiva ART.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei № 14.133/2021.

- 32.1.5. A aplicação das sanções previstas neste quadro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 32.1.6. O procedimento para a aplicação da multa seguirá os seguintes ritos:
  - a) O fiscal de contrato encaminhará uma Carta de Intenção de Multa, está devendo conter os fatos ocorridos, as cláusulas descumpridas e o valor da multa. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - A defesa sendo acatada a aplicação da multa será suspensa. Em caso de não acato à defesa, a multa deverá ser cobrada através de descontos de crédito da contratada junto a Administração;
  - c) Da aplicação da multa caberá ao Contratado recorrer para a instância superior à Diretoria de Obras;
  - d) Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
  - e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, sendo a primeira hipótese a primeira a ser acionada.
- 32.1.7. A aplicação das sanções previstas no quadro acima itens do 01 ao 07 e também previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

# 32.2. MULTA DE MORA

- 32.2.1. As sanções administrativas poderão ocorrer da seguinte forma:
  - a) Caso a contratada se recuse a realizar as devidas correções solicitadas pelo fiscal ou administração, que são necessárias para o fiel recebimento da obra/serviço por parte da AGETO será considerado como atraso da obra e estará sujeito a multa de Mora;
  - b) Caso a contratada se recuse a realizar as devidas correções do serviço/obra realizada, de forma injustificada, pertencentes ao Objeto contratado ou aos itens contemplados durante a vigência de contrato, esta estará sujeita a multa de 5% do valor do objeto, além de acréscimo de 1% a cada 3(três) dias de atraso injustificado, havendo limite de até 15% do valor do objeto. A justificativa fica a par da AGETO aceitar ou rejeitar, e caso não seja aceita a justificativa, o prazo de atraso deverá ser contado a partir da data de atraso identificada pela AGETO/Fiscal Responsável pelo Contrato;







- c) Considera-se como "recusa por parte da empresa" prazo superior a 20 dias corridos da notificação da empresa. Caso a justificativa seja negada pela AGETO o prazo a ser avaliado é contado a partir da notificação inicial a empresa;
- d) As multas acima mencionadas não anulam a possibilidade de ações judiciais ou sanções administrativas que retirem o direito da Contratada de participar de outros processos licitatórios.
- 32.2.2. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

### 32.3. DAS INADIMPLÊNCIAS AMBIENTAIS

32.3.1. Caso haja inconformidade com a área ambiental o Fiscal ou Responsável Ambiental atribuído pela AGETO poderá reter até o máximo de 10% do valor da medição até que haja o cumprimento das exigências contidas no Projeto Executivo (O qual será elaborado pela empresa contratada responsável pela Elaboração dos Projetos Executivos), ou nos estudos ambientais aprovados pelo órgão ambiental competente ou ainda nas licenças ambientais do empreendimento.

### 33. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E "AS BUILT"

# 33.1. DAS EXIGÊNCIAS

33.1.1. As entregas dos Projetos deverão ser apresentadas em meio digital, PDF e Assinado Digitalmente, composto dos seguintes volumes:

Tabela - Volume de Projeto de Pavimentação Rodoviária					
Volume	Fenésia	Formato	Nº	Nº de Vias	
volume	Espécie	FORMALO	Minuta	Definitivo	
01	Relatório dos Projetos e "As Built".	A3 Digital	1	2	
01	Relatórios de Projeto e Documentos para Licitação.	A3 Digital	1	2	
03	Projeto Executivo Completo e com todos os relatórios e Estudos.	A2/A3 Digital	1	2	
03B	Estudo Geotécnicos	A3 Digital	1	2	
03C	Notas de Serviço e Cálculo de Volumes	A3 Digital	1	2	
03D	Memorial de Cálculo de Estruturas	A3 Digital	1	2	
03E	Projeto OAE	A3 Digital	1	2	
04	Cadastro de Desapropriação	A3 Digital	1	2	
05	Avaliação Econômica	A3 Digital	1	2	
06	Cópia Digital em PDF Assinadas Digitalmente	pen drive	-	1	
07	Cópia Digital em DWG ou DXF, Editáveis	pen drive	-	1	

- 33.1.2. Se faz necessário a entrega dos Projetos e do "As Built" com Assinatura do Responsável Técnico (ART) pela elaboração e anuência do Fiscal de Projeto/Obra indicado pela AGETO, pois o fiscal de contrato é o responsável por firmar/concordar a conformidade dos Projetos e em relação ao objeto final executado com o "As Built" elaborado.
- 33.1.3. Todos os projetos deverão ser entregues em formato PDF assinados digitalmente e Editáveis, contendo todos os documentos e informações que compreendem a elaboração dos Projetos Executivos e do "As Built" apresentado ao fim da obra.

# 33.2. ARQUIVO DIGITAL (BIM) DOS PROJETOS DE ENGENHARIA

- 33.2.1. Todas as informações geradas ao longo da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deve ser disponibilizado pela Contratada em ambiente digital que permita a colaboração entre Contratante e Contratada no gerenciamento e compartilhamento de informações.
- 33.2.2. Todos os arquivos devem ser entregues em formato editável e compatíveis com as exigências do BIM, suas normativas e decretos.
- 33.2.3. Se tratando de entregas relacionadas a Orçamento, quando for utilizado a plataforma OrçaFascio, se faz necessário o envio da cópia do arquivo através da plataforma para usuário que será fornecido pela AGETO.







### 34. ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### 34.1. DAS RESPONSABILIDADES

- 34.1.1. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada e os estudos devem ser devidamente assinados pelos profissionais integrantes da equipe, com anotação da responsabilidade técnica (ART) no competente Conselho Profissional, com área de jurisdição no Estado do Tocantins.
- 34.1.2. A ART, de acordo com a Lei nº 6.496/77, é obrigatória para obras e serviços, estando sujeito à fiscalização do Sistema Confea/CREA. Serve como instrumento de defesa da sociedade, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados.
- 34.1.3. Nenhum dos assuntos contidos neste Termo de Referência isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.
- 34.1.4. A licitante deverá atender todas as normas, regulamentações e leis que regem a execução do objeto e todas as exigências da ABNT, DNIT, NATURATINS, IBAMA, MINERATINS, AGETO e demais órgãos que sejam cabíveis as exigências para o Objeto licitado.

### 35. NORMATIVAS E EXIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS

### 35.1. NORMATIVAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES

- 35.1.1. Para se evitar perda de serviços e posterirormente correções se faz necessário a realização dos serviços pretendidos que atendam as seguintes normativas:
  - a) Implantação de Rodovia: Os projetos, estudos e a execução deverá atender as exigências contidas no Manual de Implantação Básica de Rodovia – IPR – 742 do DNIT;
  - Execução da Terraplenagem: DNIT 104/2009-ES, DNIT 107/2009-ES, DNIT 106/2009-ES, DNIT 108/2009-ES, ES-DNIT 104/2009, 105/2009, 106/2009, 107/2009 e 108/2009;
  - Execução da Drenagem: DNER-ES-284, DNIT 016;2016, DNIT 018/2006, DNIT 020/2006, DNIT 021/2006, DNIT 022/2006, DNIT 023/2006, DNIT 026/2006, DNER-ES-288 e DNER-ES-294, Manual de Drenagem de Rodovias IPR 724 do DNIT;
  - d) Execução da Pavimentação: Manual de Pavimentação IPR 719/2006 do DNIT;
  - e) Gerência de Pavimentos: Manual de Gerência de Pavimentos IPR 745 do DNIT;
  - f) Execução de Restaura de Pavimentos Asfálticos: Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos IPR 720/2006 do DNIT:
  - g) Recuperação de Pavimentos Rígidos: Manual de Recuperação de Pavimentos Rígidos IPR 737 do DNIT;
  - h) Estudo de Tráfego: Manual de Estudos de Tráfego IPR 723 do DNIT;
  - i) Execução de Obras de Drenagem, OAC e OAE: Manual de Projeto de Obras de Arte Especiais DNER 698/100, e Manual de Sinalização de Obras e Emergências em Rodovias IPR 738 do DNIT;
  - j) Execução das Obras de Artes Especiais OAE: Os serviços relacionados a execução das pontes devem ser executados de acordo com o projeto executivo e deverão ser respeitados todos os procedimentos das Normas segundo DNIT.
  - k) Recuperação de Pontes e Viadutos Rodoviários: Manual de Recuperação de Pontes e Viadutos Rodoviários IPR – 744 do DNIT:
  - Execução das Obras Complementares: As obras de remanejamento de serviços públicos devem ser executadas de acordo com o projeto executivo e procedimentos e normas das concessionárias que abrangem a região do empreendimento;
  - m) Projeto Geométrico de Travessias Urbanas: Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas IPR 740 do DNIT;
  - Acesso de Propriedades Marginais a Rodovia: Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais – IPR – 718 do DNIT;
  - Atividades Ambientais Rodoviárias: Manual Para Atividades Ambientais Rodoviárias IPR 730 e Manual de vegetação Rodoviária Volume 1 e 2 – IPR - 734 do DNIT;
  - p) Desapropriação: Diretrizes Básicas Para Desapropriação IPR 746 do DNIT;
  - q) Reassentamento: Diretrizes dos Programas de Reassentamentos IPR 750 do DNIT;
  - r) Execução da Sinalização: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito —
     CONTRAN, bem como no Manual de Sinalização de Obras e Emergências em Rodovias, Publicação IPR 738/2010 e Manual de Sinalização Rodoviária IPR 743 do DNIT;





s) Projeto "As Built": instrução 4438086 SEI/DNIT em que elenca a necessidade de atender "Conforme Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários (Publicação IPR – 726) é a documentação técnica desenvolvida com o objetivo de registrar textualmente e representar graficamente o que efetivamente foi executado no empreendimento".

### 35.2. DAS EXIGÊNCIAS GEOTÉCNICAS

35.2.1. A CONTRATADA deverá se atentar para atender as normativas vigentes e legais para execução de pavimentação asfáltica, e ao mínimo atender as seguintes normativas:

Padrão de Desempenho para a Aceitação de Obras de Construção e de Reconstrução de Pavimentos Asfálticos				
Elemento de Referência	Indicador	Padrões Exigidos		
	Flechas nas trilhas de roda	F ≤ 5,0 mm em 100% das medidas obtidas		
	Trincas classes 2 e 3	0,0% de frequência relativa ou área		
	Exsudação	0,0% de frequência relativa ou área		
	Ondulação / Corrugação / Escorregamento e Afundamento	0,0% de frequência relativa ou área		
	ALP, ATP e ALC	0,0% de frequência relativa ou área		
	Deflexão recuperável – Dp	Dp≤ 1,1 x Dadm		
		Pavimentos novos:		
	QI / IRI	Conforme especificação em projeto/norma.		
Dista da Dalamanta		Tratamentos superficiais ou misturas: - Conforme especificação em projeto/norma.		
Pista de Rolamento		Pavimentos restaurados:		
		Concreto asfáltico: - Conforme especificação em projeto/norma.		
		Tratamentos superficiais - Conforme especificação em projeto/norma.		
		Macrotextura: Pendulo britânico:		
		Ensaio de Mancha de Areia (1):		
	Condições de segurança	Graduação contínua: - Conforme especificação em projeto/norma.		
		Graduação descontínua, tratamentos superficiais, micro e lama: - Conforme especificação em projeto/norma.		
	Degraus	O degrau máximo admitido entre pista e acostamento é de: - Conforme especificação em projeto/norma		
Acostamentos	Obstáculos ou materiais perigosos	A partir da data final do contrato não são admitidos obstáculos ou depósitos de materiais nos acostamentos que se constituem em risco para a segurança operacional.		
	Defeitos	A partir da data final do contrato não são admitidos quaisquer defeitos conforme previsto acima, buracos e deformações de qualquer natureza nos acostamentos.		

# 35.2.2. Notas:

(1) No caso de macrotextura (mancha de areia) de Concreto Asfáltico do tipo CPA – Camada Porosa de Atrito podemser admitidos valores superiores aos estabelecidos em projeto/norma;







- (2) Todos os parâmetros deverão ser determinados por segmento homogêneo;
- (3) Caso os parâmetros apresentem alterações significativas ao longo do período após o encerramento do contrato até o prazo de 05 (cinco) anos, comprovadamente ocasionados por razões de ordem construtivas, estes deverão ser objeto de correção pela Contratada;
- (4) O parâmetro F (flecha) se refere ao valor médio por segmento homogêneo.

#### 35.2.3. Abreviações:

- a. CA Concreto Asfáltico (modificado ou não);
- b. SMA Stone Matrix Asphalt;
- C. CPA Camada Porosa de Atrito;
- d. ALP Afundamento Local Plástico;
- e. ATP Afundamento na Trilha de Roda Plástico;
- f. ALC Afundamento Local por Consolidação;
- g. ATC Afundamento na Trilha de Roda por Consolidação
- 35.2.4. A CONTRATADA também deverá atender as seguintes normativas:
  - a) DNER-EM 396/99 Cimento asfáltico modificado por polímero quando especificado em projeto;
  - b) DNER-ME 002/98 Emulsão asfáltica carga da partícula;
  - c) DNER-ME 003/94 Material betuminoso determinação da penetração;
  - d) DNER-ME 005/94 Emulsão asfáltica determinação da peneiração;
  - e) DNER-ME 006/94 Emulsões asfálticas determinação da sedimentação;
  - f) DNER-ME 035/98 Agregados determinação da abrasão "Los Angeles";
  - g) DNER-ME 059/94 Emulsões asfálticas determinação da resistência à água (adesividade);
  - h) DNER-ME 063/94 Emulsões asfálticas catiônicas determinação da desemulsibilidade;
  - i) DNER-ME 078/94 Agregado graúdo adesividade a ligante betuminoso;
  - j) DNER-ME 079/94 Agregado adesividade a ligante betuminoso;
  - k) DNER-ME 083/98 Agregados análise granulométrica;
  - l) DNER-ME 086/94 Agregado determinação do índice de forma;
  - m) DNER-ME 089/94 Agregados avaliação da durabilidade pelo emprego de soluções de sulfato de sódio ou de magnésio;
  - n) DNER-ME 148/94 Material betuminoso determinação dos pontos de fulgor e de combustão (vaso aberto Cleveland);
  - O) DNER-ME 382/99 Determinação da recuperação elástica de materiais asfálticos modificados por polímero, pelo método do ductilômetro;
  - p) DNER-ME 384/99 Estabilidade ao armazenamento de asfalto polímero;
  - q) DNER-PRO 277/97 Metodologia para controle estatístico de obras e serviços;
  - r) DNER-ISA 007 Instrução de serviço ambiental;
  - s) ABNT-MB 581/71 Viscosidade "Saybolt-Furol" de emulsões asfálticas;
  - t) ABNT NBR-6560/85 Materiais betuminosos determinação de ponto de amolecimento;
  - u) ABNT NBR-6568/84 Determinação do resíduo de destilação de emulsão asfáltica;
  - v) Pesquisa de asfaltos modificados por polímeros Divisão de Pesquisas e Desenvolvimento, IPR/DNER;
  - w) DNIT 140/2022 e 147/2012.
- 35.2.5. Obs: Ensaio de penetração em 100 g, 5 s, a 25º C, conforme NBR 6576(6); Ensaio de viscosidade de Saybolt-Furol, conforme NBR 14950(7); Ensaio de ponto de fulgor, conforme NBR 11341(8); Ensaio determinação de formação de espuma, quando aquecido a 177º C. Para cada 100 t: a) um índice de susceptibilidade térmica, determinado pelos ensaios NBR 6576(6) e NBR 6560(9); b) um ensaio de viscosidade Saybolt Furol a diferentes temperaturas para o estabelecimento da curva viscosidade x temperatura, em no mínimo três pontos, conforme NBR 14950(7).
- 35.2.6. Também deverão atender as seguintes normativas:
  - a) NORMA DNIT O31 pavimentos flexíveis concreto asfáltico especificação de serviço;
  - b) DNER-ME 043/95: misturas asfálticas a quente ensaio Marshall: método de ensaio;
  - c) DNER-ME 053/94: misturas asfálticas percentagem de betume: método de ensaio;
  - d) DNER-ME 054/97: equivalente de areia: método de ensaio;
  - e) DNER-ME 138/94: misturas asfálticas determinação da resistência à tração por compressão diametral;
  - DNER-ME 401/99: agregados determinação de índice de degradação de rochas após compactação Marshall com ligante IDML e sem ligante IDM;
  - g) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. DNER-ISA 07: impactos da fase de obras rodoviárias
     causas/ mitigação/ eliminação;







- h) BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS ANP. REGULAMENTO TÉCNICO NO 03/2005. resolução ANP № 19, De 11 de julho de 2005. brasília, df, anexo i, julho de 2005;
- i) DNER-EM 367/97: material de enchimento para misturas asfálticas;
- j) DNER-ME 004/94: material asfáltico determinação da viscosidade "SAYBOLT-FUROL" a alta temperatura;
- k) DNER-PRO 182/94: medição de irregularidade de superfície de pavimento com sistemas integradores IPR/USP e Maysmeter;
- I) DNIT 011/2004-PRO: gestão da qualidade em obras rodoviárias;
- m) NF P-98-253 norme française déformation permanente des mélanges hydrocarbonés;
- n) ABNT NBR 14329 DETERMINAÇÃO EXPEDITA DA RESISTÊNCIA À ÁGUA (ADESIVIDADE) SOBRE AGREGADOS GRAÚDOS;
- o) ABNT NBR 15617 DETERMINAÇÃO DO DANO POR UMIDADE INDUZIDA;
- p) DNER-ME 024 pavimento determinação das deflexões pela Viga Benkelman;
- q) ABNT NBR 12307 regularização do subleito;
- r) ABNT NBR 12752 execução de reforço do subleito de uma via;
- s) ABNT NBR 9686 solução e emulsão asfálticas empregadas como material de imprimação na impermeabilização;
- t) ABNT NBR 12950 execução de imprimação impermeabilizante.
- 35.2.7. E consultar suas possíveis atualizações.

### 36. OUTRAS INFORMAÇÕES

### 36.1. INFORMAÇÕES PERTINENTES À LICITANTE

- 36.1.1. A Contratada deverá submeter à aprovação do AGETO, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema de circulação alternativo, que pretende adotar quando da realização de obra que obrigue à interrupção total ou parcial do tráfego da pista das rodovias.
- 36.1.2. E obrigação da Contratada a utilização da Sinalização Provisória até o recebimento definitivo das obras, a qual deve ser sempre mantida em bom estado.
- 36.1.3. Atenção especial deve ser dada em locais potencialmente perigosos, com risco de situação inesperada, a fim de evitar acidentes dos trabalhadores e dos usuários das vias rodoviárias, com ênfase no período noturno.
- 36.1.4. Devem ser tomados cuidados especiais para assegurar que a vegetação, materiais de construção e demais interferência não prejudiquem a visualização da sinalização, mesmo que temporariamente.

# 37. MAPA DE RISCO

## 37.1. DAS NORMATIVAS LEGAIS

- 37.1.1. O Decreto №6.606, de 28 de março de 2023 define o Mapa de Risco como sendo o instrumento de planejamento em que se registra a análise dos riscos que possam comprometer a licitação e a execução contratual e define as ações de prevenção e contingenciamento e a atribuição das responsabilidades.
- 37.1.2. Este processo se enquadra no Inciso II do Art. 64, já que:

"Art. 64, A partir do dia 1º de abril de 2023, é recomendado aos órgãos e entidades contratantes que elaborem mapa de risco nos processos de aquisição de bens e serviços, para aferição dos riscos de cumprimento do objeto, devendo ser elaborado, obrigatoriamente, quando a contratação se referir a:

- I. obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
- II. regime de contratação integrada e semi-integrada".

	ETAPA					
( X ) Planejamento da Contra	( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor					
( ) Gestão do Contrato						
RISCO: Quantitativo e/ou capacitação insuficiente por parte dos agentes de planejamento da contratação e seleção do fornecedor						
PROBABILIDADE:	( ) Baixa	( ) Média	( ) Alta			







IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
DANO	1. Atraso na contratação;		
DANO	2. Contratação em desacordo com a ne	ecessidade da Administração.	
AÇÃO PREVENTIVA:  Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição planejamento da contratação.			posição da equipe de
RESPONSÁVEL:	Direção-Geral.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Designar pessoal adicional para a comp	oosição da equipe de planejan	nento da contratação.
RESPONSÁVEL:	Direção-Geral.		

ETAPA						
( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor						
( ) Gestão do Contrato						
RISCO: Definição imprecisa de	quantitativos, especificação, estimat	iva de preços dos serviços				
PROBABILIDADE:	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta			
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta			
DANO	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração;					
DANO	2. Prejuízo ao erário.					
AÇÃO PREVENTIVA:	Participação ativa da área demandan mitigar os riscos.	nte no planejamento da contr	atação, de modo a			
RESPONSÁVEL:	1. Área Demandante;					
RESPONSAVEL:	2. Equipe de Planejamento da Contra	atação.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Refazer Procedimento de planejamento;					
2. Revogar contratação inadequada.						
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento da Contratação;					
RESPONSAVEL:	2. Direção-Geral.					

	ETAPA					
( X ) Planejamento da Contrata	ção e Seleção do Fornecedor					
( ) Gestão do Contrato						
RISCO: Insuficiência de recurso	os orçamentários para contratação dos	s serviços				
PROBABILIDADE:	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta			
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta			
DANO	Inviabilidade de execução contratua	ıl.				
AÇÃO PREVENTIVA:	Prever recursos necessários no orça	Prever recursos necessários no orçamento anual.				
RESPONSÁVEL:	1. Diretoria de Administração e Planejamento					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Readequar a contratação à capacidade orçamentária disponível.					
DECDONGÁVEL	1. Área Demandante;					
RESPONSÁVEL:  2. Equipe de Planejamento da Contratação.						







ETAPA					
( X ) Planejamento da Contrataçã	ío e Seleção do Fornecedor				
( ) Gestão do Contrato					
RISCO: Edital e Termo de Referê	ncia incompletos ou inconsistente	es			
PROBABILIDADE:	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta		
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta		
DANO	<ol> <li>Licitação fracassada ou deserta;</li> <li>Contratação em desacordo com a necessidade da Administração;</li> <li>Prejuízo ao erário.</li> </ol>				
AÇÃO PREVENTIVA:	Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações.				
1. Equipe de Planejamento da Contratação; RESPONSÁVEL: 2. Setor de Licitações.					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Revogar ou anular o processo de licitação.					
RESPONSÁVEL: Direção-Geral.					

ETAPA			
( X ) Planejamento da Contrataçã	ío e Seleção do Fornecedor		
( ) Gestão do Contrato			
RISCO: Parecer jurídico ineficaz,	genérico ou omissivo		
PROBABILIDADE:	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X)Alta
DANO	Insegurança jurídica na contratação.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Solicitar nova vista à Procuradoria Jurídica.		
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revogar ou anular o processo de licitação.		
RESPONSÁVEL:	Direção-Geral.		

ETAPA				
( X ) Planejamento da Contra	tação e Seleção do Fornecedor			
( ) Gestão do Contrato				
RISCO: Aceitação de propost	a em desacordo com o Edital			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta	
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta	
DANO	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração;			
DANO	2. Prejuízo ao erário.	2. Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a proposta com os instr	Verificar a proposta com os instrumentos de planejamento da contratação.		
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento da Contratação;			







	2. Setor de Licitações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revogar aceitação de proposta em desacordo com o Edital.
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.

ETAPA			
( X ) Planejamento da Contrataçã	ío e Seleção do Fornecedor		
( ) Gestão do Contrato			
RISCO: Falhas no julgamento da custos e formação de preços do	habilitação, em especial na análise dos ates licitante	stados; falhas na análise (	da planilha de
PROBABILIDADE:	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO	<ol> <li>Contratação em desacordo com a necessidade da Administração;</li> <li>Prejuízo ao erário.</li> <li>Contratação de empresa não capacitada para a execução contratual.</li> </ol>		
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Averiguar a autenticidade dos atestados por meio de diligências, sempre que necessário;      2. Ter atenção na análise de planilhas de custos de formação de preços.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento da Contratação;     Setor de Licitações.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Desclassificar licitante sem requisitos neces	sários.	
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.		

ETAPA			
( ) Planejamento da Contratação	e Seleção do Fornecedor		
( X ) Gestão do Contrato			
RISCO: Recusa do licitante venco	edor em assinar o contrato		
PROBABILIDADE:	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO	Impossibilidade de iniciar a exe	cução dos serviços.	
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar situações que possam	ensejar a inexequibilidade co	ntratual.
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	<ol> <li>Convocar a próxima colocada no certame para a celebração de contrato;</li> <li>Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.</li> </ol>		
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.		

ETAPA
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor







( X ) Gestão do Contrato				
RISCO: Falha de comunicação entre Administração e contratada				
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta	
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta	
DANO	Falha na prestação dos serviço	S.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar reunião inicial com a contratada, na qual deverão ser disponibilizados os canais de relacionamento, assim como indicado o preposto.			
RESPONSÁVEL:	Gestão do Contrato.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada por não contratante.	atendimento aos contatos e r	requisições da	
RESPONSÁVEL:	Gestão do Contrato.			

	ETAPA		
( ) Planejamento da Contratação	e Seleção do Fornecedor		
( X ) Gestão do Contrato			
RISCO: Executar serviços fora do	s padrões pretendidos		
PROBABILIDADE:	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
DANO	Falha na prestação dos serviços		
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar e cobrar da contratada a realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos;		
RESPONSÁVEL:	Não realizar o recebimento de serviços fora dos padrões pretendidos.  Fiscal Técnico do Contrato.		
RESPONSAVEL.	Fiscal recilico do Contrato.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual;		
	2. Exigir a correção dos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL:	Gestão do Contrato.		

	ETAPA		
( ) Planejamento da Contrata	ção e Seleção do Fornecedor		
( X ) Gestão do Contrato			
RISCO: Interrupção temporái	ria dos serviços por quaisquer razõe	es	
PROBABILIDADE:	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO	Falha na prestação dos serviços	i.	
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar a execução contra causa à interrupção dos serviço	•	ões que possam dar
RESPONSÁVEL:	Fiscal Técnico do Contrato.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada pelo des	cumprimento de obrigação co	ontratual.
RESPONSÁVEL:	Gestão do Contrato.		







ETAPA			
( ) Planejamento da Contrataçã	o e Seleção do Fornecedor		
( X ) Gestão do Contrato			
RISCO: Falência, insolvência, qu	ebra contratual pela contratada		
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO	Interrupção imediata do contra	ato.	
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar as condições de habilitação da contratada, em especial quanto à qualificação econômico financeira.		
RESPONSÁVEL:	Fiscal Técnico do Contrato.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar contratação emergeno serviços.	cial a fim de garantir a continui	dade da prestação dos
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.		

	ETAPA		
( ) Planejamento da Contratação	e Seleção do Fornecedor		
( X ) Gestão do Contrato			
RISCO: Interrupção definitiva do	s serviços pela contratada por outra	as razões não elencadas anter	riormente
PROBABILIDADE:	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO	Interrupção imediata do contrato.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar a execução contratua causa à interrupção dos serviços.	l, de modo a prever situações	que possam dar
RESPONSÁVEL:	Fiscal Técnico do Contrato;     Gestão do Contrato.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar contratação emergencial a serviços.	a fim de garantir a continuidad	e da prestação dos
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.		

ETAPA			
( ) Planejamento da Contrataçã	o e Seleção do Fornecedor		
( X ) Gestão do Contrato			
RISCO: Aditivos contratuais indevidos			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO	1. Prejuízo ao erário;		
DANO	2. Cometimento de ato ilegal.		
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Verificar a exata necessidade da demanda;		







	2. Acompanhar o histórico das renovações do contrato.
RESPONSÁVEL:	Setor Demandante;     Setor de Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revogação de aditivo contratual constatado indevido.
RESPONSÁVEL:	Direção-Geral.

#### 38. MATRIZ DE RISCO

#### 38.1. DAS DEFINIÇÕES

- 38.1.1. Cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme Art. 6º, XXVII da Lei 14.133/21:
  - a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
  - b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
  - c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.
- 38.1.2. Mesmo que haja a Matriz de Risco prevista neste Instrumento Convocatório da Licitação não isenta a empresa por assumir o pleno conhecimento, natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.
- 38.1.3. A responsabilidade em considerar todos os custos e incidências sobre o valor de proposta em concordância com o objeto licitado é de responsabilidade da contratada, inclusive realizar os devidos questionamentos quanto a possíveis itens e de aditivos ou que poderão causar incidência financeira durante o processo de execução do objeto.

#### 38.2. DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

- 38.2.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.
- 38.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 38.2.3. Estar ciente de que o critério de medição é definido único e exclusivamente pela AGETO.
- 38.2.4. Ser integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.
- 38.2.5. Está ciente de que fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nas hipóteses apresentadas pela Matriz de Risco, por este Instrumento Convocatório da Licitação, Edital e Contrato.

#### 38.3. DAS CONDICIONANTES DA MATRIZ DE RISCO

#### MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

O termo risco foi designado neste contrato para indicar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante, no caso de sua ocorrência. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

A análise dos riscos associados a esta obra é realizada por meio da matriz de risco, a seguir, que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.

### DA CONTRATADA







Com exceção das hipóteses alocados para o CONTRATANTE, e independentemente da subcontratação de terceiros, a CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à execução do Contrato, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

Risco	Alocação (AGETO, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, Médio ou Baixo)	Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
Cumprimento das condicionantes da licença ambiental e/ou dos requisitos técnicos dos órgãos envolvidos (Prefeitura, órgão ambiental, DNIT, IPHAN, DER, etc.)	Contratada	Alto	Remota	Maior rigor quanto ao planejamento para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do contrato
Não definir corretamente a quantidade, a dimensão, as características operacionais dos equipamentos a serem empregados, a metodologia e os procedimentos para a execução do objeto, obedecendo as premissas deste Termo de Referência	Contratada	Alto	Ocasional	
Gastos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Improvável	Maior rigor no controle do cronograma físico-
Perda de produtividade e/ou atraso no cumprimento dos cronogramas previstos ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	financeiro, buscando o correto dimensionamento da equipe, dos insumos e dos equipamentos necessários à adequada execução da obra.
Atrasos no cronograma devido à indisponibilidade de insumos necessários ao início ou continuidade da obra	Contratada	Médio	Ocasional	
Não atingir os parâmetros de desempenho e de produtividade, exceto nos casos decorrentes de atrasos cuja responsabilidade seja do Contratante	Contratada	Médio	Ocasional	
Refazer serviços danificados por chuva ou outro fenômeno da natureza que acarretem atraso no cronograma original e/ou aumento dos custos.	Contratada	Alto	Improvável	Estudar as condições climáticas da região onde serão executados os serviços de pavimentação
Custos e/ou atrasos no cronograma associados com descobertas arqueológicas e/ou outras interferências relacionadas com patrimônio cultural	Contratada	Médio	Improvável	-







Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens e equipamentos da CONTRATADA, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	Aplicar um plano de segurança e vigilância, com controle de almoxarifado, estoque de materiais e equipamentos
Aumento do custo dos insumos, devido a variação das taxas de câmbio ou inflação dos preços, exceto nos casos de aumentos DESPROPORCIONAIS	Contratada	Alto	Ocasional	Realizar estudo prévio da evolução dos preços dos insumos no mercado, de modo a estimar com maior
Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ao índice utilizado para reajuste do Contrato ou de outros valores nele previstos para o mesmo período	Contratada	Médio	Remota	precisão os possíveis valores de aumento e inflação
Modificações na legislação de tributos sobre a renda	Contratada	Médio	Improvável	-
Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação, ou descarte inadequado de resíduos perigosos	Contratada	Alto	Remota	Obedecer criteriosamente às diretrizes técnicas e procedimentos de gestão de resíduos estabelecidas nas legislações vigentes
Prejuízos causados a terceiros, pela CONTRATADA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONTRATADA	Contratada	Médio	Remota	Maior rigor no treinamento da equipe e na execução do projeto executivo.
Atraso na mobilização de equipamentos em função de restrições técnicas, logísticas, orçamentárias ou ambientais, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	Realizar o planejamento contínuo da execução da obra, de maneira a se
Restrições de horário de trabalho que impactem no cronograma, como a impossibilidade de trabalho noturno, em finais de semana ou outros horários determinados	Contratada	Médio	Remota	adaptar às possíveis restrições que possa acontecer
Custos associados à ações trabalhistas ou previdenciárias de profissionais contratados ou subcontratados	Contratada	Médio	Ocasional	Realizar acompanhamento jurídico







Custos adicionais para manutenção e operação de desvios de tráfego necessários a continuidade do fluxo de veículos na região da realização da pavimentação	Contratada	Baixo	Remota	Maior rigor quanto ao
Custos adicionais associados à dificuldade de acesso à área onde será executado o serviço de pavimentação	Contratada	Médio	Remota	detalhamento do projeto executivo, possibilitando o planejamento adequado e, por consequência, a
Custos associados ao remanejamento de elementos interferentes, como linhas de energia (redes de alta e baixa tensão) telecomunicações e saneamento, Dutos e Tubulações de Gás ou petróleo.	Contratada	Médio	Remota	correta execução da obra.

# DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da CONTRATANTE os seguintes riscos relacionados ao Contrato:

Risco	Alocação (AGETO, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, Médio ou Baixo)	Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONTRATADA de executar fielmente suas obrigações contratuais, exceto nos casos em que a CONTRATADA houver dado causa a tal decisão	AGETO	Alto	Remota	-
Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à execução do contrato.	AGETO	Alto	Remota	Maior rigor quanto ao planejamento para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do contrato
Descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente	AGETO	Médio	Remota	Maior rigor na fiscalização da execução do projeto e em especial no acompanhamento do cronograma físico- financeiro
Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômicofinanceira do Contrato, excetuada a legislação dos	AGETO	Alto	Remota	-







tributos sobre a renda				
Alteração unilateral no Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, por inclusão e modificação de obras e serviços que afetem o equilíbrio econômico- financeiro	AGETO	Alto	Remota	Maior rigor no planejamento e na realizações dos estudos técnicos, de maneira a contemplar todos os serviços necessários para a adequada realização da obra
Caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico- financeiro no Contrato e impeça ou retarde a execução da obra.	AGETO	Alto	Improvável	-
Aumentos DESPROPORCIONAIS dos insumos, quando estes aumentos forem imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual	AGETO	Alto	Remota	-

# 39. OMISSÕES

## 39.1. DOS CASOS OMISSOS

39.1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

# 40. OUTRAS ORIENTAÇÕES

#### 40.1. EM CASO DE EVENTUALIDADE

40.1.1. Na eventualidade da necessidade de serviços não discriminados e considerados necessários à elaboração/execução/construção do objeto os mesmos serão executados sem ônus para o AGETO, desde que estejam dentro do escopo do objeto elencado por este Instrumento Convocatório da Licitação.

Palmas, 16 de junho de 2024.







# **MODELO DO ANTEPROJETO 1**

### APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO Ref.: EDITAL	
Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços, detalhada nos documentos anexos, para execução da obra de que trata a	
Declaramos expressamente que:	
a) Executaremos as obras e os serviços pelo preço total de R\$ (preço por extenso), conforme plan	ilha
anexa, tomando por base o mês de (mês de referência dos preços que será o da realização da licitação);	
<ul> <li>Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edit anexos.</li> </ul>	al e
c) Temos pleno conhecimento do local ==onde serão executadas as obras e os serviços, objeto desta licitação, par	ra c
fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;	
d) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive	as
obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;	l*
<ul> <li>e) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) d contados da data de sua apresentação;</li> </ul>	ııas
f) Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do contrato;	
g) Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e de que temos ciência do inteiro t	eoi
do seu conteúdo e condições;	
h) Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução, contados a partir da data de emissão da Ordem	ı de
Serviço.  Se vencedora, forneceremos, no recebimento da Ordem de Serviço, relação de todo pessoal técnico adequa acompanhada de declaração individual de disponibilidade para a realização do objeto deste edital, bem com relação, se necessário, de todas as máquinas, equipamentos e demais ferramentas para uso na execução da obcomo também a apresentação da ART de registro do contrato no CREA/CAU.	10 a
Esclarecemos finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a e Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.	essa
Os dados da nossa empresa são:	
Razão Social: ;	
CNPJ n.º:;	
Inscrição Estadual n.º:;	
Endereço:;	
CEP:; Cidade: :	
Estado:	
Fone:;	
Fax (se houver):	
E-mail:	
Local e data	

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060 Site: www.ageto.to.gov.br E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br

Assinatura e carimbo (do representante legal)



\*Observação: emitir em papel que identifique o licitante.





# **MODELO 2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Eu,				, RG nº
	, representante			
declarar ciência e os compromissos da Proponente abaixo discr		e atuando	em seu n	iome, venho
·				
<ul> <li>a) Declaro estar ciente do Anteprojetopara Contratação e de que nossa proposta está de acordo com suas peculiaridade</li> </ul>	-	33/2021, ob	jeto desta pe	eça editalícia,
b) Declaro que antes da apresentação da proposta especificações, com prévia avaliação de todos os levantamento a não incidência de questionamentos posteriores a licitação em	os relevantes ao des	envolvimen	to dos trabal	hos de modo
c) Declaro ciência de que não se justifica a cobrança por achava-se claramente previsto no edital e nos projetos e orçar Dúvida que o empreiteiro poderia ter dirimido antes de se habi	mentos, apesar de o	mitido no c		•
d) Declaro ter o pleno conhecimento que a admissibilida regime citado no Anteprojeto, sob o argumento de o excepcionalíssima, aplicável apenas quando não fosse possível serviço com os elementos existentes no Anteprojeto.(Acórdão	quantitativos subes l ao licitante identifi	timados o car a discre <sub>l</sub>	u omissões	é situação
e) Declaro estar ciente que por erros ou omissões no orça serviços contratados, em regra, pelo fato da contratação ser prolação de termo aditivo, conforme Lei 14.133/2021;	•	•		
f) Declaro estar ciente que por erro ou omissão no orçame relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderá econômica - financeira da avença.				
g) Declaro estar ciente e assumir os riscos do contrato a pequenas variações de quantitativos, previsíveis, ou suportávei		lea ordinári	a, como: as	situações de
h) Declaro estar ciente da obrigação da empresa de repexpensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que da execução ou de materiais empregados, seguindo a Lei Nº 14	se verificarem vícios			
i) Declaro estar ciente que a Administração rejeitará, no tod em desacordo com o contrato, seguindo a Lei № 14.133/2021.	do ou em parte, obra	a, serviço ou	ı fornecimen	to executado
j) Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessas decl Penal Brasileiro.	larações configura c	rime previs	to no art. 29	9, do Código
Município – UF,dede				
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa				



Observações: 1. A declaração deverá ser apresentada no original e com reconhecimento de firma em cartório.





# MODELO 3 MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ORÇAMENTO BASE

PLANILHA-	MODELO: PROPOSTA DE PREÇO (orçar	nento base)					
(timbre/lo	go da empresa)			<u>I</u>		1	<u>I</u>
(objeto do	Edital)						
EMPRESA:	(nome da empresa)						
DATA: (dat	a da proposta)						
PROPOST <i>A</i>	DE PREÇOS (ORÇAMENTO BASE)						
					PRE	ÇO (R\$)	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	Custo ui	Custo unitário Total		TOTAL
						_	
SUBTOTAL						xxx	xxx
BDI					xx %	xxx	xxx
TOTAL						xxx	xxx
Sendo:	Custo unitário total = Custo unitário d	la mão de oh	ra + Custo unitário c	los mate	riais		







# MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

PLANILH	A-MODELO: PROPOSTA DE PREÇO	(orçamento sinte	ético)				
	<u>,                                      </u>		· 	1		<u> </u>	T
(timbre/l	logo da empresa)	•		•			
(objeto d	lo Edital)						
EMPRESA	A: (nome da empresa)						
DATA: (d	ata da proposta)						
PROPOST	TA DE PREÇOS (ORÇAMENTO SINTÉ	TICO)					
					PREÇ	O (R\$)	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	Custo unitário MDO	Custo unitário MAT	Custo unitário Total	TOTAL
	_						
SUBTOT	AL					xxx	xxx
BDI					xx %	xxx	xxx
TOTAL						xxx	xxx
Sendo:	MDO = Mão de Obra;						
	MAT = Material						
	Custo unitário Total= Custo unit	tária MDO L Cust	to unitário MAT		_	_	







# **MODELO 4**

# MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS (ORÇAMENTO ANALÍTICO)

	o Licitado: <i>(descrição do objeto)</i>				
0.2.1.	XXXXXXXXXXXX				
CÓD.	DESCRIÇÃO	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL	
MÃO-DE-	OBRA				
0000	OFICIAL				
0000	SERVENTE				Т
	TOTAL MÃO DE OBRA :				ļ
SERVIÇO:	S / EQUIPAMENTO				1
000	xxxxxxx				Ī
000	xxxxxxx				Ī
0000	xxxxxxxx				Ī
0000	XXXXXXXXX				
0000	xxxxxxxxx				
	TOTAL SERVIÇOS / EQUIPAMENTO	)			1
		SUBTOTAL :		R\$	ł
		ENCARGOS ( X	<b>(%)</b> :	R\$	İ
		TOTAL :		R\$	1
		Município-UF,	de	de	
		 natura do Representante Legal da Ei			

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 99963-2060 Site: www.ageto.to.gov.br E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br

Obs.: Mão de obra, materiais e equipamentos devem ser descriminados, não sendo suficiente a simples referência a



esses itens.





# **MODELO 5**

# MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

Ref			
Fórmula proposta: $BDI = \frac{\left(1 + (AC + S + R)\right)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$			
1	- onte: Acórdão r	ıº 2369/2011	
COMPOSIÇÃO DO BDI			
AC = administração central	XX	%	
DF = despesas financeiras	XX	%	
S = taxa representativa das despesas de seguro	xx%		
R = risco e imprevistos	xx%		
I = impostos	xx%		
L = lucro	XX	%	
IMP = impostos sobre faturamento*		xx%	
ISS	xx%		
PIS	xx%		
COFINS	xx%		
BDI**		хх%	
* soma dos impostos (ISS, PIS,Cofins)			
** aplicação da fórmula proposta.			
Obs: considerado ISS =% sobre MO =% x% =% (percentual de ISS conforme legislação vigente)			
Município-UF, de		de	

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa







# **MODELO 06**

# PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE HORISTAS E DE MENSALISTAS

Ref.:	: N°	/
Proponente: (razão social da e	empresa propo	onente)
Objeto Licitado: (descrição do	objeto)	
(não superior aos praticados	Tabela SINAPI	)

ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – SALÁRIOS MENSAIS	
GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	% PROPOSTO
A.01 INSS – Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	
A.02 FGTS – Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	
A.03 FGTS – Artigo 2° Lei Complementar 110/01	
A.04 SESC – Artigo 3° Lei 8.036/90	
A.05 SENAC – Decreto 2.318/86	
A.06 INCRA – Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	
A.07 SEBRAE – Artigo 8° Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	
A.08 Salário Educação – Artigo 3° Inciso I Decreto 87.043/82	
A.09 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS	
A.10 Seconci	
Subtotal Grupo A	
GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	
B.01 13° salário	
B.02 Férias (incluindo 1/3)	
B.03 Auxílio enfermidade	
B.04 Acidente de Trabalho	
B.05 Faltas legais	
B.06 Licença paternidade	
B.07 Aviso prévio trabalhado	
B.08 Férias sobre licença maternidade	
Subtotal Grupo B	
GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B	
C.01 Aviso prévio indenizado	
Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 = Palmas/TO   (63) 99963-2060	









C.02 Indenização adicional	
C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa	
Subtotal Grupo C	
GRUPO D – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	
D.01 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	
Subtotal Grupo D	
GRUPO E – FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO GRUPO E – INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado	
Subtotal Grupo E	
GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	
F.01 Incidência do Grupo A sobre encargos da licença maternidade	
Subtotal Grupo F	
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	
ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – SALÁRIOS HORÁRIOS	
GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	% PROPOSTO
A.01 INSS – Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	
A.02 FGTS – Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	
A.03 FGTS – Artigo 2° Lei Complementar 110/01	

ENCANGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SALARIOS HORARIOS	
GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	% PROPOSTO
A.01 INSS – Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	
A.02 FGTS – Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	
A.03 FGTS – Artigo 2° Lei Complementar 110/01	
A.04 SESC – Artigo 3° Lei 8.036/90	
A.05 SENAC – Decreto 2.318/86	
A.06 INCRA – Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	
A.07 SEBRAE – Artigo 8° Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	
A.08 Salário Educação – Artigo 3° Inciso I Decreto 87.043/82	
A.09 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS	
A.10 Seconci	
Subtotal Grupo A	
GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	
B.01 13° salário	
B.02 Férias (incluindo 1/3)	







B.03 Auxílio enfermidade	
B.04 Acidente de Trabalho	
B.05 Faltas legais	
B.06 Licença paternidade	
B.07 Aviso prévio trabalhado	
B.08 Férias sobre licença maternidade	
Subtotal Grupo B	
GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B	
C.01 Aviso prévio indenizado	
C.02 Indenização adicional	
C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa	
Subtotal Grupo C	
GRUPO D – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	
D.01 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	
Subtotal Grupo D	
GRUPO E – FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO GRUPO E – INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado	
Subtotal Grupo E	
GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	
F.01 Incidência do Grupo A sobre encargos da licença maternidade	
Subtotal Grupo F	
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa	١.







#### **APENSO DO ANEXO III**

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**







#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP:**

Análise, viabilidade e necessidade de contratação integrada para o processo: 2024/38960/000297.

REVISÃO 18 - 16/06/2024

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA SEGUNDO A LEI 14.133/2021

<u>OBJETO PRETENDIDO:</u> CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA TO-020, TRECHO CENTENÁRIO / ENTRONCAMENTO TO-428, EXTENSÃO 32,34 KM.

# LOCAL:

TO-020 que liga a cidade de Centenário ao entroncamento com a rodovia TO-428.

PALMAS – TO, 16 DE JUNHO DE 2024 PREFÁCIO







#### 1. FINALIDADE

#### 1.1. DA FINALIDADE A QUAL ESTE ESTUDO TÉCNICO SE PROPÕE

- 1.1.1. O propósito deste **Estudo Técnico Preliminar** é analisar a viabilidade técnica, identificar as intervenções necessárias e definir as características que devem ser consideradas pela administração. Além disso, este estudo aborda o objeto desejado para a licitação, as normas que devem ser seguidas, estimativas de custos esperados para a licitação, referências de preços, e estimativas necessárias para avançar com o processo de licitação. Também inclui a descrição da solução proposta, avaliação da viabilidade econômica e um plano de ação. Além disso, são considerados os requisitos da contratação, análise de mercado, justificação para parcelamento (se aplicável) e uma declaração de viabilidade para a contratação.
- 1.1.2. A presente contratação resulta do processo 2022/38960/000942, no qual os projetos e documentos ali contidos serão empregados como anteprojeto de engenharia civil. Isso se deve ao fato de não atenderem integralmente a todas as exigências e normativas necessárias para possibilitar a contratação exclusiva da execução. Tanto que o fiscal em seu aval de recebimento, menciona que os projetos possuem características e condições de anteprojeto de engenharia, não contemplando todas as informações e condições necessárias e suficientes para ser considerado projeto executivo de engenharia.
- 1.1.3. Deve-se atentar que possivelmente haverá alterações quanto ao traçado, volumes, quantitativos, custo dos itens, espessura das camadas do pavimento e até mesmo da solução proposta. Entretanto por se tratar de Contratação Integrada não poderá ocorrer alteração do Custo Final do Objeto, tendo ciência de que se trata de contratação integrada para elaboração dos projetos executivos de engenharia e execução das obras.
- 1.1.4. Os procedimentos adotados adequam-se às normas do Brasil, conforme o disposto no Art. 6, inciso XX da Lei Nº 14.133, de 01.04.21. Sua utilização é recomendada aos órgãos e entidades executoras.
- 1.1.5. Seguira em anexo ao **Instrumento Convocatório da Licitação** todos os memoriais, planilhas, pareceres, projetos, peças técnicas e documentos necessários à sua perfeita execução em acordo com o art. 6, Inc. XXIV alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" da Lei 14.133/2021.

#### 2. DO OBJETO

#### 2.1. DO OBJETO QUE SE PRETENDE LICITAR

2.1.1. Contratação Integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de pavimentação asfáltica da rodovia TO-020, trecho Centenário / Entroncamento TO-428, extensão 32,34 km.

#### 3. VIABILIDADE TÉCNICA

- 3.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES № 58º, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, ART. 9º, I)
- 3.1.1. Atualmente, a cidade de Centenário-TO carece de acesso por meio de pavimentação asfáltica. A proposta de pavimentação da TO-020, conectando a cidade à TO-428, visa estabelecer as bases para futuras expansões asfálticas em direção a outras localidades da região.
- 3.1.2. Em consonância com os objetivos do Plano Plurianual PPA, que busca a interligação de todas as cidades não pavimentadas no estado do Tocantins, a pavimentação do trecho mencionado se alinha a esse planejamento abrangente.
- 3.1.3. Conforme mencionado anteriormente, os anteprojetos de engenharia podem estar sujeitos a modificações parciais ou integrais, à depender das análises e estudos conduzidos pela contratada. Nesse contexto, é crucial que os licitantes estejam cientes dos riscos e garantias associados a este processo de contratação.
- 4. (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES № 58º, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, ART. 9º, II)







- 4.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO
- 4.1.1. Para execução completa do objeto se faz necessário a contratação integrada de empresa para elaboração e construção do projeto executivo de engenharia para pavimentação da rodovia TO-020 por intermédio de processo licitatório conforme a Lei 14.133/2021 preconiza.
- 4.1.2. O projeto executivo deverá ser elaborado conforme a Instrução de Serviço IS-247: Estudos para Elaboração de Projetos de Implantação usando o Método de Dimensionamento Nacional MeDiNa, em conformidade com o Manual de utilização do programa MeDiNa e suas futuras e possíveis alterações.
- 4.1.3. Todo o processo de execução e complementares deverão atender as indicações expressas e específicas conforme indica a Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, assim como as Normas de Segurança do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins, atendimentos as Normas do DNIT e demais legislações específicas acerca de questões técnicas de cada projeto executivo.
- 4.1.4. A presente contratação será realizada por meio do Certame Licitatório, modalidade "Concorrência" e regime de execução "Contratação Integrada", adotando-se o critério de julgamento do tipo "Maior Desconto", ou regime estabelecido no Instrumento Convocatório da Licitação.
- 4.1.5. Será exigido Atestado de Capacidade Técnica somente para Habilitação, para a devida comprovação de que a empresa a ser contratada para a obra tem experiência neste tipo objeto, garantindo assim a qualidade dos serviços a serem prestados.
- 4.1.6. A obra será acompanhada mensalmente pela equipe de fiscalização da Pasta, devendo apurar o quantitativo unitário executado para emissão das medições, além de verificar o andamento, a qualidade e o cumprimento dos prazos acordados no contrato da obra.
- 4.1.7. A presente contratação deverá ser feita dentro do prazo estipulado nos cronogramas físico-financeiro dos projetos executivos e em concordância com as instruções normativas legais constantes no contrato.
- 5. (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES № 58º, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, ART. 9º, III)
- 5.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÓMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR
- 5.1.1. Em virtude de as peças técnicas de engenharia, apresentado pela empresa no processo 2022/38960/000942, não conter todas as informações e detalhamentos dos insumos e serviços essenciais para a execução, necessários para viabilizar a contratação exclusiva da execução da obra. Dada a natureza essencial tanto da elaboração dos projetos executivos quanto da execução da obra, a opção mais apropriada e compreensível é a Contratação Integrada. Essa modalidade permite à administração abranger ambas as etapas, mitigando os riscos associados à escolha desta modalidade e proporcionando mais tempo para a elaboração adequada dos projetos, com a participação crucial da empresa executora para viabilizar a obra.
- 5.1.2. A responsabilidade pelo levantamento de quantitativos, pesquisa de preços, elaboração das planilhas orçamentárias e demais informações complementares para a composição do orçamento recai sobre o Responsável Técnico que as elaborará.
- 5.1.3. Este processo apresentará uma estimativa de custo para a elaboração e construção do objeto, e as empresas licitantes devem formular suas propostas considerando todas as observações contidas neste Estudo Técnico Preliminar e no **Instrumento Convocatório da Licitação**.
- 6. (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES № 58º, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, ART. 9º, IV)
- 6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO
- 6.1.1. A(s) empresa(s)/consórcio(s) a ser(em) contratada(s) para execução completa do objeto deverão atender aos prazos estimados para a contratação, tendo ciência de que por se tratar de Contratação Integrada poderá haver







alterações no cronograma, quantitativos e estimativas até que haja a conclusão final da etapa de elaboração dos projetos executivos.

- 6.1.2. Para a construção do projeto executivo advindo desta contratação, a empresa responsável pela construção da pavimentação asfáltica deverá atender todas as exigências contidas nos projetos aceitos pela AGETO e o Fiscal destinado a pasta. O anteprojeto apresenta a estimativa do objeto a ser licitado, assim como os quadros de quantidades e valores.
- 6.1.3. Para impulsionar o desenvolvimento do Estado, é crucial a contratação de empresas especializadas na elaboração de projeto executivo de engenharia, obra de arte especial (OAE) e pavimentação asfáltica, bem como execução das obras, ciente disto a responsabilidade sobre:
  - fiscalizar a elaboração do projeto executivo de obra de arte especial (OAE) e pavimentação asfáltica ficam sobre a responsabilidade do fiscal do fiscal da pasta, a ser indicado pela Diretoria de Projetos (DIPRO); e
  - fiscalizar a execução das obras é de responsabilidade do fiscal do fiscal da pasta, a ser indicado pela <u>Diretoria</u> de Infraestrutura Viária (DIRIV).
- 7. (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58º, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, ART. 9º, V)
- 7.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR A ECONOMIA DE ESCALA
- 7.1.1. Conforme as intervenções necessárias identificadas e com base no anteprojeto de engenharia apresentado, o traçado atualmente em campo é representado pela imagem a seguir. Contudo, por se tratar de anteprojeto de engenharia, poderá ocorrer alterações parciais para melhor adequação às normativas e requisitos vigentes de segurança rodoviária, cientes de que não pode ocorrer alteração no valor final licitado.



- 8. (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES № 58º, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, ART. 9º, VI)
- 8.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE
- 8.1.1. Devido as peças técnicas de engenharia se enquadrarem como anteprojeto de engenharia poderá incorrer em alterações parciais a depender dos estudos e análises futuras realizadas pela contratada.







- 8.1.2. Devido os Anteprojetos advirem de doação e os mesmos não atenderem as exigências necessárias para pavimentação rodoviária as quais o DNIT utiliza, que é a referência principal para pavimentação asfáltica da AGETO, se faz necessário a elaboração dos projetos básicos e executivo contemplando todos os devidos quantitativos, estimativas e informações necessárias para que a execução ocorra corretamente conforme as normativas e a legislação preconiza.
- 8.1.3. Para a contratação do objeto foram considerados três estimativas de orçamento, a saber:
  - I. Orçamento contido no Anteprojeto de Engenharia: Este orçamento fora obtido na planilha orçamentária do anteprojeto de engenharia civil, que conforme verificado, não está totalmente compatível com os critérios técnicos necessários para a execução do objeto. O valor estimado é de R\$ 92.320.526,50 (noventa e dois milhões e trezentos e vinte mil e quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos);
  - II. Orçamento Estimado Utilizando a Metodologia do Custo Médio Gerencial CMG: Este orçamento foi calculado com base na metodologia do Custo Médio Gerencial (CMG) do DNIT, que é amplamente reconhecida como uma referência para estimativas de custos de obras públicas. O valor estimado é:
    - c) Custo Referente a Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia para Pavimentação Asfáltica: R\$
       1.746.409,88 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e oito centavos);
    - d) Custo Referente a Elaboração dos Projetos de Obras de Arte Especiais (OAE): R\$ 96.780,16 (noventa e seis mil, setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos);
    - e) Custo Referente a Execução da Pavimentação Asfáltica: R\$ 61.017.810,88 (sessenta e um milhões, dezessete mil, oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos);
    - f) Custo Referente a Execução das Obras de Arte Especiais (OAE): R\$ 1.279.088,34 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos);
    - g) Custo Total do Objeto Licitado: R\$ 64.140.089,25 (sessenta e quatro milhões, cento e quarenta mil, oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
- 8.1.4. O custo estimado fica definido em **R\$ 64.140.089,25** (sessenta e quatro milhões, cento e quarenta mil, oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), **data-base de janeiro de 2024**, pois o Custo do "Item I", é superior ao estimado utilizando as Composições de Administração Local e Canteiro de Obra.
- 8.1.5. O valor estimado adotado já contempla possíveis necessidades de adição solo-cimento, solo-cimento usinado e alterações das jazidas.
- 8.1.6. A planilha de orçamento detalhado do custo global da obra (conforme Art. 6º, XXV, alínea f, da Lei 14.133/21), cronograma, projetos e memorial descritivo serão disponibilizados conforme definido em edital e seus anexos, e podem ser obtidos por meio de solicitação direcionada à Comissão Permanente de Licitação.
- 9. (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES № 58º, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, ART. 9º, VII)
  - 9.1. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMETNO OU NÃO DA SOLUÇÃO
- 9.1.1. A obra a ser contratada através de Certame Licitatório conforme preconizado em Lei e deverá ser executada por completo, pois para esse tipo de obra, não podem acontecer intervalos prolongados, pois esse tipo de situação não colabora para a qualidade da execução e ainda podem trazer maiores despesas para os cofres públicos.
- 10. (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES № 58º, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, ART. 9º, IX)
- 10.1. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONSTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE







- 10.1.1. Em consonância com os objetivos do Plano Plurianual PPA, que busca a interligação de todas as cidades não pavimentadas no estado do Tocantins, a pavimentação do trecho mencionado se alinha a esse planejamento abrangente.
- 11. (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES № 58º, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, ART. 9º, X)
- 11.1. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS
- 11.1.1. Busca-se, por meio da execução das obras de pavimentação asfáltica e obras de arte especial (OAE), aprimorar as condições de trafegabilidade, facilitar o acesso à região, assegurar a segurança dos usuários da rodovia e contribuir para o desenvolvimento e qualidade de vida dos residentes da cidade de Centenário. Além disso, visa-se promover melhorias e impulsionar o crescimento nas regiões circunvizinhas.
- 11.1.2. O retorno do investimento para o estado ocorrerá de forma orgânica, impulsionado pelo crescimento natural da região e o fortalecimento do setor agropecuário.
- 12. (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES № 58º, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, ART. 9º, XI)
- 12.1. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
- 12.1.1. A condução da gestão e fiscalização das liberações e licenças ambientais seguirá por meio de um processo de contratação independente. Essa decisão se fundamenta na existência de conflito de interesses quando a empresa executora, responsável pela etapa de construção, também assume o papel de fiscalização ambiental. Mesmo que a empresa vencedora seja um consórcio, apresentando entidades distintas para as funções de execução das obras e gestão ambiental, ainda persiste a possibilidade de interferências na transparência e clareza dos serviços prestados, dada a interdependência das empresas, o que poderia acarretar prejuízos à contratação.
- 12.1.2. Adicionalmente, essa abordagem favorece maior transparência e reduz as oportunidades de sonegação de informações por parte da fiscalização ambiental.
- 12.1.3. Cabe ressaltar que a AGETO já dispõe de profissionais capacitados em seu quadro técnico para desempenhar as funções de fiscalização e acompanhamento do projeto e obra, eliminando a necessidade de novas contratações.
- 13. (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES № 58º, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, ART. 9º, XII)
- 13.1. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL
- 13.1.1. Como mencionado no tópico anterior as liberações e licenças ambientais serão conduzidas por meio de um processo de contratação separado e este deverá prever todas as exigências e necessidades as quais forem contempladas por este objeto.
- 14. (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES № 58º, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, ART. 9º, XIII)
- 14.1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA
- 14.1.1. Considerando os elementos obtidos nestes estudos preliminares, avalia-se a formalização do processo para posterior licitação como VIÁVEL e necessária para atender o objeto: "Contratação Integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de pavimentação asfáltica da rodovia TO-020, trecho Centenário / Entroncamento TO-428, extensão 32,34 km".

Palmas, 16 de junho de 2024.







#### **ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Contrato de empreitada que, na forma e condições seguintes, entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE O ESTADO DO TOCANTINS pessoa jurídica de direito público interno, por meio da(o) AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA — AGETO e de outro, como CONTRATADA, a empresa ......

a) CONTRATANTE: CONTRATANTE O ESTADO DO TOCANTINS pessoa jurídica de direito público interno, por meio da(o) AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA – AGETO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº xxx.xxx.xxx/xxx-xx, com sede na Praça dos Girassóis, s/n - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77001-902, Palmas – Tocantins em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pela(o) Presidente (o) MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES, residente em Palmas – TO.

b) CONTI	RATADA:						, pessoa jurídic	a de d	lireito
privado,	inscrita	no	CNPJ	sob	0	nº	,	com	sede
	., represe	enta	da por						

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A presente contrato tem como objeto a Contratação Integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de pavimentação asfáltica da rodovia TO-020, trecho Centenário / Entroncamento TO-428, extensão 32,34 km, em conformidade com o edital, Anteprojeto e seus anexos.
- 1.2 Local dos serviços: TO-020 que liga a cidade de Centenário ao entroncamento com a Rodovia TO-428.



#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90005/2024** em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual Nº 6.606, devidamente homologado e adjudicado o seu objeto, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº 2024/38960/000297.
- 2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Licitação da Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 2.3 O REGIME DE EXECUÇÃO deste contrato será: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE**, obedecidas às normas legais pertinentes.







2.3.1 Para o regime de execução acima será adotada a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físicofinanceiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários. (§ 9º do Art. 46º da Lei 14.133/2021).

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

4.1. As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da classificação orçamentária: **38960.26.782.1152.3111**, natureza de despesa: **44.90.51**, fonte: **754.0000000**.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 5.1. A empresa contratada deverá executar a obra de acordo com as especificações contidas no Anteprojeto, Edital e seus Anexos.
- 5.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos projetos, não poderão constituir pretexto para cobrança de "serviços extras" e/ou alteração na composição de preços unitários, se a contratada não houver procedido préquestionamento na fase licitatória.
- 5.3. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização. Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, desde que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência com os constantes no Anteprojeto quanto à qualidade, resistência, aspecto e preço.

# 6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PRAZO DE RESPOSTA

#### 6.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 6.1.1. A data-base para fins de reajuste dos preços constantes da proposta é a data base do orçamento estimado, independentemente do prazo de duração do contrato nos termos do Art. 92º, § 3º da Lei 14.133/21.
- 6.1.2. Caso exista outros reajustes, os valores faturados serão ajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, pela aplicação do respectivo fator de reajuste de preços aos valores de pagamento devidos, utilizando-se os Índices de Reajustes fornecidos pelo DNIT em seu site oficial.

$$R = P.\frac{I_m - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Parcela de reajustamento procurado;

Im = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

I0 = Índice inicial – referente ao índice de custo ou de preço correspondentes à data fixada para o orçamento estimado;

P = Preço unitário contratado.

6.1.3. Os valores "I" são calculados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas e publicados no site oficial do DNIT na opção de Índices de Reajustes.

#### 6.2. DO PRAZO DE RESPOSTA:







6.2.1. Conforme os incisos X e XI do art. 92, da Lei № 14.133, de 01/04/2021, os prazos para resposta aos pedidos de repactuação de preços, e para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ficam definidos como 30 dias úteis a partir da data de solicitação do respectivo pedido.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fiscalizar a elaboração dos projetos executivos e serviços que complementam esta etapa fica de responsabilidade de um responsável técnico da Diretoria de Projetos (DIPRO), REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.2. Fiscalizar a execução da obra e serviços através de um responsável técnico da Diretoria de Infraestrutura Viária (DIRIV), REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.3. A Contratante, por força da legislação vigente e por orientação do Tribunal de Contas da União TCU, na forma do acórdão 2296/2012, nas suas contratações, deverá verificar durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação nos seguintes sistemas:
  - 7.3.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF;
  - 7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
  - 7.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça CNJ;
  - 7.3.4. Junta Comercial do Estado do Tocantins JUCETINS.
- 7.4. Poderá ser exigido a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento.
- 7.5. Orientação da execução do contrato, fornecimento de normas e diretrizes sobre seus objetos, para que a CONTRATADA possa colaborar eficientemente com a CONTRATANTE.
- 7.6. Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.
- 7.7. Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores participantes da execução da obra, ou serviço objeto dessa licitação. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.
- 7.8. O representante da administração especialmente designado para fiscalizar o contrato, poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, por intermédio do preposto, extratos da conta do FGTS e os entregues à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados até o final do contrato. Acórdão 1214 TCU.
- 7.9. Fiscalizar a elaboração dos projetos executivos e serviços correlatos através de um responsável técnico da Diretoria de Projetos (DIPRO) ou terceirizados contratados pela contratante.
- 7.10. Fiscalizar a construção (execução) da obra e serviços através de um responsável técnico da Diretoria de Infraestrutura Viária (DIRIV) ou terceirizados contratados pela contratante.
- 7.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.12. Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), o CONTRATADO, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.







- 7.13. Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.
- 7.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.15. Realizar os pagamentos em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da respectiva nota fiscal.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1. Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composta por no mínimo a equipe e profissionais com as mesmas habilitações e capacidades técnicas exigidas no Instrumento Convocatório da Licitação, constadas nas exigências do Tópico de "HABILITAÇÃO". Junto a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares.
- 8.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representálo na execução do contrato, Art. 118º Lei 14.133/2021. Em conformidade com este artigo, durante as etapas de elaboração de projetos, quando a maioria dos serviços é executada em escritório, a CONTRATADA deverá manter um preposto, aceito pela Administração, na cidade de Palmas, localizada no Estado do Tocantins.
- 8.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.4.A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.5. A CONTRATDA é responsável por cumprir a declaração que apresentou quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Será imputada Multa de 0,5% do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, conforme Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei 14.133/2021.
- 8.7.A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Será imputada Multa de 0,5% do contrato o não cumprimento desta cláusula, Conforme Art. 156 inc. II da Lei 14.133/2021.
- 8.8. Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela correção de serviços executados erroneamente ou que não estejam adequadas as condições de recebimento em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.
- 8.9. . Todos os materiais para a execução da obra deverão ser de boa qualidade e quando existente utilizar produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução de consumo de energia e de recursos naturais, conforme Art. 45 inc III da Lei 14.133/2021.
- 8.10. Até o recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA será responsável pelas despesas relacionadas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, entre outros, dentro do canteiro de obras. Esses custos não incluem despesas diretamente relacionadas à execução do objeto contratado.
- 8.11. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.12. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.13. As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.







- 8.14. As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.15. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 8.16. Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.
- 8.17. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e na Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.
- 8.18. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços.
- 8.19. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 8.20. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos e dando a destinação final ambientalmente adequada, conforme Art. 45º inciso I da Lei 14.133/2021.
- 8.21. Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.
- 8.22. Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função.
- 8.23. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- 8.24. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.
- 8.25. Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a AGETO.
- 8.26. Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem.
- 8.27. Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão de obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços.
- 8.28. Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.
- 8.29. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes.
- 8.30. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.
- 8.31. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados.





- 8.32. Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.
- 8.33. Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da AGETO, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública.
- 8.34. Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA em até 15 (quinze) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave. A ART de execução apresentada deverá ser de profissional com experiência compatível, com a apresentada durante a fase de licitações. Caso haja mais de um responsável pela execução da obra, deverá ser apresentado a ART de corresponsabilidade do profissional que esteja acompanhando a obra.
- 8.35. Manter, durante toda a realização obra, o Livro de Ordem de Obras e Serviços, preferencialmente em formato eletrônico e vinculado à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução. Os requisitos mínimos de forma e conteúdo do supracitado Livro de Ordem devem observar o disposto na Resolução nº 1.094/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA.
- 8.36. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da AGETO.
- 8.37. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.
- 8.38. Fornecer, sempre que solicitado pela AGETO, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- 8.39. Para que se efetive a medição durante a etapa de Elaboração de Projetos Executivos se faz necessário Requerer junto a Diretoria de Projetos (DIPRO), da AGETO, os Pedidos Oficiais de Medição até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.
- 8.40. Para que se efetive a medição durante a etapa de Execução dos Projetos Executivos se faz necessário Requerer junto a Diretoria de Infraestrutura Viária (DIRIV), da AGETO, os Pedidos Oficiais de Medição até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.
- 8.41. Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
- 8.42. Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à AGETO e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos.
- 8.43. Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável.
- 8.44. Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação da obra. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pela Manutenção das Edificações, com relação aos serviços de manutenção rodoviária e, caso aplicável, manual para as Obras de Arte Especiais e Correntes, em formato digital (.dwg, .dxf, .rvt ou outro formato compatível com as ferramentas CAD/BIM usuais no mercado). A não entrega de qualquer um dos itens citados acarretará no não fornecimento de Atestado Técnico para fins de emissão de Certificado de Acervo Técnico.
- 8.45. Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.
- 8.46. A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial.





- 8.47. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.
- 8.48. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato. Atender as normativas do INMETRO e a ISO nº 1400.
- 8.49. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA № 401/2008 e suas alterações.

# 9. CLÁUSULA NONA – DAS BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO AMBIENTAL E DAS DESAPROPRIAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 9.1. As diretrizes aqui apresentadas buscam garantir que as obras de infraestrutura sejam executadas de forma a atender às exigências e limites impostos pelos marcos regulatórios aplicáveis, especialmente da legislação brasileira vigente.
- 9.2. Para a etapa de construção, o controle ambiental das obras de engenharia deve orientar-se pelo conjunto de especificações consolidadas nos estudos ambientais preliminares, com seus planos e marcos, e naquelas outras especificações originadas da elaboração dos projetos específicos de engenharia.
- 9.3. As especificações de controle ambiental estabelecem um conjunto de boas práticas que devem ser adotadas na execução dos serviços e atividades das obras de engenharia e devem abranger os meios físico (solo, ar e água), biótico (flora e fauna) e socioeconômico (população de entorno, funcionários e usuários da rodovia), visando à prevenção e redução dos impactos socioambientais negativos e potencialização dos impactos positivos.
- 9.4. As **Boas Práticas de Gestão Ambiental (BPGA)** são definidas e qualificadas em **9 (nove) Conjuntos de Medidas de Gerenciamento e Controle**, quais sejam:
  - A1. Medidas de Gerenciamento Ambiental da obra:
  - A2. Medidas de Controle Ambiental para Atividades de Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente APP;
  - A3. Medidas de Controle Ambiental para Atividades em Áreas de Apoio;
  - A4. Medidas de Controle Ambiental para Proteção de Recursos Hídricos;
  - A5. Medidas para Controle de Resíduos Sólidos;
  - A6. Medidas para Controle da Poluição Sonora;
  - A7. Medidas de Controle de Contaminação com Produtos Perigosos;
  - A8. Medidas de Controle de Efluentes Líquidos;
  - A9. Medidas de Controle de Emissões Atmosféricas.

#### A1. Medidas de Gerenciamento Ambiental da Obra

- 9.5. A empresa contratada deve obter previamente, junto aos órgãos competentes, as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga necessárias para instalação do canteiro de obras, exploração de jazidas, instalação de bota-fora, exploração de área de empréstimo, captação de água para uso no canteiro de obras e para aplicação na obra;
- 9.6. Toda madeira a ser utilizada na obra deve ter origem de desmatamento autorizado e com documento de transporte emitido pelo órgão ambiental competente;
- 9.7. A areia e brita utilizada na obra devem ser obtidas de fontes que possuam licenças ambientais para extração dos materiais:
- 9.8. Devem ser mantidas no local da obra cópias de todas as licenças/autorizações e portarias de outorga emitidas para execução da ponte e das áreas de apoio (canteiro de obras, jazidas, bota-fora e área de empréstimo), bem como aquelas das fontes de materiais como brita e areia;







9.9. Devem ser implantadas e divulgadas canais de comunicação para recepcionar as manifestações (dúvida, reclamação, denúncia, sugestão e elogio) da comunidade vizinha a obra, colaboradores e usuários da estrada, as quais devem ser registradas, analisadas e respondidas. As manifestações poderão ser recepcionadas por meio de e-mail, telefone ou de forma presencial, tanto no local da obra quanto na AGETO e deverão ser tratadas e resolvidas nas devidas instâncias, de acordo com a sua natureza e complexidade.

# A2. Medidas de Controle Ambiental para Atividades de Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP

9.10. Objetivam eliminar ou minimizar potenciais impactos ambientais relacionados à supressão de vegetação e intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP e aos serviços de limpeza, que consistem na remoção da vegetação e da camada superficial do solo, potencializando processos erosivos como sulcos, assoreamentos e escorregamentos. Também incluem os serviços referentes ao corte de árvores isoladas, que ensejam cuidados específicos quanto aos procedimentos, normas e à prevenção a acidentes com usuários e trabalhadores. As APP's são áreas legalmente protegidas e devem contar com cuidados especiais durante os serviços de limpeza.

#### 9.11. Os principais procedimentos associados:

- Evitar iniciar as frentes de limpeza nos períodos chuvosos;
- Iniciar as frentes de limpeza com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência dos serviços de terraplenagem, evitando a permanência de solo exposto;
- Delimitar fisicamente a área de intervenção previamente autorizada em APP ou vegetação antes do início dos serviços, por meio de estaqueamento bem visível;
- Delimitar também, por meio de estaqueamento bem visível, as APP's cuja intervenção não tenha sido autorizada, quando houver necessidade de serviços próximos;
- A limpeza nas margens dos cursos d'água deverá ser realizada com critérios, de modo a evitar o lançamento de material (solo, raízes, restos de material lenhoso e outros) no leito do manancial hídrico;
- Implantar barreiras de proteção dos corpos de água existentes, quando da execução de limpeza das áreas de entorno;
- Marcar com tinta ou fita visível, previamente os indivíduos arbóreos isolados a serem cortados, evitando danos à vegetação, cuja intervenção não está autorizada;
- Estocar a camada de solo superficial para posterior incorporação nas áreas a serem recuperadas;
- Segregar, cortar em toras de aproximadamente 1m e estocar em pilhas o material lenhoso proveniente do desmatamento e depois providenciar a destinação conforme previsto em lei. É expressamente proibida a queima do material vegetal proveniente dos serviços de limpeza;
- Manter no local das obras a autorização para a supressão da vegetação e a licença de transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa.

#### A3. Medidas de Controle Ambiental para Atividades em Áreas de Apoio

- 9.12. Implantar, utilizar e encerrar atividades de áreas de apoio às obras de construção, de modo a assegurar o atendimento às normas ambientais e sua respectiva recuperação ambiental. As áreas de apoio compreendem instalações de canteiro de obras (escritórios, almoxarifados, oficinas, postos de abastecimento, instalações industriais, pátios de estocagem, alojamentos etc.), áreas de empréstimos, jazidas, Depósitos de Material Excedente DME, caminhos de serviço e desvios de tráfego. A escolha da localização da área de apoio deve atender aos critérios técnico-econômicos e ambientais. Satisfeitos os critérios técnico-econômicos, devem ser observados os *Critérios Ambientais*, tais como presença de vegetação arbórea, proximidades a corpos de água e núcleos urbanos. Preferencialmente devem ser utilizadas áreas sem restrições ambientais ou necessidade de remoção de habitações.
- 9.13. Os principais procedimentos associados (inclusive para desativação):
  - Sinalizar de forma suficiente a entrada e saída de veículos;







- Instalar caixa separadora água-óleo, conforme normas ABNT, que sirva de saída para: a plataforma de lavagem de veículos, a área de manutenção de veículos e máquinas (oficina) e o local de guarda de produtos perigosos (óleos lubrificantes, combustíveis, graxas etc.);
- Controlar a caixa separadora água-óleo, retirando o material flutuante (óleos e graxas) e destinando-o à empresa especializada na disposição deste tipo de material, conservando os comprovantes destas operações;
- Manter nas áreas diversas do canteiro recipientes para deposição de resíduos, preferencialmente, separando cada material: recicláveis (papel, metal e plástico) e orgânicos. Resíduos contaminados com produtos perigosos (óleos, combustíveis e graxas) como estopas da oficina, devem ser segregados e destinados às empresas especializadas neste tipo de disposição;
- Implantar sinalização interna de segurança, mantendo segregada a área de escritórios e de circulação intensa de veículos;
- Instalar e manter o sistema de esgoto, conforme projeto aprovado pelo órgão competente;
- Observar a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-18, que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- Manter todas as áreas do canteiro em condições adequadas de higiene;
- Proceder à recuperação de áreas ocupadas provisoriamente, com remoção de pisos e áreas concretadas, além da remoção de entulhos, regularização da topografia e drenagemsuperficial;
- O entulho existente deve ser enviado para local devidamente licenciado para essa finalidade;
- Proceder à limpeza geral de todos os componentes do sistema de drenagem superficial, inclusive remoção dos componentes de drenagem provisórios;
- Realizar inspeção final dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários;
- Realizar inspeção de áreas de lavagem de máquinas e equipamentos, de estocagem e manipulação de combustíveis, óleos e graxas, visando identificar contaminações do solo e águas e adoção de providências para sua recuperação;
- Obter junto ao órgão licenciador o Termo de Encerramento de Utilização de Área;
- Caso seja necessária a permanência de instalações provisórias, para o aproveitamento alternativo, tais
  indicações constarão no laudo previamente apresentado ao órgão ambiental licenciador, ou no laudo
  apresentado para o encerramento. No final da obra, as áreas devem ser tratadas de maneira adequada à sua
  destinação final, procurando-se uma situação de equilíbrio com o seu entorno;
- Assim, no caso de existir alguma atividade econômica no entorno, a área deve estar apta à retomada dessa atividade ou de outra compatível com o uso original e economicamente viável. Caso não exista destinação final clara, a área deve receber tratamento com cobertura vegetal para proteção do solo evitando assim a formação de processos erosivos superficiais.

#### A4. Medidas de Controle Ambiental para Proteção de Recursos Hídricos

- 9.14. Garantir que a qualidade das águas encontrada antes das obras nos corpos hídricos sob intervenção do empreendimento rodoviário, não venha sofrer alterações em função do aporte de sedimentos e da alteração de regime hídrico em decorrência das obras. Os recursos hídricos sob influência das obras podem vir a apresentar problemas como: assoreamento, turbidez em função do aporte de material particulado ou mesmo contaminação por produtos perigosos, comprometendo o abastecimento público e a biota aquática. Além destes aspectos, dever ser considerada a alteração do regime hídrico do curso d'água. Podem ocorrer serviços que envolvem adequações nas obras de artes lineares e especiais (pontes, galerias, etc.), que resultem na alteração do regime hídrico do curso d'água (aumento ou diminuição da vazão no ponto de travessia), obras (aterro, barramento etc.) necessárias à captação de água para abastecer caminhão-tanque e obras passíveis de originar aporte de particulados.
- 9.15. Os principais procedimentos associados:







- Delimitar fisicamente a área de intervenção, segregando as áreas de preservação permanente a serem preservadas, utilizando-se de estacas bem visíveis;
- Adotar procedimentos de controle de assoreamento e formação de processos erosivos;
- Instalar bomba de recalque d'água (quando necessária), sobre um dique impermeável, com capacidade para retenção de todo o volume de óleo combustível do seu motor. É necessária outorga para o uso daágua, emitida por autoridade governamental competente;
- Evitar a permanência de máquinas, veículos e equipamentos em áreas próximas a corpos d'água, que podem sofrer algum tipo de vazamento de combustíveis ou lubrificantes;
- Adotar procedimentos para controle da supressão de vegetação e intervenção em APP em caso da necessidade de implantação de dispositivos de travessia de curso d'água, mesmo em aterro para instalação de bomba de recalque para captação, entre outras intervenções;
- Evitar a realização de serviços de imprimação durante períodos de chuva ou mesmo, em momentos que antecedem episódios de chuvas;
- Proibir terminantemente e de forma clara a todos os envolvidos nas obras, a disposição de resíduos sólidos ou efluentes líquidos de qualquer origem nos corpos d'água ou próximo deles;
- Evitar supressão de vegetação, limpeza de terreno e obras de terraplenagem em locais externos aos previstos para as obras, minimizando a área de intervenção;
- Evitar iniciar a limpeza, a supressão da vegetação e a terraplenagem nos períodos chuvosos;
- Iniciar frentes de limpeza em data próxima aos serviços de terraplenagem, evitando permanência prolongada de solo exposto;
- Utilizar somente necessário da APP para captação d'água e abastecimento de caminhão-tanque e instalar dispositivo de contenção de vazamento de óleo do motor de recalque;
- Implantar dispositivos provisórios de contenção e de direcionamento ordenado de águas pluviais para o
  controle de processos erosivos superficiais nas cristas dos taludes de corte e aterro (terraços, bacias de
  contenção, barreiras etc.);
- Executar revestimento vegetal dos taludes de corte e aterro, assim que atingirem sua configuração final, utilizando-se da aplicação de processos e técnicas adequadas;
- Realizar serviços de terraplenagem de acordo com especificações técnicas cabíveis para cada tipo de terreno;
- Instalar dissipadores de energia hidráulica e soleiras visando atenuar a velocidade de escoamento da água para evitar/minimizar a ocorrência de processos erosivos;
- Checar as especificações de projeto para as obras de drenagem e proteção superficial em relação aos serviços executados e realizar as adequações/correções sempre que necessário;
- Implantar sistemas provisórios ou definitivos de proteção das margens dos cursos hídricos, quando da construção de obras hidráulicas, principalmente as de maior porte.

### A5. Medidas para Controle de Resíduos Sólidos

9.16. É necessário garantir que todos os resíduos gerados durante a instalação, execução e desmobilização das obras sejam acondicionados e dispostos corretamente em locais apropriados. Resíduos sólidos são todos os restos de materiais sólidos provenientes das atividades do canteiro de obras, frentes de obras e edifícios auxiliares. Todos envolvidos na obra devem receber instruções quanto à utilização controlada de materiais, visando a menor produção possível de resíduos a serem dispostos. É recomendável, também, o incentivo à coleta seletiva de resíduo, segregando ao menos papel, metal, plástico e orgânico. Todos os resíduos sólidos devem ter seu destino final em locais apropriados e regulamentados nos municípios próximos.







#### 9.17. Os principais procedimentos associados:

- Distribuir em todas as frentes de obras, canteiros, alojamentos, recipientes para coleta dos resíduos não perigosos gerados, preferencialmente possibilitando a coleta seletiva;
- Dispor o resíduo doméstico orgânico, recolhido nas obras e nas áreas de apoio, em aterros licenciados Classe
   II (NBR 10.004) ou entregue à coleta pública delixo;
- Depositar em bota-foras somente materiais classificados na Norma NBR 10.004, inertes, de Classe III
  compostos essencialmente desolos;
- Seguir a legislação vigente sobre procedimentos para o licenciamento ambiental de aterros de resíduos inertes e da construção civil;
- Dispor o resto de vegetação (folhas, galhos, troncos e raízes) em aterros licenciados Classe II (NBR 10.004);
- Proibir a permanência de resíduos sólidos depositados junto às edificações por períodos superiores a três dias, pois há exalação de mau cheiro e atração de moscas e outros de doenças;
- Estabelecer frequência para que os resíduos sólidos sejam destinados a aterros sanitários licenciados;
- Os resíduos de óleos e graxas coletados, inclusive as estopas sujas de óleos e graxas, devem ser acondicionados em tambores e retirados e transportados por empresas especializadas neste tipo de disposição.

#### A6. Medidas para Controle da Poluição Sonora

- 9.18. É importante garantir o bem estar da população residente próxima aos trechos em obras e evitar reclamações que possam vir a ocasionar embargos, mesmo que temporários, das obras. Nos locais de aglomerações urbanas, reduzir ao máximo os ruídos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos utilizados nas obras, por meio de procedimentos de controle.
- 9.19. Os principais procedimentos associados:
  - Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso, junto às áreas habitadas;
  - Realizar manutenção periódica de equipamentos e máquinas visando os mais baixos níveis de ruído possíveis;
  - Divulgar nos meios de comunicação e ao longo das obras, por meio de placas, números de telefones para que a população possa registrar queixas de poluição sonora. Em caso de reclamações fundamentadas, devem ser implantadas medidas de controle de ruídos eficazes.

#### A7. Medidas de Controle de Contaminação com Produtos Perigosos

- 9.20. É necessário evitar e/ou minimizar os impactos causados pela contaminação dos cursos d'água por eventuais acidentes com produtos perigosos durante a fase de obras. O transporte rodoviário de produtos perigosos deve ser analisado durante a realização das obras na via e após a conclusão das mesmas, sendo que esta última fase se relaciona basicamente com a operacionalização do transporte de produtos perigosos, propriamente dita. Os principais procedimentos associados:
  - Para o transporte de produtos químicos perigosos, deverá ser obtida previamente as autorizações necessárias para o transporte deste tipo de produto;
  - Manter condições para pronto atendimento a situações de emergência envolvendo produtos perigosos;
  - Evitar a aplicação de emulsão asfáltica em períodos chuvosos e o carreamento do produto para a drenagem;
  - Isolar os dispositivos de drenagem eventualmente atingidos por escoamento de produto perigoso, utilizando barreiras de solo ou mantas de absorção;







- Realizar treinamento periódico de equipes de intervenção, no tocante a atribuições e responsabilidades (sinalização, isolamento, manejo de tráfego, identificação de produtos);
- Realizar o primeiro atendimento e a avaliação da ocorrência;
- Operacionalizar sinalização da área, bem como isolamento e manejo dotráfego;
- Identificar e classificar o produto, se isso for possível;
- Acionar a Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais e demais órgãos pertinentes, repassando as informações do produto, em caso de acidente com veículo transportador ou, em caso de quantidades de produto proveniente das obras ameaçar atingir recurso hídrico.

#### A8. Medidas de Controle de Efluentes Líquidos

9.21. Buscam evitar impactos ambientais no solo e/ou nos recursos hídricos, além de mitigar e/ ou eliminar possíveis problemas de contaminação provenientes da emissão de efluentes. Efluentes consistem nos esgotos sanitários das edificações do canteiro de obras e das estruturas auxiliares, tais como unidades industriais de asfalto e concreto, canteiros temporários, banheiros móveis entre outros. O tratamento e a disposição corretos dos efluentes líquidos originados das atividades, veículos, equipamentos, incluindo o esgoto doméstico, envolvidos nas obras são de vital importância para que o solo e os recursos hídricos, sob influência do empreendimento, não sejam contaminados. O controle de efluentes líquidos envolve a preservação do solo e da água e deve contar com sistemas de coleta de esgoto doméstico, coleta de esgoto das oficinas, bem como visar o recolhimento das águas superficiais.

#### 9.22. Os principais procedimentos associados:

- Prevenção de poluição da água:
  - o Conduzir de forma a preservar, sempre, caminhos para as águas superficiais, evitando a formação de áreas alagadiças nas áreas de apoio às obras;
  - o Não lançar, sob qualquer hipótese, esgotos de qualquer natureza nos cursos d'água ou em APP;
  - Dispor de caixas separadoras de óleos e graxas e de retenção de sedimentos nos pátios e oficinas para evitar derramamentos de óleos, graxas, combustíveis, cimento, substâncias tóxicas em geral nos sistemas de drenagem;
  - o Instalar equipamentos sanitários e fossas sépticas nos canteiros de obras, caixas de gorduras nos laboratórios e oficinas e instalações sanitárias de campo com banheiros químicos nas frentes de trabalho, de acordo com a normatização legal aplicável. Os efluentes gerados devem ser encaminhados de forma compatível com a legislação ambiental e com as normas técnicas.
- Prevenção de poluição do solo:
  - Dotar os pátios de manutenção e lavagem de veículos de dispositivos de separação e retenção de óleos, graxas e sedimentos. Quando for necessária a manutenção de equipamentos em campo, como trocas de óleo, abastecimento de combustível ou lubrificação, devem ser instaladas mantas absorventes de proteção no local;
  - o Oficinas e almoxarifados devem ter pisos impermeáveis de cimento ou concreto e calhas de drenagem, sendo encaminhada para dispositivos de separação de óleos e graxas e caixas retentoras de sedimentos;
  - o Os resíduos de óleos e graxas, coletados na área do canteiro, devem ser acondicionados em tambores e retirados e transportados por empresas especializadas neste tipo de disposição.
- Sistema de esgotos sanitários:
  - Adotar, nas frentes de obras, áreas de empréstimo e demais locais que não o canteiro de obras, a utilização de sanitários químicos, na proporção de um sanitário para cada grupo de 50 (cinquenta) operários, conforme a norma NBR 9050;
  - o Os efluentes gerados nos banheiros móveis deverão ser coletados periodicamente e encaminhados para sistemas de tratamentos de esgotos;







- o Coletar, nos alojamentos e demais edificações do canteiro, as águas servidas por rede coletoras e reunidas em unidades de tratamento;
- o Para instalações das unidades de tratamento devem previamente realizar ensaios de infiltração específicos nos locais. Caso os resultados dos ensaios de infiltração sejam satisfatórios, os filtros anaeróbios podem ser substituídos por sumidouros.

#### A9. Medidas de Controle de Emissões Atmosféricas

- 9.23. Objetivam garantir o padrão de qualidade do ar das áreas sob influência direta do trecho em obras, reduzindo ao mínimo a emissão de poluentes atmosféricos, relacionados com material particulado e CO (monóxido de carbono), ao longo do trecho em obras, através das medidas de controle ambiental.
- 9.24. Os principais procedimentos associados:
  - Aspergir periodicamente com água, ao longo de vias não pavimentadas, para evitar emissão de material particulado;
  - Recobrir o material a ser transportado com lona e/ou umectação, quando possível;
  - Realizar as manutenções periódicas das condições mecânicas das máquinas, equipamentos e veículos das obras;
  - Realizar a manutenção periódica das instalações industriais utilizadas nas obras (usinas de solo e asfalto, entre
    outros).

#### 9.25 DAS DESAPROPRIAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 9.25.1 Em que pese a Lei 14.133 de 2021, Lei de Licitações, permita ao ente público delegar a responsabilidade total pela desapropriação à empresa contratada, para a execução de obras de engenharia, nos termos do art 25, §5, II, quando tratar-se de empreitada integral, art 46, II, decide esta AGETO permanecer com a responsabilidade pela desapropriação.
- 9.25.2 Neste sentido, em atenção ao art. 46, § 4 da Lei e seus incisos, a desapropriação a ser realizada nos autos do processo administrativo de licitação em comento, dar-se-á da seguinte maneira:
  - 1. A responsabilidade do procedimento expropriatório será divido entre empresa Contratada e o Estado do Tocantins. O estudo e a elaboração do Volume IV Desapropriação, será executado pela Empresa Contratada e entregue a AGETO, sucessivamente, será elaborado pelo Estado do Tocantins, através desta Pasta, a abertura de processo administrativo para a formalização do Decreto de Utilidade Pública de Desapropriação a ser encaminhado à Casa Civil, nos termos do Decreto Lei Estadual nº 5.921, de 02 de abril de 2019. Após a publicação do Decreto de Desapropriação da área impactada pela construção da Rodovia, os expropriados serão contatados por esta Agência com proposta de acordo de indenização, nos termos do art 10-A da Lei nº 13.867/2019. Não havendo concordância quanto a indenização ofertada pelo Estado do Tocantins, serão realizados os procedimentos judiciais de imissão na posse, nos termos da referida lei.
  - 2. A responsabilidade pelos pagamentos das indenizações referente as áreas desapropriadas serão do Estado do Tocantins/AGETO.
  - 3. A estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos, será realizada pela AGETO, quando da formalização do Decreto de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 5.921/2019.
- 9.25.3. Quanto ao prazo mínimo necessário para a formalização do Decreto de Utilidade Pública, com base nas experiências deste órgão, é de 150 dias.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. Nos possíveis casos de extinção contratual deverá seguir o disposto no Capítulo VIII – "Das Hipóteses de Extinção dos Contratos", Art. 137º à 139º, Lei № 14.133/2021.







#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite de 30%; conforme o Art. 122º, §2º da Lei 14.133/2021, mediantes prévias e expressa autorização respectivas as etapas de:
  - fiscalizar a elaboração do projeto executivo de obra de arte especial (OAE) e pavimentação asfáltica ficam sobre a responsabilidade do fiscal do fiscal da pasta, a ser indicado pela <u>Diretoria de Projetos (DIPRO)</u>; e
  - II. fiscalizar a execução das obras é de responsabilidade do fiscal do fiscal da pasta, a ser indicado pela <u>Diretoria de</u> <u>Infraestrutura Viária (DIRIV)</u>
- 11.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 11.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a AGETO e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que for pertinente a medição e pagamento direto a subcontratada.
- 11.5. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração Pública a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 11.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 11.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo que essa proibição já consta expressamente no edital de licitação.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

- 12.1. Conforme o Cronograma Físico Financeiro inseridos nos Autos por a Diretoria de Projetos, possuem atividades concomitantes, portanto os prazos são:
- 12.1.1. O prazo de entrega dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Pavimentação Rodoviária será previsto prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela AGETO;
- 12.1.2. O prazo de entrega dos Projetos Básico e Executivo de Obras de Arte Especiais de Engenharia será previsto prazo máximo de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela AGETO;
- 12.2. O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, objeto desta licitação, será previsto prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela AGETO.
- 12.3. O CONTRATO TERÁ VALIDADE DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/21.
- 12.4. O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela AGETO.
- 12.5. Por se tratar de regime de contratação denominado "Contratação Integrada" é prerrogativa da empresa as devidas e necessárias alterações dos projetos até a entrega final dos projetos executivos e, portanto, poderá ensejar em alterações dos prazos de cronograma e alterações nas etapas de execução.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO







13.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observa, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

#### 13.2. Para efeitos desta cláusula:

- I. "práticas de corrupção: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

#### V. "prática obstrutiva é":

- a) Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
- Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Poder Público.
- 13.3. O CONTRATANTE rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão.
- 13.4. O CONTRATANTE declarará viciado o processo de licitação e cancelará parcela alocada à um contrato se, a qualquer tempo, determinar que a CONTRATADA se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou implementação do contrato em questão, sem que o a CONTRATADA tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao CONTRATANTE, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o CONTRATANTE no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- 13.5. Se algum funcionário da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente;
- 13.6. A CONTRATADA deverá permitir, e fará seus subcontratados e subconsultores (se houver) permitirem, que o CONTRATANTE ou pessoas designadas por este possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo CONTRATANTE, se este assim solicitar;
- 13.7. A CONTRATADA deve observar com atenção a cláusula que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do CONTRATANTE e do direito de efetuar auditoria prevista nas cláusulas anteriores constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS SEGUROS CONTRA RISCO DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO.
- 14.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá







cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

- 14.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.
- 14.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.
- 14.4. Será imputada **falta grave**, caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação das apólices de seguro, contra riscos e engenharia e coletivo contra acidente de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

#### 15.1. DO PRAZO DE GARANTIA E QUALIDADE DA OBRA

- 15.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão de obra e serviços conforme prevê o Art. 140, § 6º da Lei 14.133/21 e do artigo Art. 618 do Código Civil, com aplicação supletiva lastreada no Art. 89 da lei n º 14.133/21, devendo-se observar os padrões mínimos de desempenho preconizados na NBR 15.575/2013.
- 15.3. A CONTRATADA deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àquela cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

#### 15.4. GARANTIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA

- 15.5. Nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, caberá à CONTRATADA, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, nos termos do Art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21.
- 15.6. Cabe a contratada escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 96, §1º, da lei federal nº 14.133/21.
- 15.7. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;
  - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;
  - e) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 15.8. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" acima.
- 15.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica.
- 15.10. A não apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 15.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Comissão Permanente de Licitação com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





#### 15.11.1. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 15.11.2. A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do projeto por parte da AGETO.
- 15.11.3. A garantia para projeto se dá quando não houver mudança local que incida ou altera as informações e dados pertinentes para a Elaboração de Projeto.
- 15.11.4. Caso a empresa se recuse a prestar as devidas garantias de qualidade do Projeto Elaborado ou se a realizar as devidas correções exigidas pela AGETO, caso este estejam compreendidas pela garantia, a contratada estará sujeita a multa e sanções administrativas e judiciais.
- 15.11.5. As sanções administrativas poderão ocorrer da seguinte forma:
- a) Caso a contratada se recuse a realizar as devidas correções/alterações no projeto executivo, que são necessárias para o fiel recebimento do projeto, por parte da AGETO, será considerado como atraso da obra e estará sujeito a multa de Mora;
  - b) Caso a contratada se recuse a realizar as devidas correções/alterações no projeto executivo, de forma injustificada, pertencentes ao Objeto contratado ou aos itens contemplados durante a vigência de contrato, esta estará sujeita a multa de 5% do valor do objeto, além de acréscimo de 1% a cada 3(três) dias de atraso injustificado, havendo limite de até 15% do valor do objeto. A justificativa fica a par da AGETO aceitar ou rejeitar, e caso não seja aceita a justificativa, o prazo de atraso deverá ser contado a partir da data de atraso identificada pela AGETO/Fiscal Responsável pelo Contrato.
  - c) Considera-se como "recusa por parte da empresa" prazo superior a 20 dias corridos da notificação da empresa. Caso a justificativa seja negada pela AGETO o prazo a ser avaliado é contado a partir da notificação inicial a empresa.
  - d) As multas acima mencionadas não anulam a possibilidade de ações judiciais ou sanções administrativas que retirem o direito da Contratada de participar de outros processos licitatórios

## 15.12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 15.13. A CONTRATADA deverá manter a via, pertencente ao objeto, em bom uso, isto significa que deverá manter a via em condições adequadas de uso e trafegabilidade com segurança aos usuários, mesmo que haja trechos ou subtrechos que estejam pertencentes a jurisdição de municípios ou estado.
- 15.14. Nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, caberá à CONTRATADA, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, nos termos do Art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21.
- 15.15. Cabe a contratada escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 96, §1º, da lei federal nº 14.133/21.
- 15.16. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;
  - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;







- e) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 15.16.1. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" acima.
- 15.16.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica.
- 15.16.3. A não apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 15.16.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Comissão Permanente de Licitação com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 15.16.5. Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 15.16.6. A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do projeto por parte da AGETO.
- 15.16.7. A garantia para projeto se dá quando não houver mudança local que incida ou altera as informações e dados pertinentes para a Elaboração de Projeto.
- 15.16.8. Caso a empresa se recuse a prestar as devidas garantias de qualidade do Projeto Elaborado ou se a realizar as devidas correções exigidas pela AGETO, caso este estejam compreendidas pela garantia, a contratada estará sujeita a multa e sanções administrativas e judiciais.
- 15.16.9. As sanções administrativas poderão ocorrer da seguinte forma:
- a) Caso a contratada se recuse a realizar as devidas correções/alterações no projeto executivo, que são necessárias para o fiel recebimento do projeto, por parte da AGETO, será considerado como atraso da obra e estará sujeito a multa de Mora;
- b) Caso a contratada se recuse a realizar as devidas correções/alterações no projeto executivo, de forma injustificada, pertencentes ao Objeto contratado ou aos itens contemplados durante a vigência de contrato, esta estará sujeita a multa de 5% do valor do objeto, além de acréscimo de 1% a cada 3(três) dias de atraso injustificado, havendo limite de até 15% do valor do objeto. A justificativa fica a par da AGETO aceitar ou rejeitar, e caso não seja aceita a justificativa, o prazo de atraso deverá ser contado a partir da data de atraso identificada pela AGETO/Fiscal Responsável pelo Contrato.
- c) Considera-se como "recusa por parte da empresa" prazo superior a 20 dias corridos da notificação da empresa. Caso a justificativa seja negada pela AGETO o prazo a ser avaliado é contado a partir da notificação inicial a empresa.
- d) As multas acima mencionadas não anulam a possibilidade de ações judiciais ou sanções administrativas que retirem o direito da Contratada de participar de outros processos licitatórios

## 15.17. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DE GARANTIA

- 15.18. Será considerada extinta a garantia:
  - a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

## 15.19. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA

- 15.20. A AGETO não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:
  - a) Caso fortuito ou força maior;
  - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;







- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 15.21. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.
- 15.22. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.
- 15.23. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em uma das modalidades descritas acima, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO

#### 16.1. DO FISCAL DO CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO

- a) O Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023 regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
  - fiscalizar a elaboração do projeto executivo de obra de arte especial (OAE) e pavimentação asfáltica ficam sobre a responsabilidade do fiscal da pasta, a ser indicado pela <u>Diretoria de Projetos (DIPRO)</u>; e
  - II. fiscalizar a execução das obras é de responsabilidade do fiscal da pasta, a ser indicado pela <u>Diretoria de</u>

    Infraestrutura Viária (DIRIV).

#### 16.2. Do Fiscal do Contrato

- 16.3. À Fiscalização fica assegurado o direito de:
  - Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
  - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
  - III. E facultado ao fiscal a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento;
  - IV. Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais à Previdência Social dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado;
  - V. Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos de FGTS, dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado; e
  - Solicitar à CONTRATADA, folha de pagamento atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado.
- 16.3.1. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.
- 16.3.2. A empresa contratada será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.
- 16.4. À fiscalização caberá, ainda:
  - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto executivo;







 Aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

#### 16.5. Do Gestor De Contrato

- 16.6. O Gestor de contrato deve ser um profissional da Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura (AGETO), engenheiro ou arquiteto com regulamentação nos devidos conselhos profissionais.
- 16.7. Atribuições relativas ao gestor de contrato:
  - I. Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
  - II. Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
  - III. Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
  - IV. Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
  - Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Projeto Básico, além dos Fiscais e do Preposto;
  - VI. Emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;
  - VII. Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
- VIII. Realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;
- IX. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
- X. Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
- XI. Manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;
- XII. Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada; e
- XIII. Instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

- 17.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 17.2. Os pagamentos referentes à administração local da obra, deverão ser feitos proporcionalmente à execução financeira da obra.
- 17.3. A contratada deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos preestabelecidos no item "Da Forma de Pagamento".

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. Quando houver consorcio os pagamentos referente a projeto, obra e manejo ambiental deverão ser pagos separadamente à cada participante do consórcio para que não ocorra bitributação ou quaisquer outros empecilhos que atrapalhe o bom desenvolvimento do cronograma.







- 18.2. A empresa contratada deverá encaminhar à AGETO 1(uma) **prévia** do quantitativo que se pretende medir com prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do fim do mês, constando planilha dos serviços realizados. E para que se efetive a medição deverá realizar **pedido oficial** à AGETO até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.
- 18.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da respectiva Nota Fiscal, respeitando o Cronograma Físico-Financeiro, com base na medição feita pela <u>Diretoria de Projetos (DIPRO)</u> e <u>Diretoria de Infraestrutura Viária (DIRIV)</u> correspondente a suas respectivas atividades, funções e obrigações definidas no tópico "DA FISCALIZAÇÃO", após solicitação da Contratada.
- 18.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, estabelecida na Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017 c.c Instrução Normativa SEGES/ME n° 98, de 26 de dezembro de 2022:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (TX/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 18.4. A contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração.
- 18.5. A Nota Fiscal será estar devidamente atestada pela Superintendência de Administração e Finanças, bem como os documentos elencados no item anterior.

# 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 19.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 o objeto será recebido da seguinte forma:
  - a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
  - b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório;
  - c) O prazo n\u00e3o poder\u00e1 ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e
    previsto no edital.
- 19.2. Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 140, § 2°, da Lei Federal n° 14.133/2021.







19.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual, nos termos do art. 140, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

# 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 20.1. Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa.
- 20.2. Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no TÍTULO IV, CAPÍTULO I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 20.3. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 20.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir e na Tabela I:
  - a) Advertência escrita (Art. 156, I, Lei 14.133/21): Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, detalhada sua aplicação na Tabela I;
  - b) Multas (Art. 156, II, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, detalhada sua aplicação na Tabela I;
  - c) Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 156, III, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I;
  - d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (Art. 156, IV, Lei 14.133/21): Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I.

Tabela 1 – Quadro Auxiliar para aplicação de advertências, multas e outras sansões durante a fase de licitação e durante a execução do contrato

Item	Situação	Sanção	Base Legal
1	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;		
2	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	impedimento de licitar e contratar;	Art. 156 inc. III da Lei № 14.133/2021.
3	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;		
4	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	declaração de inidoneidade	Art. 156 inc. IV da Lei №
5	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	para licitar ou contratar.	14.133/2021.







6	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;		
7	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.		
8	Não apresentar a ART ou iniciar a obra no prazo estipulado após a ordem de serviço;	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei № 14.133/2021.
9	Não apresentar a ART ou iniciar a obra após o recebimento da advertência em dois dias úteis	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei № 14.133/2021.
10	Não Iniciar a Obra 30 dias após a ordem de serviço.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei № 14.133/2021.
11	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material por outro de qualidade inferior ao especificado.	Multa de 0,5% do contrato. Por ocorrência.	Art. 156 inc. II da Lei № 14.133/2021.
12	Atrasar a obra em mais de 30 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei № 14.133/2021.
13	Atrasar a obra em mais de 60 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei № 14.133/2021.
14	Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei № 14.133/2021.
15	Não retomada dos serviços em dois dias úteis após a advertência.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei № 14.133/2021.
16	Não retomada dos serviços em 30 dias úteis após a advertência.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei № 14.133/2021.
17	Permitir a presença de Funcionário desuniformizado, mal apresentado, executar serviço sem a utilização de EPI, permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei № 14.133/2021.
18	A soma de três advertências referente ao item anterior "17", ou o não atendimento após a advertência.	Advertência ou multa de 0,5% do contrato.	Art. 156 inc. I e II da Lei 14.133/2021.
19	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições após solicitação da fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei № 14.133/2021.
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização no prazo estipulado pela fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato, por evento.	Art. 156 inc. II, Art. 162 parágrafo único da Lei № 14.133/2021.
21	Não indicar e não manter durante a execução do contrato o engenheiro técnico responsável pela obra inclusive indicar a sua respectiva ART.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei № 14.133/2021.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste quadro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.









- 20.6. O procedimento para a aplicação da multa seguirá os seguintes ritos:
  - a) O fiscal de contrato encaminhará uma Carta de Intenção de Multa, está devendo conter os fatos ocorridos, as cláusulas descumpridas e o valor da multa. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - A defesa sendo acatada a aplicação da multa será suspensa. Em caso de não acato à defesa, a multa deverá ser cobrada através de descontos de crédito da contratada junto a Administração;
  - c) Da aplicação da multa caberá ao Contratado recorrer para a instância superior à Diretoria de Obras;
  - d) Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
  - e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, sendo a primeira hipótese a primeira a ser acionada.
- 20.7. A aplicação das sanções previstas no quadro acima itens do 01 ao 07 e também previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### 20.8. Multa de Mora

- 20.9. As sanções administrativas poderão ocorrer da seguinte forma:
  - a) Caso a contratada se recuse a realizar as devidas correções solicitadas pelo fiscal ou administração, que são necessárias para o fiel recebimento da obra/serviço por parte da AGETO será considerado como atraso da obra e estará sujeito a multa de Mora;
  - b) Caso a contratada se recuse a realizar as devidas correções do serviço/obra realizada, de forma injustificada, pertencentes ao Objeto contratado ou aos itens contemplados durante a vigência de contrato, esta estará sujeita a multa de 5% do valor do objeto, além de acréscimo de 1% a cada 3(três) dias de atraso injustificado, havendo limite de até 15% do valor do objeto. A justificativa fica a par da AGETO aceitar ou rejeitar, e caso não seja aceita a justificativa, o prazo de atraso deverá ser contado a partir da data de atraso identificada pela AGETO/Fiscal Responsável pelo Contrato;
  - c) Considera-se como "recusa por parte da empresa" prazo superior a 20 dias corridos da notificação da empresa. Caso a justificativa seja negada pela AGETO o prazo a ser avaliado é contado a partir da notificação inicial a empresa;
  - d) As multas acima mencionadas não anulam a possibilidade de ações judiciais ou sanções administrativas que retirem o direito da Contratada de participar de outros processos licitatórios.
- 20.10. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

## 20.11. Das Inadimplências Ambientais

20.12. Caso haja inconformidade com a área ambiental o Fiscal ou Responsável Ambiental atribuído pela AGETO poderá reter até o máximo de 10% do valor da medição até que haja o cumprimento das exigências contidas no Projeto Executivo (O qual será elaborado pela empresa contratada responsável pela Elaboração dos Projetos Executivos), ou nos estudos ambientais aprovados pelo órgão ambiental competente ou ainda nas licenças ambientais do empreendimento.







## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E "AS BUILT"

21.1. As entregas dos Projetos deverão ser apresentadas em meio digital, PDF e Assinado Digitalmente, composto dos seguintes volumes:

Tabela - Vo	Tabela - Volume de Projeto de Pavimentação Rodoviária				
Valuma	For fair	F	Nº de Vias	Nº de Vias	
Volume	Espécie	Formato	Minuta	Definitivo	
01	Relatório dos Projetos e "As Built".	A3 Digital	1	2	
01	Relatórios de Projeto e Documentos para Licitação.	A3 Digital	1	2	
03	Projeto Executivo Completo e com todos os relatórios e Estudos.	A2/A3 Digital	1	2	
03B	Estudo Geotécnicos	A3 Digital	1	2	
03C	Notas de Serviço e Cálculo de Volumes	A3 Digital	1	2	
03D	Memorial de Cálculo de Estruturas	A3 Digital	1	2	
03E	Projeto OAE	A3 Digital	1	2	
04	Cadastro de Desapropriação	A3 Digital	1	2	
05	Avaliação Econômica	A3 Digital	1	2	
06	Cópia Digital em PDF Assinadas Digitalmente	pen drive	-	1	
07	Cópia Digital em DWG ou DXF, Editáveis	pen drive	-	1	

- 21.2. Se faz necessário a entrega dos Projetos e do "As Built" com Assinatura do Responsável Técnico (ART) pela elaboração e anuência do Fiscal de Projeto/Obra indicado pela AGETO, pois o fiscal de contrato é o responsável por firmar/concordar a conformidade dos Projetos e em relação ao objeto final executado com o "As Built" elaborado.
- 21.3. Todos os projetos deverão ser entregues em formato PDF assinados digitalmente e Editáveis, contendo todos os documentos e informações que compreendem a elaboração dos Projetos Executivos e do "As Built" apresentado ao fim da obra.

## 21.4. Arquivo Digital (BIM) Dos Projetos De Engenharia

- 21.5. Todas as informações geradas ao longo da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deve ser disponibilizado pela Contratada em ambiente digital que permita a colaboração entre Contratante e Contratada no gerenciamento e compartilhamento de informações.
- 21.6. Todos os arquivos devem ser entregues em formato editável e compatíveis com as exigências do BIM, suas normativas e decretos.
- 21.7. Se tratando de entregas relacionadas a Orçamento, quando for utilizado a plataforma OrçaFascio, se faz necessário o envio da cópia do arquivo através da plataforma para usuário que será fornecido pela AGETO.

# 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

- 22.1. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada e os estudos devem ser devidamente assinados pelos profissionais integrantes da equipe, com anotação da responsabilidade técnica (ART) no competente Conselho Profissional, com área de jurisdição no Estado do Tocantins.
- 22.2. A ART, de acordo com a Lei nº 6.496/77, é obrigatória para obras e serviços, estando sujeito à fiscalização do Sistema Confea/CREA. Serve como instrumento de defesa da sociedade, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados.
- 22.3. Nenhum dos assuntos contidos neste Termo de Contrato isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.







22.4. A CONTRATADA deverá atender todas as normas, regulamentações e leis que regem a execução do objeto e todas as exigências da ABNT, DNIT, NATURATINS, IBAMA, MINERATINS, AGETO e demais órgãos que sejam cabíveis as exigências para o Objeto licitado.

#### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMATIVAS E EXIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS

- 23.1. Para se evitar perda de serviços e posterirormente correções se faz necessário a realização dos serviços pretendidos que atendam as seguintes normativas:
  - a) Implantação de Rodovia: Os projetos, estudos e a execução deverá atender as exigências contidas no Manual de Implantação Básica de Rodovia IPR 742 do DNIT;
  - Execução da Terraplenagem: DNIT 104/2009-ES, DNIT 107/2009-ES, DNIT 106/2009-ES, DNIT 108/2009-ES, ESDNIT 104/2009, 105/2009, 106/2009, 107/2009 e 108/2009;
  - Execução da Drenagem: DNER-ES-284, DNIT 016;2016, DNIT 018/2006, DNIT 020/2006, DNIT 021/2006, DNIT 022/2006, DNIT 023/2006, DNIT 026/2006, DNER-ES-288 e DNER-ES-294, Manual de Drenagem de Rodovias IPR 724 do DNIT;
  - d) Execução da Pavimentação: Manual de Pavimentação IPR 719/2006 do DNIT;
  - e) Gerência de Pavimentos: Manual de Gerência de Pavimentos IPR 745 do DNIT;
  - f) Execução de Restaura de Pavimentos Asfálticos: Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos IPR 720/2006 do DNIT;
  - g) Recuperação de Pavimentos Rígidos: Manual de Recuperação de Pavimentos Rígidos IPR 737 do DNIT;
  - h) Estudo de Tráfego: Manual de Estudos de Tráfego IPR 723 do DNIT;
  - i) Execução de Obras de Drenagem, OAC e OAE: Manual de Projeto de Obras de Arte Especiais DNER 698/100, e Manual de Sinalização de Obras e Emergências em Rodovias – IPR – 738 do DNIT;
  - j) Execução das Obras de Artes Especiais OAE: Os serviços relacionados a execução das pontes devem ser executados de acordo com o projeto executivo e deverão ser respeitados todos os procedimentos das Normas segundo DNIT.
  - Recuperação de Pontes e Viadutos Rodoviários: Manual de Recuperação de Pontes e Viadutos Rodoviários IPR – 744 do DNIT;
  - Execução das Obras Complementares: As obras de remanejamento de serviços públicos devem ser executadas de acordo com o projeto executivo e procedimentos e normas das concessionárias que abrangem a região do empreendimento;
  - m) Projeto Geométrico de Travessias Urbanas: Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas IPR 740 do DNIT;
  - Acesso de Propriedades Marginais a Rodovia: Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais – IPR – 718 do DNIT;
  - Atividades Ambientais Rodoviárias: Manual Para Atividades Ambientais Rodoviárias IPR 730 e Manual de vegetação Rodoviária Volume 1 e 2 – IPR - 734 do DNIT;
  - p) Desapropriação: Diretrizes Básicas Para Desapropriação IPR 746 do DNIT;
  - q) Reassentamento: Diretrizes dos Programas de Reassentamentos IPR 750 do DNIT;
  - r) Execução da Sinalização: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, bem como no Manual de Sinalização de Obras e Emergências em Rodovias, Publicação IPR 738/2010 e Manual de Sinalização Rodoviária IPR 743 do DNIT;







s) Projeto "As Built": instrução 4438086 SEI/DNIT em que elenca a necessidade de atender "Conforme Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários (Publicação IPR – 726) é a documentação técnica desenvolvida com o objetivo de registrar textualmente e representar graficamente o que efetivamente foi executado no empreendimento".

# 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS EXIGÊNCIAS GEOTÉCNICAS

24.1. A CONTRATADA deverá se atentar para atender as normativas vigentes e legais para execução de pavimentação asfáltica, e ao mínimo atender as seguintes normativas:

Elemento de Referência	Indicador	Padrões Exigidos
	Flechas nas trilhas de roda	F ≤ 5,0 mm em 100% das medidas obtidas
	Trincas classes 2 e 3	0,0% de frequência relativa ou área
	Exsudação	0,0% de frequência relativa ou área
	Ondulação / Corrugação / Escorregamento e Afundamento	0,0% de frequência relativa ou área
	ALP, ATP e ALC	0,0% de frequência relativa ou área
	Deflexão recuperável – Dp	Dp≤ 1,1 x Dadm
		Pavimentos novos:
		Conforme especificação em projeto/norma.
	Rolamento QI / IRI	Tratamentos superficiais ou misturas: - Conforme especificação em projeto/norma.
Pista de Rolamento		Pavimentos restaurados:
		Concreto asfáltico: - Conforme especificação em projeto/norma.
		Tratamentos superficiais – Conforme especificação em projeto/norma.
		Macrotextura: Pendulo britânico:
		Ensaio de Mancha de Areia (1):
	Condições de segurança	Graduação contínua: - Conforme especificação em projeto/norma.
		Graduação descontínua, tratamentos superficiais, micro e lama: - Conforme especificação em projeto/norma.
	Degraus	O degrau máximo admitido entre pista e acostamento é de: - Conforme especificação em projeto/norma
Acostamentos	Obstáculos ou materiais perigosos	A partir da data final do contrato não são admitidos obstáculos ou depósitos de materiais nos acostamentos que se constituem em risco para a segurança operacional.







Defeitos	A partir da data final do contrato não são admitidos quaisquer defeitos conforme previsto acima, buracos e deformações de qualquer natureza nos acostamentos.
----------	---

#### 24.2. Notas:

- (1) No caso de macrotextura (mancha de areia) de Concreto Asfáltico do tipo CPA Camada Porosa de Atrito podemser admitidos valores superiores aos estabelecidos em projeto/norma;
- (2) Todos os parâmetros deverão ser determinados por segmento homogêneo;
- (3) Caso os parâmetros apresentem alterações significativas ao longo do período após o encerramento do contrato até o prazo de 05 (cinco) anos, comprovadamente ocasionados por razões de ordem construtivas, estes deverão ser objeto de correção pela Contratada;
- (4) O parâmetro F (flecha) se refere ao valor médio por segmento homogêneo

#### 24.3. Abreviações:

- a. Concreto Asfáltico (modificado ou não);
- b. SMA Stone Matrix Asphalt;
- c. CPA Camada Porosa de Atrito;
- d. ALP Afundamento Local Plástico;
- e. ATP Afundamento na Trilha de Roda Plástico;
- f. ALC Afundamento Local por Consolidação;
- g. ATC Afundamento na Trilha de Roda por Consolidação

## 24.4. A CONTRATADA também deverá atender as seguintes normativas:

- a) DNER-EM 396/99 Cimento asfáltico modificado por polímero quando especificado em projeto;
- b) DNER-ME 002/98 Emulsão asfáltica carga da partícula;
- c) DNER-ME 003/94 Material betuminoso determinação da penetração;
- d) DNER-ME 005/94 Emulsão asfáltica determinação da peneiração;
- e) DNER-ME 006/94 Emulsões asfálticas determinação da sedimentação;
- f) DNER-ME 035/98 Agregados determinação da abrasão "Los Angeles";
- g) DNER-ME 059/94 Emulsões asfálticas determinação da resistência à água (adesividade);
- h) DNER-ME 063/94 Emulsões asfálticas catiônicas determinação da desemulsibilidade;
- i) DNER-ME 078/94 Agregado graúdo adesividade a ligante betuminoso;
- j) DNER-ME 079/94 Agregado adesividade a ligante betuminoso;
- k) DNER-ME 083/98 Agregados análise granulométrica;
- I) DNER-ME 086/94 Agregado determinação do índice de forma;







- m) DNER-ME 089/94 Agregados avaliação da durabilidade pelo emprego de soluções de sulfato de sódio ou de magnésio;
- n) DNER-ME 148/94 Material betuminoso determinação dos pontos de fulgor e de combustão (vaso aberto Cleveland);
- DNER-ME 382/99 Determinação da recuperação elástica de materiais asfálticos modificados por polímero, pelo método do ductilômetro;
- p) DNER-ME 384/99 Estabilidade ao armazenamento de asfalto polímero;
- q) DNER-PRO 277/97 Metodologia para controle estatístico de obras e serviços;
- r) DNER-ISA 007 Instrução de serviço ambiental;
- s) ABNT-MB 581/71 Viscosidade "Saybolt-Furol" de emulsões asfálticas;
- t) ABNT NBR-6560/85 Materiais betuminosos determinação de ponto de amolecimento;
- u) ABNT NBR-6568/84 Determinação do resíduo de destilação de emulsão asfáltica;
- v) Pesquisa de asfaltos modificados por polímeros Divisão de Pesquisas e Desenvolvimento, IPR/DNER;
- w) DNIT 140/2022 e 147/2012.
- 24.5. Obs: Ensaio de penetração em 100 g, 5 s, a 25º C, conforme NBR 6576(6); Ensaio de viscosidade de Saybolt-Furol, conforme NBR 14950(7); Ensaio de ponto de fulgor, conforme NBR 11341(8); Ensaio determinação de formação de espuma, quando aquecido a 177º C. Para cada 100 t: a) um índice de susceptibilidade térmica, determinado pelos ensaios NBR 6576(6) e NBR 6560(9); b) um ensaio de viscosidade Saybolt Furol a diferentes temperaturas para o estabelecimento da curva viscosidade x temperatura, em no mínimo três pontos, conforme NBR 14950(7).
- 24.6. Também deverão atender as seguintes normativas:
  - a) NORMA DNIT O31 pavimentos flexíveis concreto asfáltico especificação de serviço;
  - b) DNER-ME 043/95: misturas asfálticas a quente ensaio Marshall: método de ensaio;
  - c) DNER-ME 053/94: misturas asfálticas percentagem de betume: método de ensaio;
  - d) DNER-ME 054/97: equivalente de areia: método de ensaio;
  - e) DNER-ME 138/94: misturas asfálticas determinação da resistência à tração por compressão diametral;
  - f) DNER-ME 401/99: agregados determinação de índice de degradação de rochas após compactação Marshall com ligante IDML e sem ligante IDM;
  - g) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. DNER-ISA 07: impactos da fase de obras rodoviárias causas/ mitigação/ eliminação;
  - h) BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS ANP. REGULAMENTO TÉCNICO NO 03/2005. resolução ANP № 19, De 11 de julho de 2005. brasília, df, anexo i, julho de 2005;
  - i) DNER-EM 367/97: material de enchimento para misturas asfálticas;
  - j) DNER-ME 004/94: material asfáltico determinação da viscosidade "SAYBOLT-FUROL" a alta temperatura;
  - k) DNER-PRO 182/94: medição de irregularidade de superfície de pavimento com sistemas integradores IPR/USP e Maysmeter;
  - DNIT 011/2004-PRO: gestão da qualidade em obras rodoviárias;
  - m) NF P-98-253 norme française déformation permanente des mélanges hydrocarbonés;







- n) ABNT NBR 14329 DETERMINAÇÃO EXPEDITA DA RESISTÊNCIA À ÁGUA (ADESIVIDADE) SOBRE AGREGADOS GRAÚDOS;
- o) ABNT NBR 15617 DETERMINAÇÃO DO DANO POR UMIDADE INDUZIDA;
- p) DNER-ME 024 pavimento determinação das deflexões pela Viga Benkelman;
- q) ABNT NBR 12307 regularização do subleito;
- r) ABNT NBR 12752 execução de reforço do subleito de uma via;
- s) ABNT NBR 9686 solução e emulsão asfálticas empregadas como material de imprimação na impermeabilização;
- t) ABNT NBR 12950 execução de imprimação impermeabilizante.
- 24.7. E consultar suas possíveis atualizações.

# 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OUTRAS INFORMAÇÕES

- 25.1. A Contratada deverá submeter à aprovação do AGETO, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema de circulação alternativo, que pretende adotar quando da realização de obra que obrigue à interrupção total ou parcial do tráfego da pista das rodovias.
- 25.2. E obrigação da Contratada a utilização da Sinalização Provisória até o recebimento definitivo das obras, a qual deve ser sempre mantida em bom estado.
- 25.3. Atenção especial deve ser dada em locais potencialmente perigosos, com risco de situação inesperada, a fim de evitar acidentes dos trabalhadores e dos usuários das vias rodoviárias, com ênfase no período noturno.
- 25.4. Devem ser tomados cuidados especiais para assegurar que a vegetação, materiais de construção e demais interferência não prejudiquem a visualização da sinalização, mesmo que temporariamente.

# 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO MAPA DE RISCO

- 26.1. O Decreto №6.606, de 28 de março de 2023 define o Mapa de Risco como sendo o instrumento de planejamento em que se registra a análise dos riscos que possam comprometer a licitação e a execução contratual e define as ações de prevenção e contingenciamento e a atribuição das responsabilidades.
- 26.2. Este processo se enquadra no Inciso II do Art. 64, já que:

"Art. 64, A partir do dia 1º de abril de 2023, é recomendado aos órgãos e entidades contratantes que elaborem mapa de risco nos processos de aquisição de bens e serviços, para aferição dos riscos de cumprimento do objeto, devendo ser elaborado, obrigatoriamente, quando a contratação se referir a:

- I. obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
- II. regime de contratação integrada e semiintegrada".

#### **ETAPA**

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
- ( ) Gestão do Contrato

RISCO: Quantitativo e/ou capacitação insuficiente por parte dos agentes de planejamento da contratação e seleção do fornecedor







PROBABILIDADE:	( ) Baixa	( ) Média	( ) Alta	
ІМРАСТО:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta	
DANO	1. Atraso na contratação;			
	2. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração.			
AÇÃO PREVENTIVA:  Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da planejamento da contratação.		nposição da equipe de		
RESPONSÁVEL:	Direção-Geral.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contrataçã		nento da contratação.	
RESPONSÁVEL:	Direção-Geral.			

ЕТАРА				
( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor				
( ) Gestão do Contrato				
RISCO: Definição imprecisa de	quantitativos, especifica	ação, estimativa de preços dos serviço	os	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta	
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta	
DANO	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração;     Prejuízo ao erário.			
AÇÃO PREVENTIVA:	Participação ativa da área demandante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos.			
RESPONSÁVEL:	1. Área Demandante; SÁVEL: 2. Equipe de Planejamento da Contratação.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Refazer Procedimento de planejamento;     Revogar contratação inadequada.			
RESPONSÁVEL:  1. Equipe de Planejamento da Contratação; 2. Direção-Geral.				

ЕТАРА			
( X ) Planejamento da Contrataçã	io e Seleção do Fornecedor		
( ) Gestão do Contrato			
RISCO: Insuficiência de recursos orçamentários para contratação dos serviços			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
DANO Inviabilidade de execução contratual.			
AÇÃO PREVENTIVA:	Prever recursos necessários no orçamento anual.		
RESPONSÁVEL:	1. Diretoria de Administração e Planejamento		







AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Readequar a contratação à capacidade orçamentária disponível.	
RESPONSÁVEL:	1. Área Demandante;
RESPONSAVEL:	2. Equipe de Planejamento da Contratação.

ETAPA				
( X ) Planejamento da Contrat	ação e Seleção do Fornec	edor		
( ) Gestão do Contrato				
RISCO: Edital e Termo de Ref	erência incompletos ou ir	nconsistentes		
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta	
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta	
	1. Licitação fracassad	a ou deserta;		
DANO	2. Contratação em de	sacordo com a necessidade da	Administração;	
	3. Prejuízo ao erário.			
AÇÃO PREVENTIVA:	Revisar cuidadosame adequações.	nte o Edital e o Termo de Ref	erência, de modo a verificar sua:	
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejan	nento da Contratação;		
RESPONSAVEL:	2. Setor de Licitações.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revogar ou anular o processo de licitação.			
RESPONSÁVEL:	Direção-Geral.			
ЕТАРА				
( X ) Planejamento da Contrat	ação e Seleção do Fornec	edor		
( ) Gestão do Contrato				
RISCO: Parecer jurídico inefic	az, genérico ou omissivo			
PROBABILIDADE:	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta	
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta	
DANO	Insegurança jurídica r	na contratação.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Solicitar nova vista à l	Procuradoria Jurídica.		
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revogar ou anular o processo de licitação.			
RESPONSÁVEL:	Direção-Geral.			
ETAPA				
( X ) Planejamento da Contrat	ação e Seleção do Fornec	edor		
( ) Gestão do Contrato				

ETAPA				
( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor				
( ) Gestão do Contrato	( ) Gestão do Contrato			
RISCO: Aceitação de proposta em desacordo com o Edital				
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta	
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta	







DANO	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração;		
DANO	2. Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a proposta com os instrumentos de planejamento da contratação.		
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento da Contratação;		
RESPONSAVEL.	2. Setor de Licitações.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revogar aceitação de proposta em desacordo com o Edital.		
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.		

ЕТАРА					
( X ) Planejamento da Contrataçã	ão e Seleção do Fornecedor				
( ) Gestão do Contrato					
RISCO: Falhas no julgamento d custos e formação de preços do	a habilitação, em especial na análise dos licitante	s atestados; falhas na	ı análise da planilha de		
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta		
ІМРАСТО:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta		
DANO	<ol> <li>Contratação em desacordo com a necessidade da Administração;</li> <li>Prejuízo ao erário.</li> <li>Contratação de empresa não capacitada para a execução contratual.</li> </ol>				
AÇÃO PREVENTIVA:	<ol> <li>Averiguar a autenticidade dos atestados por meio de diligências, sempre que necessário;</li> <li>Ter atenção na análise de planilhas de custos de formação de preços.</li> </ol>				
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento da Contratação;     Setor de Licitações.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Desclassificar licitante sem requisitos nec	cessários.			
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.				

ETAPA						
( ) Planejamento da Contratação	( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor					
( X ) Gestão do Contrato						
RISCO: Recusa do licitante vence	edor em assinar o contrato					
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta			
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta			
DANO	Impossibilidade de iniciar a execução dos serviços.					
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar situações que possam ensejar a inexequibilidade contratual.					







RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Convocar a próxima colocada no certame para a celebração de contrato;
	2. Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.

ЕТАРА					
( ) Planejamento da Contratação	e Seleção do Forneced	dor			
( X ) Gestão do Contrato					
RISCO: Falha de comunicação en	tre Administração e co	ontratada			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta		
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta		
DANO	Falha na prestação dos serviços.				
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar reunião inicial com a contratada, na qual deverão ser disponibilizados os canais de relacionamento, assim como indicado o preposto.				
RESPONSÁVEL:	Gestão do Contrato.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contrata contratante.	ada por não atendimento	aos contatos e requisições da		
RESPONSÁVEL:	Gestão do Contrato.				

ETAPA					
( ) Planejamento da Contratação	e Seleção do Fornecedor				
( X ) Gestão do Contrato					
RISCO: Executar serviços fora do	s padrões pretendidos				
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta		
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta		
DANO	Falha na prestação dos serviços.				
AÇÃO PREVENTIVA:	<ol> <li>Acompanhar e cobrar da contratada a realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos;</li> <li>Não realizar o recebimento de serviços fora dos padrões pretendidos.</li> </ol>				
RESPONSÁVEL:	Fiscal Técnico do Contrato.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	<ol> <li>Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual;</li> <li>Exigir a correção dos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência.</li> </ol>				
RESPONSÁVEL:	Gestão do Contrato.				







ETAPA						
( ) Planejamento da Contrata	ção e Seleção do Fornec	edor				
( X ) Gestão do Contrato						
RISCO: Interrupção temporár	ia dos serviços por quai	isquer razões				
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta			
ІМРАСТО:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta			
DANO	Falha na prestação	Falha na prestação dos serviços.				
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar a exe causa à interrupção		rever situações que possam dar			
RESPONSÁVEL:	Fiscal Técnico do Co	ontrato.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contrata	da pelo descumprimento de obri	gação contratual.			
RESPONSÁVEL:	Gestão do Contrato	·				
ETAPA						
( ) Planejamento da Contrata	ção e Seleção do Fornec	edor				
( X ) Gestão do Contrato	<u>-</u>					
RISCO: Falência, insolvência,	quebra contratual pela	contratada				
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta			
ІМРАСТО:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta			
DANO	Interrupção imediat	ta do contrato.				
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar as co		ntratada, em especial quanto à			
RESPONSÁVEL:	Fiscal Técnico do Co	ontrato.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar contrataçã serviços.	o emergencial a fim de garantir	a continuidade da prestação dos			
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.					
ETAPA						
( ) Planejamento da Contrata	ção e Seleção do Fornec	edor				
( X ) Gestão do Contrato						
RISCO: Interrupção definitiva	dos serviços pela contr	ratada por outras razões não elei	ncadas anteriormente			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta			
ІМРАСТО:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta			
DANO	Interrupção imedia	Interrupção imediata do contrato.				
AÇÃO PREVENTIVA:		cução contratual, de modo a p	rever situações que possam dar			



RESPONSÁVEL:

1. Fiscal Técnico do Contrato;





	2. Gestão do Contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.

ETAPA					
( ) Planejamento da Contratação	e Seleção do Fornecedor				
( X ) Gestão do Contrato					
RISCO: Aditivos contratuais inde	evidos				
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta		
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta		
DANO	1. Prejuízo ao erário;				
DANO	2. Cometimento de ato ilegal.				
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Verificar a exata necessidade da demanda;				
AÇAO PREVENTIVA.	2. Acompanhar o histórico das renovações do contrato.				
DECDONGÁVEL.	1. Setor Demandante;				
RESPONSÁVEL: 2. Setor de Contratos.					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revogação de aditivo contratual constatado indevido.				
RESPONSÁVEL:	Direção-Geral.				

# 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO, DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE, DAS CONDICIONANTES DA MATRIZ DE RISCO.

- 27.1. Cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme Art. 6º, XXVII da Lei 14.133/21:
  - a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
  - b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
  - c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia
- 27.2. Mesmo que haja a Matriz de Risco prevista no Instrumento Convocatório da Licitação não isenta a empresa por assumir o pleno conhecimento, natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.
- 27.3. A responsabilidade em considerar todos os custos e incidências sobre o valor de proposta em concordância com o objeto licitado é de responsabilidade da contratada, inclusive realizar os devidos questionamentos quanto a possíveis itens e de aditivos ou que poderão causar incidência financeira durante o processo de execução do objeto.

# 27.4. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

27.5. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.







- 27.6. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 27.7. Estar ciente de que o critério de medição é definido único e exclusivamente pela AGETO.
- 27.8. Ser integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.
- 27.9. Está ciente de que fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nas hipóteses apresentadas pela Matriz de Risco, neste Instrumento Convocatório da Licitação, Edital e Contrato.

# 27.10. DAS CONDICIONANTES DA MATRIZ DE RISCO

#### **MATRIZ DE RISCO**

A matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

O termo risco foi designado neste contrato para indicar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante, no caso de sua ocorrência. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

A análise dos riscos associados a esta obra é realizada por meio da matriz de risco, a seguir, que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.

#### DA CONTRATADA

Com exceção das hipóteses alocados para o CONTRATANTE, e independentemente da subcontratação de terceiros, a CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à execução do Contrato, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

Risco	Alocação (AGETO, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, Médio ou Baixo)	Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
Cumprimento das condicionantes da licença ambiental e/ou dos requisitos técnicos dos órgãos envolvidos (Prefeitura, órgão ambiental, DNIT, IPHAN, DER, etc.)	Contratada	Alto	Remota	Maior rigor quanto ao planejamento para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do contrato
Não definir corretamente a quantidade, a dimensão, as características operacionais dos equipamentos a serem empregados, a metodologia e os procedimentos para a execução do objeto, obedecendo as premissas deste Termo de Referência	Contratada	Alto	Ocasional	Maior rigor no controle do cronograma físico-financeiro, buscando o correto dimensionamento da equipe, dos insumos e dos equipamentos
Gastos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Improvável	necessários à adequada execução da obra.







	1	İ	]	
Perda de produtividade e/ou atraso no cumprimento dos cronogramas previstos ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	
Atrasos no cronograma devido à indisponibilidade de insumos necessários ao início ou continuidade da obra	Contratada	Médio	Ocasional	
Não atingir os parâmetros de desempenho e de produtividade, exceto nos casos decorrentes de atrasos cuja responsabilidade seja do Contratante	Contratada	Médio	Ocasional	
Refazer serviços danificados por chuva ou outro fenômeno da natureza que acarretem atraso no cronograma original e/ou aumento dos custos.	Contratada	Alto	Improvável	Estudar as condições climáticas da região onde serão executados os serviços de pavimentação
Custos e/ou atrasos no cronograma associados com descobertas arqueológicas e/ou outras interferências relacionadas com patrimônio cultural	Contratada	Médio	Improvável	-
Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens e equipamentos da CONTRATADA, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	Aplicar um plano de segurança e vigilância, com controle de almoxarifado, estoque de materiais e equipamentos
Aumento do custo dos insumos, devido a variação das taxas de câmbio ou inflação dos preços, exceto nos casos de aumentos DESPROPORCIONAIS	Contratada	Alto	Ocasional	Realizar estudo prévio da evolução dos preços dos insumos no mercado, de
Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ao índice utilizado para reajuste do Contrato ou de outros valores nele previstos para o mesmo período	Contratada	Médio	Remota	modo a estimar com maior precisão os possíveis valores de aumento e inflação
Modificações na legislação de tributos sobre a renda	Contratada	Médio	Improvável	-
Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação, ou descarte inadequado de resíduos perigosos	Contratada	Alto	Remota	Obedecer criteriosamente às diretrizes técnicas e procedimentos de gestão de resíduos estabelecidas nas legislações vigentes







Risco	Alocação (AGETO, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, Médio ou Baixo)	Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
DA CONTRATANTE  É de responsabilidade da CONTRATANTE os seguintes riscos relacionados ao Contrato:				
Custos associados ao remanejamento de elementos interferentes, como linhas de energia (redes de alta e baixa tensão) telecomunicações e saneamento, Dutos e Tubulações de Gás ou petróleo.	Contratada	Médio	Remota	correta execução da obra.
Custos adicionais associados à dificuldade de acesso à área onde será executado o serviço de pavimentação	Contratada	Médio	Remota	detalhamento do projeto executivo, possibilitando o planejamento adequado e, por consequência, a
Custos adicionais para manutenção e operação de desvios de tráfego necessários a continuidade do fluxo de veículos na região da realização da pavimentação	Contratada	Baixo	Remota	Maior rigor quanto ao
Custos associados à ações trabalhistas ou previdenciárias de profissionais contratados ou subcontratados	Contratada	Médio	Ocasional	Realizar acompanhamento jurídico
Restrições de horário de trabalho que impactem no cronograma, como a impossibilidade de trabalho noturno, em finais de semana ou outros horários determinados	Contratada	Médio	Remota	Realizar o planejamento contínuo da execução da obra, de maneira a se adaptar às possíveis restrições que possa acontecer
Atraso na mobilização de equipamentos em função de restrições técnicas, logísticas, orçamentárias ou ambientais, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	
Prejuízos causados a terceiros, pela CONTRATADA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONTRATADA	Contratada	Médio	Remota	Maior rigor no treinamento da equipe e na execução do projeto executivo.



ou Improvável)







Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONTRATADA de executar fielmente suas obrigações contratuais, exceto nos casos em que a CONTRATADA houver dado causa a tal decisão	AGETO	Alto	Remota	-
Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à execução do contrato.	AGETO	Alto	Remota	Maior rigor quanto ao planejamento para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do contrato
Descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente.	AGETO	Médio	Remota	Maior rigor na fiscalização da execução do projeto e em especial no acompanhamento do cronograma físicofinanceiro
Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômicofinanceira do Contrato, excetuada a legislação dos tributos sobre a renda.	AGETO	Alto	Remota	-
Alteração unilateral no Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, por inclusão e modificação de obras e serviços que afetem o equilíbrio econômicofinanceiro.	AGETO	Alto	Remota	Maior rigor no planejamento e na realizações dos estudos técnicos, de maneira a contemplar todos os serviços necessários para a adequada realização da obra.
Caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico- financeiro no Contrato e impeça ou retarde a execução da obra.	AGETO	Alto	Improvável	-
Aumentos DESPROPORCIONAIS dos insumos, quando estes aumentos forem imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.	AGETO	Alto	Remota	-

# 28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.







## 29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA OUTRAS ORIENTAÇÕES

29.1. Na eventualidade da necessidade de serviços não discriminados e considerados necessários à elaboração/execução/construção do objeto os mesmos serão executados sem ônus para o AGETO, desde que estejam dentro do escopo do objeto elencado no por este Instrumento Convocatório da Licitação e neste Contrato.

# 30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 30.1. Nos possíveis casos de alterações contratuais deverá seguir o disposto no Capítulo VII "Das Alteração dos Contratos e dos Preços", Art. 124º à 136º, Lei № 14.133/2021.
- 30.2. Havendo necessidade, este Contrato poderá ser alterado mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.
- 30.3. Por se tratar de contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
  - I para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
  - II por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;
  - III por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
  - 30.4. Caso seja necessário a prorrogação, basear-se-a ao artigo 111, da Lei nº 14.133/21.
  - 30.5. As alterações, prorrogações ou outros fatos que possam surgir durante a execução do Contrato, deverão ser efetivados mediante aditamento, apostilamento ou atos administrativos inerentes para cada caso.

# 31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 31.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/21.
- 31.2. Aplica-se as regras elencadas no artigo 138 e 139 e demais artigos pertinentes da Lei 14.133/21.
- 31.3. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público.
- 31.4. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:
  - I. Não cumprir qualquer obrigação contratual;
  - II. Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 31.5. Nas hipóteses do item anterior, à CONTRATADA caberá receber o valor das obras e dos serviços executadas até a data da rescisão do contrato.
- 31.6. Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.
- 31.7. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

# 32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

- 32.1. A Contratada deverá manter no local da execução dos serviços:
  - a) Diário de Obras;







- b) Cópia do contrato e de seus anexos;
- c) As plantas, bem como os desenhos e detalhes da execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- d) O registro das alterações regularmente autorizadas;
- e) Relatórios de controle tecnológico e os demais documentos técnicos relativos à execução dos serviços;
- f) Cronograma de execução, com representatividade atualização permanente;
- g) Cópias das medições realizadas.
- 32.2. A Contratada deverá manter o Diário de Obras atualizado, onde deverão ser anotados os serviços em execução no dia, condições climáticas e outras anotações julgadas oportunas pela contratada.
- 32.3. A Fiscalização terá acesso direto ao Diário de Obras, bem como poderá utilizá-lo quando julgar necessário.
- 32.4. A Contratada será obrigada a mandar retirar o material impugnado pela Fiscalização, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Notificação da Contratante, e devidamente registrada no Diário de Obra.
- 32.5. Após finalização dos serviços, a Fiscalização efetuará todos os testes de funcionamento, dentre outros que a mesma julgar necessários.

# 33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

33.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

# 34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO

34.1. Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o andamento das obras e dos serviços.

# 35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO REGISTRO

35.1. O Contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA.

# 36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

36.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

# 37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 37.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado DOE por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.
- 37.2. A divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ocorrerá em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 37.3. No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

# 38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 38.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.
- 38.2. As omissões serão dirimidas administrativamente pela parte CONTRATANTE e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário.
- 38.3. E por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes em duas vias de igual teor e forma.

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 - Palmas/TO | (63) 99963-2060

Site: <a href="mailto:www.ageto.to.gov.br">www.ageto.to.gov.br</a> E-mail: licitacao@ageto.to.gov.br







Palmas, Capital do Estado do Tocantins, XX de XXXX de 2024.



